

Tipo Jurídico

Porte Empresarial

Normal

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

PORTO DO ACU OPERACOES S A

Código Ato

Eventos

014

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Assembleia Geral dos Debenturistas / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR JOSÉ ROBERTO BORGES, NATAN SCHIPER E SAMIR FERREIRA BARBOSA NEHME SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]

Deferido em 25/09/2019 e arquivado em 25/09/2019


Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas

Capa Nº Páginas

58

1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A

NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2019/550041-5 Data do protocolo: 11/09/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2019 SOB O NÚMERO 00003771295 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B4A28EDE616BCA8B32272D66ECD80C779138F7C3D11A070381D1F5ABC9C0399

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 1/58





NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028209-2

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

00-2019/550041-5

24/09/2019 - 15:35:02

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003721988 - 15/08/2019

NIRE: 33.3.0028209-2

PORTO DO ACU OPERACOES S A

Boleto(s): 103196677

Hash: 904C4F83-D672-40EB-9AE4-BS46386E70A4

Órgão	Calculado	Pago
Junta	595,00	595,00
DREI	21,00	21,00



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PORTO DO ACU OPERACOES S A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
014	999	1	Ata de Assembleia Geral dos Debenturistas / Ata de Assembleia Geral dos Debenturistas
xxx	xxx	xxx	XX
xxx	xxx	xxx	XX
xxx	xxx	xxx	XX
xxx	xxx	xxx	XX

Rio de Janeiro

Local

23/09/2019

Data

Representante legal da empresa

Nome:	11/10/2019
Assinatura:	[Assinatura]
Telefone de contato:	7125440607
E-mail:	
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	11/09/2019
Data da 1ª entrada:	11/09/2019



00-2019/550041-5

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

Processo nº 00-2019/5500415

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.807.676/0001-01, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o NIRE 33300282092 ("**Companhia**") vem, respeitosamente, à presença de V.Sa. em atenção à exigência formulada do referido processo, apresentar o presente:

Decisão: Em Exigência

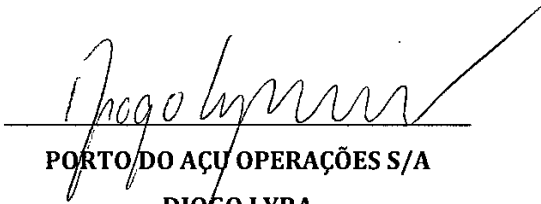
- Documento sem Assinatura nas páginas 19, 20, 25, 34 e 43.

Em que pese o louvável propósito do ilustre vogal, gostaríamos de esclarecer que, o documento anexo é apenas um modelo, até por isso foi apresentado em cópia, trata-se apenas de uma apresentação aos acionistas que a Companhia deseja fazer.

Removemos os campos de assinatura para tornar o documento meramente informativo, que de fato é a sua função.

Dessa forma, considerando o aqui exposto, não há dúvidas quanto a total viabilidade do Registro, sendo assim, requeremos a Reconsideração das exigências formuladas e o arquivamento do Ato pretendido.

Termos em que,
P. deferimento.


PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A
DIOGO LYRA

NIRE n° 33.3.0028209-2



Deliberações: Instalada a Assembleia, o Debenturista, representando a totalidade das Debêntures em circulação, decidiu aprovar, exclusivamente as seguintes matérias do Pedido de *Waiver*, exatamente nos termos e condições descritos abaixo:

(i) Estruturação Societária do Grupo GNA. Ratificar:

- (a) a cessão, para o Grupo BP e Grupo Siemens, do direito de preferência da Prumo (e das subsidiárias GNA e GNA Infra) para a subscrição de 6.866.333 (seis milhões, oitocentas e sessenta e seis mil, trezentas e trinta e três) ações de emissão da GNA, 493 (quatrocentos e noventa e três) ações de emissão da GNA Infra e 124.105.025 (cento e vinte e quatro milhões, cento e cinco mil e vinte e cinco) ações de emissão da UTE GNA I, subscritas e integralizadas nas datas de: 5 de janeiro de 2018; 7 de fevereiro de 2018; e 4 de maio de 2018, respectivamente; e
- (b) a prestação de garantia corporativa pela Prumo para assegurar o cumprimento das obrigações de aporte assumidas pela GNA e pela GNA Infra nos acordos celebrados, respectivamente, com o Grupo BP e o Grupo Siemens, no valor total atualizado de R\$811.590.000,00 (oitocentos e onze milhões, quinhentos e noventa mil reais).

(ii) Prestação de Garantia Fidejussória nos Leilões A-5 e A-6. Ratificar:

- (a) a prestação de garantia fidejussória pela Prumo no valor de R\$ 102.247.875,23 (cento e dois milhões, duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e três centavos), vigente até o dia 30 de junho de 2021, para contra garantir as obrigações da UTE GNA I em relação à garantia de fiel cumprimento contratada por esta companhia junto à Tokio Marine Seguradora, sendo certo que, eventuais renovações e/ou aditamentos de referida contragarantia deverão ser objeto de nova solicitação de consentimento e não estão abrangidas por esta ratificação;
- (b) a prestação de garantia fidejussória pela Prumo no valor de R\$ 34.320.000,00 (trinta e quatro milhões, trezentos e vinte mil reais), vigente até o dia 31 de julho de 2018, para contra garantir as obrigações da UTE GNA II em relação à garantia de participação contratada por esta sociedade junto ao Banco Pine S.A., sendo certo que, eventuais renovações e/ou aditamentos de referida contragarantia deverão ser objeto de nova solicitação de consentimento e não estão abrangidas por esta ratificação; e
- (c) a prestação de garantia fidejussória pela Prumo no valor de R\$ 139.024.307,22 (cento e trinta e nove milhões, vinte e quatro mil, trezentos e sete reais e vinte e dois centavos), vigente até o dia 30 de junho de 2023, exclusivamente, para contra garantir as obrigações da UTE GNA II em relação à garantia de fiel cumprimento contratada por esta sociedade junto à Fator Seguradora S.A., sendo certo que, eventuais renovações e/ou aditamentos de

Página 2 de 10 da Ata de Assembleia de Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures da Porto do Açu Operações S.A., realizada em 26/07/2019.



PRUMO
MCP
JURIDIC

4

referida contragarantia deverão ser objeto de nova solicitação de consentimento e não estão abrangidas por esta ratificação.

(iii) Financiamento UTE GNA I. Aprovar a ratificação, de financiamento concedido à UTE GNA I, limitado ao valor de R\$2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de reais), pela International Finance Corporation, organização internacional, estabelecida por meio do ato de constituição celebrado entre seus membros em 27 de janeiro de 1956, incluindo a República Federativa do Brasil, promulgado por meio do Decreto nº 41.724, de 25 de junho de 1957 ("IFC") e pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, por meio do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.0723.1, de 20 de dezembro de 2018, garantido pelo KfW IPEX-Bank, GMBH, pessoa jurídica constituída de acordo com as leis da Alemanha, com sede em Frankfurt am Main, Estado de Hesse, na Palmengartenstr. 5-9, com cadastro no Registro Comercial da corte local de Frankfurt sob o nº HRB 79744, número de registro de VAT DE 25 40 97 79 0 ("IPEX"), na qualidade de credores ("Credores GNA"), cujo objeto é a captação de recursos para, em uma primeira fase, desenvolver a implantação de duas usinas termelétricas movidas a gás natural e de um terminal de regaseificação na área do Porto do Açu, localizado no município de São João da Barra, estado do Rio de Janeiro (o "Financiamento UTE GNA I" e o "Projeto GNA I", respectivamente) e a celebração e entrega de todos e quaisquer documentos acessórios relacionados ao Financiamento UTE GNA I, incluindo, mas não se limitando a notificações, anexos, procurações e/ou quaisquer outros documentos ou respectivos aditamentos relacionados.

(iv) Pacote de Garantias prestadas pela UTE GNA I, GNA e GNA Infra. Aprovar a celebração dos contratos de garantia, nos quais a UTE GNA I, a GNA Infra e a GNA, disponham e onerem de todos os ativos, créditos e direitos da UTE GNA I, bem como das ações da UTE GNA I detidas pela GNA Infra e dos empréstimos subordinados/contratos imobiliários a serem feitos para a UTE GNA I pela GNA Infra e GNA (bem como de quaisquer ativos, créditos e direitos relacionados da UTE GNA I), em benefício do Financiamento UTE GNA I.

(v) Pacote de Garantias prestadas pela Prumo. Aprovar a assunção de compromisso pela Prumo, conforme detalhamento abaixo, bem como aprovar a outorga de quaisquer contragarantias necessárias para o cumprimento das obrigações de compromisso:

Compromisso Prumo	Montante do Compromisso da Prumo	Duração	Usos Permitidos	Suporte de Crédito Requerido
a) Base Equity	R\$ 811.590.000,00	A ser integralmente contribuído antes	Pagamento de custos do Projeto GNA I	N/A

Página 3 de 10 da Ata de Assembleia de Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures da Porto do Açu Operações S.A., realizada em 26/07/20129.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A

NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2019/550041-5 Data do protocolo: 11/09/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2019 SOB O NÚMERO 00003771295 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B4A28EDE616BCA8B32272D66ECD80C779138F7C3D11A070381D1F5ABC9C0399

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 6/58

	Compromisso Prumo	Montante do Compromisso da Prumo	Duração	Usos Permitidos	Suporte de Crédito Requerido
			do primeiro desembolso		
b)	Sponsor Support Contingente de Custo Fixo	US\$ 13.370.000,00	Até a conclusão técnica do Projeto GNA I	Cobertura de deficiências para pagamento de custos do Projeto GNA I e de atraso da entrada em operação comercial do Projeto GNA I	Carta de Crédito de Banco com Rating Aceitável
c)	Sponsor Support Contingente de Custos de Atraso do PPA	R\$ 419.800.000,00	Até a cobertura integral de custos incidentes sob os CCEARs e perante a ANEEL em decorrência de atraso de até 6 meses na entrada em operação comercial do Projeto GNA I	Pagamento de custos incidentes sob os PPAs e perante a ANEEL em decorrência de atraso de até 6 meses na entrada em operação comercial do Projeto GNA I	Garantia Corporativa da Prumo apenas
d)	Sponsor Support Contingente de Receitas de Comissionamento	R\$ 84.770.000,00	Até a conclusão técnica do Projeto GNA I	Cobertura de deficiências para o pagamento da projeção de custos de comissionamento do Projeto GNA I	Carta de Crédito de Banco com Rating Aceitável, a ser entregue em até 90 dias antes do início do comissionamento do Projeto GNA I
e)	Sponsor Support Contingente de Constituição da Conta Reserva	R\$ 89.270.000,00	Até o preenchimento das contas reserva para serviço da dívida, até a entrada em operação comercial ou	Preenchimento das contas reserva para serviço da dívida	Entrega de Carta de Crédito de Banco com Rating Aceitável ou depósito em caixa, a ser realizado na data final da



Página 4 de 10 da Ata de Assembleia de Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures da Porto do Açu Operações S.A., realizada em 26/07/20129.



Handwritten signature and the number '4'.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A

NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2019/550041-5 Data do protocolo: 11/09/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2019 SOB O NÚMERO 00003771295 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B4A28EDE616BCA8B32272D66ECD80C779138F7C3D11A070381D1F5ABC9C0399

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 7/58



Compromisso Prumo	Montante do Compromisso da Prumo	Duração	Usos Permitidos	Suporte de Crédito Requerido
		março de 2021, o que ocorrer primeiro		duração descrita nesta linha
f) <i>Sponsor, Support Contingente de Custos de Hedge</i>	US\$ 1.000.000,00	Até o que ocorrer mais cedo entre (i) a conclusão técnica do Projeto GNA I; (ii) o vencimento final dos instrumentos de <i>hedge</i>	Custos líquidos aumentados relacionados a contratos a termo não entregáveis celebrados para cobrir custos de hedge em USD e EUR do Projeto GNA I	N/A

Alternativamente aos aportes, cartas de crédito ou prestação de garantias corporativas mencionadas nos itens (a) a (f) acima, o Debenturista consente que a Prumo garanta tais obrigações via *cash collateral*, por meio do depósito do valor mínimo necessário para tal contribuição em uma conta vinculada e onerada em benefício dos credores de financiamento da UTE GNA I.

Para fins de esclarecimento, o consentimento aqui concedido é estritamente para as quantias e nas condições mencionadas na tabela acima e não deve, de forma alguma, ser interpretado extensivamente. Quaisquer novos investimentos e/ou alterações feitas e a serem feitos pela Prumo além dos descritos acima, deverão ser limitados às restrições previstas nos Documentos de Financiamento e não poderão exceder os valores definidos em tais documentos, a menos que expressamente autorizado pelo Debenturista, por meio de um novo *waiver* ou outro instrumento jurídico apropriado, conforme exigido pela Escritura.

(vi) Pacote de Garantias prestadas pela Porto do Açu. Aprovar:

- (a) a subordinação ao Financiamento UTE GNA I de despesas relacionadas aos contratos com partes relacionadas, pela Porto do Açu, incluindo a celebração de qualquer contrato de subordinação necessário para estabelecer os termos e condições de tal subordinação; e
- (b) a constituição, pela Porto do Açu, de garantia sobre os recebíveis subordinados mencionados acima, por meio de cessão fiduciária, em favor dos credores do Financiamento UTE GNA I.



Página 5 de 10 da Ata de Assembleia de Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures da Porto do Açu Operações S.A., realizada em 26/07/20129.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Os recursos subordinados e cedidos supra mencionados no item (vi) serão advindos dos seguintes instrumentos e seus eventuais futuros aditamentos:

- (i) *Instrumento Particular de Futura Concessão de Direito Real de Superfície e Uso de Infraestrutura Geral* assinado em 02 de maio de 2018 entre as Porto do Açú Operações S/A; Gás Natural Açú Infraestrutura S/A e UTE GNA I Geração de Energia S/A; e como intervenientes anuentes as UTE GNA II Geração de Energia Ltda.; e Gás Natural Açú S/A;
- (ii) *Contrato de Cessão de Uso Onerosa* assinado em 02 de maio de 2018 entre as Porto do Açú Operações S/A; e UTE GNA I Geração de Energia S/A; e como interveniente anuente a Gás Natural Açú S/A; e
- (iii) *Ancillary Infrastructure Definitive Agreement* assinado em 03 de julho de 2019 entre as Porto do Açú Operações S/A; UTE GNA I Geração de Energia S/A; e como interveniente anuentes as Gás Natural Açú S/A; e Gás Natural Açú Infraestrutura S/A.

Tendo em vista que o Debenturista está concedendo um *waiver* em que (i) os créditos do Porto do Açú passam a ser subordinados aos créditos de um financiamento de terceiros, tomado posteriormente a assinatura da Escritura, (ii) houve a criação de gravames sobre recebíveis que deveriam ser utilizados para servir a dívida da Escritura, e (iii) a liberação definitiva da subordinação ocorrerá, apenas, quando certas condições fora do controle da Porto do Açú forem atendidas, o Debenturista reserva-se o direito de exigir da Prumo e Porto do Açú os seus melhores esforços para cumprir os compromissos financeiros o mais rapidamente possível e solicitar a imediata comunicação ao Debenturista se, por qualquer motivo, os *covenants* financeiros não estiverem sendo cumpridos e quais as medidas que estão sendo tomadas para cumprir tais *covenants*.

A aprovação é dada com base na premissa de que a subordinação e, consequentemente, a garantia sobre recebíveis subordinados, deixarão de existir após a assinatura pela UTE GNA I de contratos com terceiros que utilizem parte da estrutura do Projeto GNA I com o compromisso desses terceiros de pagar ou reembolsar à UTE GNA I parte dos custos fixos e variáveis do Projeto GNA I, dentre outras condições estabelecidos na documentação do Financiamento UTE GNA I.

(vii) Negócios Jurídicos Permitidos.

- (a) confirmar que a UTE GNA I se enquadra na categoria de “clientes” da Porto do Açú e, portanto, a Escritura de Concessão de Direitos Reais de Superfície, a ser celebrada com a UTE GNA I, será considerada um Negócio Jurídico Permitido, de acordo com o qual a UTE GNA I poderá constituir uma cessão fiduciária de direito de superfície em benefício de terceiros;
- (b) confirmar que a Escritura Pública de Constituição de Direito Real de Superfície a ser celebrada entre a Companhia, os Credores Iniciais e a UTE GNA I será abrangida pela proteção contratual supra mencionada, incluindo suas obrigações principais (direito de superfície) e acessórias (em especial, o uso irrevogável e irrestrito da Linha de

Página 6 de 10 da Ata de Assembleia de Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures da Porto do Açú Operações S.A., realizada em 26/07/20129.



Handwritten signatures and initials, including a large 'X' and '7'.

Transmissão e quaisquer ativos relacionados), inclusive em relação à confirmação de que o direito de usar a Linha de Transmissão (*Quiet Enjoyment*) em benefício da UTE GNA I (e seus respectivos credores, representados ou não pelo agente de garantia), bem como outros reconhecimentos e compromissos aqui previstos, deverão constituir uma estipulação em favor de terceiro, para os fins do artigo 436, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002); e

(c) reconhecer que, em caso de excussão da alienação fiduciária existente em benefício dos Credores Iniciais sobre toda e qualquer construção, infraestrutura, torres, linhas e equipamentos acessórios relacionados à Linha de Transmissão, de acordo com os termos e condições dos Contratos de Financiamento de Longo Prazo, serão respeitadas as seguintes condições:

(c.1) o uso da Linha de Transmissão pela UTE GNA I não seja de forma alguma afetado ou prejudicado por terceiros adquirentes (desde que a UTE GNA I esteja em conformidade com suas obrigações no âmbito do respectivo contrato com a Porto do Açu), e que, como tal, a UTE GNA I se beneficie de um *quiet enjoyment* dos ativos que compõem a Linha de Transmissão, conforme o acordo de colaboração a ser celebrado entre UTE GNA I e a Porto do Açu, por meio do qual a UTE GNA I arcará e assumirá todos os custos relacionados à conclusão, atualização, manutenção e término dos processos contínuos das diversas servidões, atualmente administrados e custeados pela Porto do Açu, e também assumirão todas as responsabilidades que possam surgir do processo de implementação e legalização da Linha de Transmissão ("Contrato Definitivo da Linha de Transmissão")e

(c.2) qualquer terceiro adquirente assine um instrumento confirmando integralmente o *quiet enjoyment* permanente e incondicional dos ativos da Linha de Transmissão.

Os consentimentos e confirmações acima estão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições:

(a) os direitos de superfície são constituídos exclusivamente sobre a parte da propriedade denominada Fazenda Saco D'Antas, objeto da escritura nº 3.517 do Registro de Imóveis de São João da Barra / RJ ("Fazenda Saco D'Antas"), onde UTE GNA I será localizada; e

(b) uma Escritura de Concessão de Direitos de Superfície em favor ou UTE GNA I será executada substancialmente na forma do Anexo 2 do Quarto *Waiver* GNA.

(viii) Transferência da Linha de Transmissão. Autorizar a desconstituição da alienação fiduciária existente sobre os ativos que compõem a Linha de Transmissão, com a constituição de uma alienação fiduciária pela Porto do Açu sobre os ativos que compõem a Linha de Transmissão em favor dos credores do Financiamento UTE GNA I, e, ainda, para futura doação direta da Linha de Transmissão à Furnas, na qualidade de operador local em cumprimento de norma regulatória.



Página 7 de 10 da Ata de Assembleia de Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures da Porto do Açu Operações S.A., realizada em 26/07/20129.



Handwritten signatures and initials, including a large 'X' and '17'.

(ix) Waiver fee

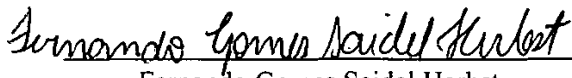
O Debenturista, a Companhia e a Prumo acordaram e formalizarão em documento apartado em até 2 (dois) dias úteis o compromisso da Companhia e da Prumo de, na eventualidade de os Bancos Repassadores virem a fazer jus a qualquer quantia a título de remuneração por quaisquer autorizações emitidas no âmbito do Financiamento UTE GNA I, Projeto GNA I ou quanto à UTE GNA II ("Waiver Fee"), (i) informar o Debenturista sobre qualquer acordo entre a Companhia, a Prumo e os Bancos Repassadores com relação ao pagamento ou não de *Waiver Fee* em até 2 (dois) dias úteis contados de tal acordo; e (ii) efetuar pagamento ao Debenturista de remuneração equivalente ao *Waiver Fee*, nos mesmos termos, condições e prazo acordado com os Bancos Repassadores, sendo certo que o referido pagamento será realizado no ambiente de liquidação da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, observados os procedimentos estabelecidos nos regulamentos aplicáveis.

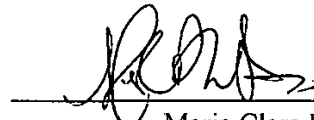
As partes acordaram que eventual inadimplemento nas obrigações mencionadas neste item (ix) serão consideradas uma hipótese de vencimento antecipado sob as cláusulas 6.1.1. (b) e 6.1.2. (q), respectivamente.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi suspensa para a lavratura da presente ata que, depois de lavrada, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Os termos que não estejam expressamente definidos neste documento terão o significado a eles atribuídos na Escritura.

Assinaturas: Mesa: Fernando Gomes Saidel Herbst, Presidente; Maria Clara Pires, Secretária.
Debenturista: Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FI-FGTS.
Agente Fiduciário: Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Companhia: Porto do Açu Operações S.A.

Mesa:


Fernando Gomes Saidel Herbst
Presidente


Maria Clara Pires
Secretária

Debenturista:

Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FI-FGTS


Nome:

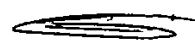
FERNANDO GOMES SAIDEL HERBST
Gerente Executivo
Matr. 104.518-6
GN Gestão de Fundos Estruturados
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL


Nome: VINICIUS ERNESTO FERREIRA
Gerente de Clientes e Negócios I
Matr. 090.136-4
GN Gestão de Fundos Estruturados
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



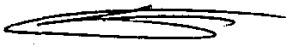
Página 8 de 10 da Ata de Assembleia de Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures da Porto do Açu Operações S.A., realizada em 26/07/20129.





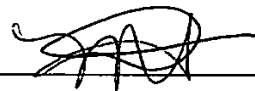
Agente Fiduciário:

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda



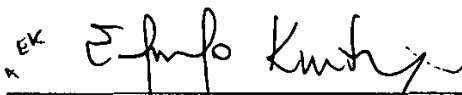
Nome: **Cesário B. Passos**
Procurador

Companhia:



Nome: **Deyse M. Antunes**
Procuradora

Porto do Açu Operações S.A.



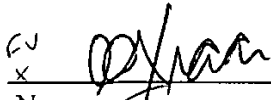
Nome: **Eduardo Kants**
Diretor de Sustentabilidade
e Jurídico
Porto do Açu

Prumo:

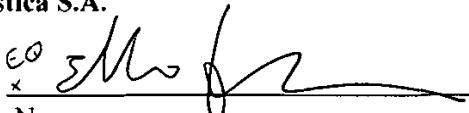


Nome: **Fernando Mouta**
Diretor Financeiro
Porto do Açu Operações S/A

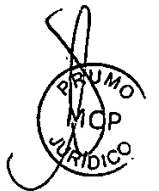
Prumo Logística S.A.

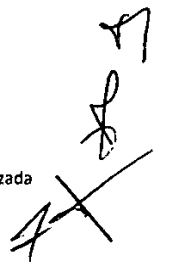


Nome: **Carlos Tadeu Fraga**
Diretor Presidente
Prumo Logística S/A



Nome: **Eduardo Quartarone**
Diretor Jurídico
Prumo Logística S A





ANEXO I

CÓPIA DO PEDIDO DE WAIVER CONSOLIDADO

X

Página 10 de 10 da Ata de Assembleia de Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures da Porto do Açu Operações S.A., realizada em 26/07/20129.

4

8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A

NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2019/550041-5 Data do protocolo: 11/09/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2019 SOB O NÚMERO 00003771295 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B4A28EDE616BCA8B32272D66ECD80C779138F7C3D11A070381D1F5ABC9C0399

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 13/58



Rio de Janeiro, 26 de junho de 2019.

A

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 30º andar
São Paulo, Estado de São Paulo

Ref.: Projeto de Gás Natural no Porto do Açu

Prezados Senhores,

Fazemos referência (a) ao Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES nº 4.003.155/3, no valor correspondente a R\$2.279.006.000,00 (dois bilhões, duzentos e setenta e nove milhões e seis mil reais), celebrado em 10 de agosto de 2015 entre Porto do Açu Operações S.A. ("Porto do Açu" ou "Companhia"), Banco Bradesco S.A. ("Bradesco") e Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander"), e em conjunto com Bradesco, "Bancos Repassadores", com Intervenção da Prumo Logística S.A. ("Prumo"), EIG Energy XV Holdings (FLAME), LLC ("EIG Energy") e EIG LIX Holdings S.A. R.L. ("EIG LIX"), e, em conjunto com a EIG Energy, "EIG", e, em conjunto com a Porto do Açu, Bradesco, Santander e Prumo, as "Partes", e devidamente aditado em 06 de outubro de 2015 (o "Contrato de Repasse"); (b) ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, no valor correspondente a R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), celebrado em 13 de agosto de 2012, entre a Porto do Açu, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (para si e em nome dos debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo)) ("Planner"), a Prumo, a EIG LIX e a EIG Energy, e aditado em 01 de abril de 2014, em 20 de agosto de 2015 e em 06 de setembro de 2016 ("Escritura de Emissão" e, em conjunto com o Contrato de Repasse, os "Contratos de Financiamento de Longo Prazo"); (c) aos pedidos de consentimento encaminhados aos Bancos Repassadores e à Planner (na qualidade de representante dos debenturistas) em 31 de outubro de 2017 ("Primeiro Walver GNA"), em 24 de novembro de 2017 ("Segundo Walver GNA"), em 05 de abril de 2018 ("Terceiro Walver GNA") e em 15 de fevereiro de 2019 ("Quarto Walver GNA"), anexados à presente correspondência como Anexo I (em conjunto, os "Walvers GNA").

Nessa correspondência, vimos reafirmar o walver consolidado encaminhado em fevereiro de 2019 ("Quinto Walver GNA") para: (i) atualizar os valores da tabela constante no Item III, subitem 1.4 referente aos compromissos de aporte assumidos pela Prumo no Projeto (conforme definido abaixo); (ii) atualizar V.Sas. quanto ao percentual de avanço do cronograma físico do Projeto previsto no Item I; e (iii) para retirar o pedido de subscrições de ações pelo Grupo BP e Grupo Siemens, em sociedades de propósito específico detidas pela GNA, tendo em vista que não há qualquer vedação neste sentido prevista nos Contratos de Financiamento de Longo Prazo.

Sendo assim, o Quinto Walver GNA, necessário para a implantação e obtenção de financiamento para o Projeto, passará a vigor com a redação abaixo:

Os termos iniciados em letras maiúsculas e de outra forma aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos (i) nos Contratos de Financiamento de Longo Prazo, e (ii) nos Walvers GNA.

I. Atualização sobre o Projeto GNA

O Porto do Açu é um empreendimento que foi projetado com base no conceito de porto-indústria, e, por já contar com avançada infraestrutura portuária, é considerado um dos favoritos por agentes do setor de petróleo e gás natural¹ para a implantação de projetos no setor.

Neste contexto, a Gás Natural Açu S.A. ("GNA"), subsidiária direta do Prumo, pretende implantar, na primeira fase de seu projeto, duas usinas termelétricas movidas a gás natural, GNA I e GNA II, com capacidade de gerar aproximadamente 3 GW de energia firme para o Brasil. Juntas, as duas usinas termelétricas garantirão energia suficiente para atender cerca de 14 milhões de residências. Além disso, o projeto contempla a implantação de um terminal de regaseificação de GNL de 21 MM m³/d ("Terminal de Regaseificação"). Em uma segunda fase, a GNA planeja expandir o seu parque termelétrico, além de criar as condições de contorno necessárias para atração e monetização do gás doméstico offshore.

A UTE GNA I foi constituída com a finalidade de desenvolvimento e operação de uma usina termelétrica movida a gás natural, GNA I, e do Terminal de Regaseificação, ambos localizados no município de São João da Barra, no estado do Rio de Janeiro ("Projeto"). A GNA I terá aproximadamente 1.300MW de capacidade instalada, operando em ciclo combinado.

A Usina Termelétrica Novo Tempo S.A. - sucedida posteriormente pela UTE GNA I - participou no Leilão nº 06/2014-ANEEL e por ter sido consagrada vencedora, (i) recebeu autorização do Ministério de Minas e Energia para exploração, nos termos da Portaria MME nº 210, de 14 de maio de 2015, e (ii) celebrou Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado ("CCEARs") com 36 concessionárias de distribuição. No entanto, conforme se verifica a partir da leitura da Resolução Autorizativa nº 6.769/2017, em 20 de dezembro de 2017, a Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") aprovou a transferência de titularidade da autorização concedida originalmente à UTE Novo Tempo Novo Tempo S.A., com seus direitos e obrigações a ela vinculados, para a UTE GNA I.

Quanto ao desenvolvimento do Terminal de Regaseificação, localizado no Molhe Norte do Terminal T2 do Porto do Açu, este consistirá numa estrutura onshore composta por dutos necessários para levar o gás natural regaseificado e a água de resfriamento dos vaporizadores da Unidade Flutuante de Armazenamento e Regaseificação ("FSRU") para a usina termelétrica. O sistema de dutos incluirá também os sistemas de utilidades necessários, tais como nitrogênio, ar comprimido e água potável, além de serviços como coleta de efluentes contaminados e tratamento de esgoto sanitário. A demanda de energia para os terminais terrestres também deverá ser suprida pela própria usina termelétrica.

Adicionalmente à estrutura onshore descrita acima, o Terminal de Regaseificação também será composto por uma instalação offshore para o recebimento, armazenamento e regaseificação de GNL: a FSRU. Após o processo de regaseificação, o gás natural será encaminhado para a GNA I através de gasoduto.

O descarregamento de GNL será realizado através de operações de transbordo para a FSRU. Essa operação de transbordo será efetuada na modalidade ship-to-ship, na qual a embarcação de transporte de GNL e a FSRU ficam atracadas a contrabordo enquanto a transferência do GNL é realizada.

A FSRU armazenará o GNL até que haja a necessidade de envio à GNA I. O processo de regaseificação é realizado diretamente na FSRU, utilizando água do mar como fonte de calor para elevar a temperatura do GNL a partir de aproximadamente -161°C para 5°C.

Foto 1: Localização do Terminal de Regaseificação

¹ <https://www.eur.com.br/sites/all/publicacoes-clubes-alternas/publicacoes/publicacoes-clubes-alternas/publicacoes-clubes-alternas-2017-2018.pdf>

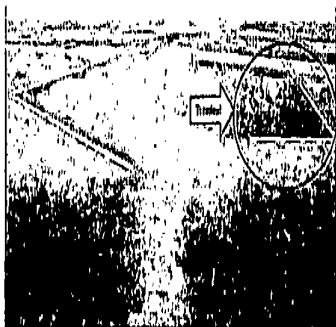
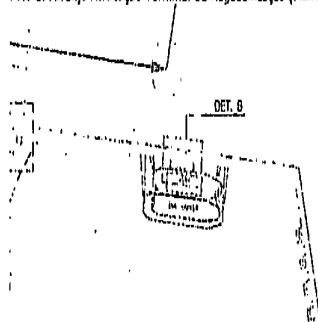


Foto 2: Arranjo Atracação Terminal de Regasificação (Malhe Norte)



Atualmente o Projeto encontra-se em fase de Implantação e conta com um total de aproximadamente 2.300 (dois mil e trezentos) trabalhadores no site, considerando as frentes de trabalho para a Implantação da usina termelétrica, do Terminal de GNL e da Linha de Transmissão, dos quais mais de 80% (oitenta por cento) são mão-de-obra local, das regiões de São João da Barra e Campos dos Goytacazes. Importante notar que o Projeto já superou a marca de 2.200.000 (dois milhões e duzentos mil) horas trabalhadas sem afastamento, mantendo bons indicadores de saúde e segurança ocupacional.

Ainda, cumpre destacar que o desenvolvimento das obras de construção está dentro do cronograma estabelecido pela UTE GNA I, tendo sido concluído até o momento cerca de 71,8% do cronograma físico do Projeto.

II. Pedidos de Ratificação

1. Estruturação Societária do Grupo GNA

Para o desenvolvimento do Projeto, a GNA assinou acordos de investimento e de acionistas com os Grupos Siemens ("Siemens") e British Petroleum ("BP") ("Acordos de Investimento e de Acionistas"). Os Acordos de Investimento estabelecem (i) os termos e condições para o desenvolvimento do Projeto, futuras usinas de energia e outros projetos potenciais na área Industrial do Porto do Açu; (ii) os investimentos e contribuições a serem feitos pela Siemens, BP e GNA na Gás

Natural Infraestrutura S.A. ("GNA Infra") e na UTE GNA I para o desenvolvimento do Projeto e em projetos potenciais futuros; e (iii) a estrutura corporativa da GNA Infra e suas subsidiárias, entre elas, a UTE GNA I.

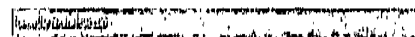
Para o cumprimento do cronograma de investimentos previstos para a GNA, GNA Infra e UTE GNA I, bem como para o cumprimento das demais obrigações previstas em seus respectivos Acordos de Investimento, Siemens e BP exigiram uma Parent Company Guarantee a ser prestada pela Prumo e pela EIG.

Neste contexto, com o objetivo de reduzir maiores atrasos no cronograma de Implantação do Projeto e, consequentemente, os riscos de exposição decorrentes deste atraso, a Prumo autorizou, em 05 de Janeiro de 2018 e 07 de fevereiro de 2018, o aumento de capital na GNA e na GNA Infra, via emissão de novas ações que foram subscritas pela BP e Siemens, respectivamente.

Posteriormente, novos aumentos de capital ocorreram pela mesma via para atender as disposições dos Acordos de Investimento e de Acionistas. De forma que, atualmente, o organograma societário do Grupo GNA encontra-se conforme detalhamento abaixo.

Corporate Governance

Shareholders Structure



A Siemens, até a presente data, investiu o equivalente aproximado de R\$692.200.000,00 e a BP R\$347.800.000,00 no Projeto. Voltamos a pontuar que tais aportes de capital foram essenciais para viabilizar o atendimento aos marcos iniciais do Projeto, sem os quais teríamos dificuldade em cumprir a data de início da operação comercial, prevista para 01 de Janeiro de 2021, o que poderia acarretar à Prumo onerosas penalidade regulatórias.

Desta forma, vimos, por meio desta carta, solicitar a ratificação de V.Sas. (a) da cessão, para o Grupo BP e Grupo Siemens, do direito de preferência da Prumo (e subsidiárias) para a subscrição de ações de emissão da GNA, GNA Infra e UTE GNA I; e (b) da prestação de garantia corporativa pela Prumo para assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos Acordos de Investimento e de Acionistas.

¹ Posições referentes ao mês de maio de 2019.

Ainda sobre as participações societárias no Grupo GNA, com relação às novas subscrições de ações a serem realizadas pelo Grupo BP e Grupo Siemens, em sociedades de propósito específico detidas pela GNA, a Companhia esclarece que essas serão realizadas sem qualquer cessão de direitos ou ativos da Prumo ou de suas subsidiárias. Neste sentido, a Companhia reforça que não há qualquer vedação prevista nos Contratos de Financiamento de Longo Prazo para essas novas subscrições.

Ainda assim, com o objetivo de dar o conforto estratégico aos debenturistas representados por V.Sas., a Companhia esclarece o que segue sobre a possibilidade de diluição no Grupo GNA:

A) Gás Natural Açú S.A.

Conforme já descrito, por meio da celebração do Acordo de Acionistas da GNA, Prumo e BP, na qualidade de acionistas, se comprometeram a aportar um determinado montante de capital (Prumo 70% / BP 30%) para desenvolvimento do projeto GNA1.

Caso qualquer dos acionistas deixasse de aportar capital na GNA mediante uma chamada de capital desta companhia antes de ter aportado integralmente o montante a que se comprometeram no acordo, o acionista que deixasse de aportar estaria sujeito a diluição, tendo em vista que (i) o outro acionista poderia ter aportado a sua parte do capital, o que resultaria naturalmente em diluição; e (ii) nesta hipótese, o Acordo de Acionistas permite que um acionista aporte capital no lugar do outro, o que resultaria em uma diluição ainda maior.

Esta mesma hipótese - não aporte de capital por um acionista antes de atingido o compromisso de aporte acordado - também poderia (i) conferir à Prumo uma call option (direito de adquirir as ações da BP) na hipótese de a BP ser o acionista a não aportar ou (ii) conferir à BP uma put option (direito de vender suas ações à Prumo) na hipótese de a Prumo ser o acionista a não aportar.

No entanto, na presente data, tanto a Prumo quanto a BP já aportaram a integralidade do capital comprometido em seus acordos, o que significa que os mecanismos acima - que são aplicáveis em caso de default dos acionistas - não mais se aplicam, justamente porque uma eventual recusa dos acionistas em aportar capital adicional não se configura como um default contratual.

Como exceção, o Acordo de Investimentos assinado entre Prumo e BP estabelece uma hipótese em que, caso os acionistas já tenham aportado na GNA Holding a integralidade dos montantes a que se comprometeram - situação em que os acionistas se encontram atualmente - e um acionista pretenda aportar capital adicional, o outro acionista seria temporariamente diluído mas teria o direito de recuperar a sua participação societária original (Prumo = 70%) em até 60 dias contados do início da operação comercial do projeto GNA1.

Na prática, contudo, esta hipótese somente ocorrerá se a Prumo concordar com este aporte de capital adicional, tendo em vista que, nos termos da legislação aplicável, aumentos de capital devem ser deliberados e aprovados em Assembleia Geral. Sendo a Prumo acionista majoritária da GNA Holding, basta, então, que ela não aprove o aumento de capital na Assembleia Geral se assim desejar.

B) UTE GNA I Geração de Energia S.A.

Situação muito semelhante ocorre no contexto na UTE GNA1. Por meio da celebração do Acordo de Acionistas da UTE GNA1, GNA Infra e Siemens, na qualidade de acionistas, se comprometeram a aportar um determinado montante de capital (GNA Infra 67% / Siemens 33%) para desenvolvimento do projeto GNA1.

Caso qualquer dos acionistas deixasse de aportar capital na GNA1 mediante uma chamada de capital desta companhia antes de ter aportado integralmente o montante a que se comprometeram no acordo, o acionista que deixasse de aportar estaria sujeito a diluição, tendo em vista que (i) o outro acionista poderia ter aportado a sua parte do capital, o que resultaria naturalmente em diluição; e (ii) nesta hipótese, o Acordo de Acionistas permite que um acionista aporte capital no lugar do outro, o que resultaria em uma diluição ainda maior.

No entanto, na presente data, tanto a GNA Infra quanto a Siemens já aportaram a integralidade do capital comprometido em seus acordos, o que significa que as hipóteses de diluição acima - que são aplicáveis em caso de default dos acionistas - não mais se aplicam, justamente porque uma eventual recusa dos acionistas em aportar capital adicional não se configura como um default contratual.

Diferentemente dos acordos referentes à GNA, o Acordo de Acionistas da GNA1 não trata da possibilidade de um acionista pretender aportar capital adicional ao seu compromisso previsto no acordo. De qualquer forma, assim como esclarecido acima, a legislação estabelece que aumentos de capital devem ser deliberados e aprovados em Assembleia Geral e, portanto, a Siemens como acionista minoritária da UTE GNA1 não conseguiria aprovar um aumento de capital sem a concordância da GNA Infra.

Isto, pois, como a estrutura de governança da UTE GNA1 passa por uma cadeia societária, as deliberações sobre aumento de capital dependem, em última análise, da Prumo - que controla a GNA Holding, por consequência, a GNA Infra e, por último, a UTE GNA1. De acordo com o Acordo de Acionistas da GNA Holding, a emissão de ações nas subsidiárias (caso da UTE GNA1) depende de aprovação em Assembleia Geral da GNA Holding.

2. Prestação de Garantia Fidejussória (aval) nos Leilões A-5 e A-6

Conforme explicações constantes dos Walvers GNA, para a participação em leilões de energia e recebimento da autorização para implantação e operação de empreendimentos de geração de energia elétrica, a ANEEL exige dos investidores interessados a apresentação de certas garantias financeiras, nos termos conferidos pelo art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

Diante da urgência para cumprimento de tais exigências legais e regulatórias, sem as quais decairiam eventuais direitos conferidos à GNA para o desenvolvimento dos Projetos Termelétricos, e a ausência de manifestação de V.Sas. acerca dos pedidos formulados pela Prumo nos Walvers GNA, a GNA, em conjunto com a Prumo, iniciou tratativas com instituições financeiras e companhias seguradoras, buscando a melhor solução para viabilizar o cumprimento das obrigações de aporte das garantias financeiras impostas pela ANEEL, respeitados os limites impostos pelos Contratos de Financiamento de Longo Prazo.

No entanto, tendo em vista que tanto a GNA, quanto suas subsidiárias UTE GNA I e UTE GNA II (detentora do segundo projeto termelétrico, não detalhado nos Walvers GNA aqui dispostos) eram sociedades pré-operacionais cujos patrimônios contábeis e balanços financeiros não eram suficientes para fazer frente ao volume de garantias financeiras exigidas pela ANEEL, referidas instituições financeiras e companhias seguradoras se recusaram a conceder instrumentos de garantia sem que houvesse o aval ou outra forma de contra garantia da Prumo.

Em decorrência de tal negativa, a Prumo e a GNA avaliaram a possibilidade de aporte das garantias financeiras por meio da modalidade caução em dinheiro, a qual é devidamente autorizada pela ANEEL.

Para o aporte das garantias pela modalidade caução em dinheiro, a Prumo se utilizaria da autorização concedida pelo Item (E) do Walver ESA³, e Item

³ E) REALIZAÇÃO DE NOVOS INVESTIMENTOS PELA PRUMO

correspondente na AGD de 26 de maio de 2017, para capitalizar a UTE GNA I e UTE GNA II com recursos provenientes de equity da EIG e, subsequentemente, depositar tais recursos em contas garantias que seriam oferecidas para a ANEEL.

Entretanto, tendo em vista que os recursos aportados ficariam bloqueados nas contas garantias por longos períodos, a Prumo decidiu reiniciar as negociações com Instituições financeiras e companhias seguradoras, concordando em contra-garantir as obrigações assumidas pela UTE GNA I e UTE GNA II, conforme estruturas detalhadas abaixo.

Especificamente em relação ao Projeto, a Prumo concordou em se tornar avalista da UTE GNA I para atender às exigências da Tokio Marine Seguradora, que concordou em conceder à UTE GNA I um seguro garantia no valor especificado na Tabela 1 abaixo, desde que referido instrumento fosse avalizado pela Prumo e pelo Grupo Siemens.

Com relação à garantia financeira exigida para o projeto da UTE GNA II, a Prumo entrou em contato com diversas Instituições financeiras e companhias seguradoras, tendo decidido contratar a garantia de proposta (*bid bond*) com o Banco Pine S.A., o qual aceitou conceder a garantia financeira exigida pela ANEEL, na forma de fiança bancária emitida por referido banco, sendo exigida como contra-garantia a cessão fiduciária de direitos creditórios da Prumo em relação a certos Certificados de Depósito Bancário (CDB), contratados pela Prumo e emitidos pelo Banco Pine, no valor de R\$20.592.000,00 (vinte milhões, quinhentos e noventa e dois mil reais), além do aval da Prumo, que em termos práticos serve para cobrir o valor residual da garantia (acima dos valores cedidos por meio dos CDB).

Neste ponto, entendemos necessário ressaltar, novamente, que a decisão da Prumo em contra-garantir referidos instrumentos teve como finalidade, única e exclusivamente, a de evitar o bloqueio nas contas garantias - em decorrência da utilização da modalidade caução em dinheiro - de um volume expressivo de recursos financeiros.

Tabela 1

Projeto	Tipo de Garantia	Prazo de Vigência	Valor da Garantia	% Garantido pela Prumo na Presente Data	Valor Garantido pela Prumo na Presente Data
UTE GNA I	Seguro Garantia (Garantia de Fiel Cumprimento)	30/06/2021	R\$ 152.608.769,00	67%	R\$ 102.247.875,23
UTE GNA II	Fiança Bancária (Garantia de Proposta)	31/07/2018*	R\$ 34.320.000,00	100%	R\$ 34.320.000,00
Total			R\$ 186.928.769,00		R\$ 136.567.875,23

Aprovação para a realização de novos investimentos pela Prumo, acima da limitação atual de R\$50.000.000,00 (incluindo a constituição e capitalização da subsidiária), desde que tais investimentos sejam custeados por meio de equity da EIG e/ou de terceiros. Para fins de clareza, não será admitida a utilização de qualquer forma de endividamento adicional da Prumo ou de suas subsidiárias para fins dos investimentos previstos neste item.

* Conforme antecipado no Segundo Valiver GNA, o item 6.9 da Edital do Leilão A-6/2017 determina que o garantia de proposta aportada pelos licitantes interessados deverá vigorar pelo período de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de realização do leilão, razão pela qual a garantia de proposta acima informada é válida até 31 de julho de 2018, sem prejuízo à sua substituição pela garantia de fiel cumprimento, nos termos informados no Segundo Valiver GNA.

Após 12 de abril de 2018, com a substituição, pela UTE GNA II, da Garantia de Proposta pela Garantia de Fiel Cumprimento outorgada pela Fator Seguradora S.A., o montante total em garantia passou para R\$360.107.735,00 (trezentos e sessenta milhões, cento e sete mil, setecentos e trinta e cinco reais), conforme Tabela 2 abaixo.

Ressaltamos que, com o ingresso do Grupo BP e do Grupo Siemens no capital social da GNA (e suas subsidiárias), o percentual contra garantido pela Prumo em relação à UTE GNA I e à UTE GNA II será limitado na proporção de participação acionária da Prumo em referidos projetos, a saber, para aproximadamente 47% (quarenta e sete por cento) do montante contra garantido, o que representará uma exposição de R\$ 169.250.635,45 (cento e sessenta e nove milhões, duzentos e cinquenta mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) para a Prumo.

Tabela 2

Projeto	Tipo de Garantia	Prazo de Vigência	Valor da Garantia	% Garantido pela Prumo Após Entrada dos Sócios	Valor Garantido pela Prumo Após Entrada dos Sócios
UTE GNA I	Seguro Garantia (Garantia de Fiel Cumprimento)	30/06/2021	R\$ 152.608.769,00	47%	R\$ 71.726.121,43
UTE GNA II	Seguro Garantia (Garantia de Fiel Cumprimento)	30/06/2023	R\$ 207.498.966,00	47%	R\$ 97.524.514,02
Total			R\$ 360.107.735,00		R\$ 169.250.635,45

Para sua referência, a Prumo está coordenando com referidos parceiros a substituição e complementação das contra garantias exigidas, de modo a reduzir a exposição da Prumo ao percentual de 47% (quarenta e sete por cento) do valor total das garantias de fiel cumprimento dos Projetos Termelétricos.

Assim, vimos, por meio da presente correspondência, solicitar de V. Sas. a ratificação (a) da prestação de aval pela Prumo para contra-garantir as obrigações da UTE GNA I em relação à garantia de fiel cumprimento contratada por esta companhia junto à Tokio Marine Seguradora; (b) da prestação de aval pela Prumo para contra-garantir as obrigações da UTE GNA II em relação à garantia de participação contratada por esta sociedade junto ao Banco Pine S.A.; e (c) da prestação de aval pela Prumo para contra-garantir as obrigações da UTE GNA II em relação à garantia de fiel cumprimento contratada por esta sociedade junto à Fator Seguradora S.A.

III. Pedidos de aprovação

1. Financiamento UTE GNA I

1.1 Estrutura BNDES/PEX

O Financiamento UTE GNA I conta com recursos do BNDES e do IFC no valor total limitado a R\$ 2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de reais).

Em 20 de dezembro de 2018, a UTE GNA I, o BNDES e o IPEX celebraram entre si um contrato de abertura de crédito no qual o BNDES concedeu crédito no limite de R\$ 1.762.800.000,00 (um bilhão, setecentos e sessenta e dois milhões e oitocentos mil reais), com garantia da IPEX, pelo prazo de 14 anos, com período de carência de juros e principal até 01 de janeiro de 2021 e vencimento final em 01 de janeiro de 2033. O conjunto dos contratos negociados prevê, além de outros acordos financeiros, a garantia da IPEX sobre os ativos e direitos do Projeto.

1.2 Estrutura JFC

Conjuntamente e conforme informado no Quarto Waiver GNA, o Projeto será financiado também pelo IFC, cujos contratos estão sob negociação. A linha de crédito a ser aberta junto ao IFC será limitada ao valor principal de US\$ 288.000.000,00 (duzentos e oitenta e oito milhões de dólares americanos), pelo prazo de 15 anos, com período de carência de principal até 01 de julho de 2021, financiamento dos juros até 01 de janeiro de 2021 e vencimento final em 01 de janeiro de 2034.

Pelo exposto, vimos, por meio desta, requerer a V.Sas. a aprovação para celebração do Financiamento UTE GNA I.

1.3 Pacote de Garantias prestadas pela UTE GNA I, GNA e GNA Infra

O Pacote de Garantias a serem outorgados é a praxe nos financiamentos de project finance, visando garantir as fases pré-operacional e operacional. Conforme apresentado no Item 3.a do Quarto Waiver GNA, os contratos de garantia incluem, mas não se limitam a: (a) alienação fiduciária das ações da UTE GNA I; (b) cessão fiduciária dos empréstimos subordinados feitos para a UTE GNA I por seus acionistas diretos e indiretos; (c) a cessão das contas do Projeto, bem como outras contas bancárias da UTE GNA I; (d) a cessão fiduciária dos direitos emergentes dos contratos de receita da UTE GNA I; (e) a alienação fiduciária (e/ou criação de outros direitos de garantia sob as leis do Estado de Nova York ou da Inglaterra, conforme o caso) de ativos da UTE GNA I; (f) a cessão condicional de contratos da UTE GNA I; e (g) o endosso das apólices de seguro por ela contratadas (e/ou criação de outros direitos de garantia sob as leis do Estado de Nova York ou da Inglaterra, conforme o caso).

Isto posto, vimos, por meio da presente carta, requerer a V.Sas. a aprovação para celebração dos contratos de garantia, nos quais a UTE GNA I, a GNA Infra e a GNA, disponham e onerem de todos os ativos, créditos e direitos da UTE GNA I, bem como das ações da UTE GNA I detidas pela GNA Infra e dos empréstimos subordinados/contratos imobiliários a serem feitos para a UTE GNA I pela GNA Infra e GNA (bem como de quaisquer ativos, créditos e direitos relacionados da UTE GNA I), em benefício do Financiamento UTE GNA I.

1.4 Pacote de Garantias prestadas pela Prumo

Além destas, os bancos financiadores solicitaram compromissos de aporte de capital dos acionistas para endereçamento de riscos do Projeto, entre eles o Base Equity Contributions e o Contingent Equity Contributions, descritos no Item 3.b do Quarto Waiver GNA.

Neste sentido e com base na autorização concedida pelo Item (E) do Waiver ESA, já citado no Item 1.2 desta carta waiver, a Prumo pretende celebrar os referidos contratos de garantia, considerando que: (a) os compromissos de aporte poderão ser realizados via aumento de capital ou por dívida subordinada à dívida objeto do Financiamento UTE GNA I (com a consequente outorga de garantia, pela Prumo aos credores do Financiamento UTE GNA I, sobre tais empréstimos subordinados); (b) para tais aportes de capital, os documentos da operação do Financiamento UTE GNA I exigem que os compromissos de aporte sejam segurados pela contratação de cartas

de fiança (com a consequente outorga de contra garantias pela Prumo), ou, alternativamente, via cash collateral, por meio de depósito, pela Prumo, do valor mínimo necessário para tal compromisso de aporte em uma conta corrente a ser dada em garantia para os credores do Financiamento UTE GNA I; e (c) de acordo com a Cláusula Décima Quinta, Incisos III e VIII do Contrato de Repasse, e a Cláusula 7.2.1, Itens (i) e (n) da Escritura de Emissão, a Prumo não pode conceder mútuos ou garantias em favor de terceiros ou incorrer em endividamentos sem prévia autorização dos Bancos Repassadores e do Planner.

Em respeito ao apontamento constante do Item (c) acima, vimos, por meio desta carta, requerer de V.Sas. a anuência para a assunção de compromisso pela Prumo, conforme detalhamento abaixo:

Item	Valor	Descrição	Garantia	Observações
Base Equity	R\$ 811.500.000,00	A ser integralmente contribuído antes do primeiro desembolso	Pagamento de custos do Projeto	N/A
Sponsor Support Contingente de Custo Fixo	US\$ 13.370.000,00	Até a conclusão técnica do Projeto	Cobertura de deficiências para pagamento de custos do Projeto e de atraso da entrada em operação comercial do Projeto.	Carta de Crédito de Banco com Rating Aceitável
Sponsor Support Contingente de Custos de Atraso do PPA	R\$ 419.800.000,00	Até a cobertura integral de custos incidentes sob os CCEARs e perante a ANEEL em decorrência de atraso de até 6 meses na entrada em operação comercial do Projeto	Pagamento de custos incidentes sob os PPAs e perante a ANEEL em decorrência de atraso de até 6 meses na entrada em operação comercial do Projeto	Garantia Corporativa da Prumo apenas.
Sponsor Support Contingente de Recelhas de Comissionamento	R\$ 84.770.000,00	Até a conclusão técnica do Projeto	Cobertura de deficiências para o pagamento da projeção de custos de comissionamento do Projeto	Carta de Crédito de Banco com Rating Aceitável, a ser entregue em até 90 dias antes do início do comissionamento do Projeto
Sponsor Support Contingente de Constituição da Conta Reserva	R\$ 89.270.000,00	Até o preenchimento das contas reserva para serviço da	Preenchimento das contas reserva para serviço da dívida	Entrega de Carta de Crédito de Banco com Rating Aceitável ou depósito em

		divida, até a entrada em operação comercial ou março de 2021, o que ocorrer primeiro		caixa, a ser realizado na data final da Duração (item 4 desta tabela).
Sponsor, Support Contingente de Custos de Hedge	US\$ 1.000.000,00	Até o que ocorrer mais cedo entre (i) a conclusão técnica do Projeto; (ii) vencimento final dos Instrumentos de hedge	Custos líquidos aumentados relacionados a contratos a termo não entregáveis celebrados para cobrir custos de hedge em USD e EUR do Projeto	N/A

1.5 Pacote de Garantias prestadas pela Porto do Açu

Para desenvolvimento do Projeto, a Porto do Açu celebrou: (a) Instrumento Particular de Futura Concessão de Direito Real de Superfície e Uso de Infraestrutura Geral, em 2 de maio de 2018, com a GNA I, UTE GNA I e a GNA; (b) Contrato de Cessão de Uso Onerosa, em 2 de maio de 2018, com a UTE GNA I e a GNA, com relação ao direito de uso do molhe norte; (c) Contrato de Infraestrutura Acessória a ser firmado com a UTE GNA I com relação aos direitos para construção e uso de Infraestrutura Acessória e a Área de Infraestrutura Acessória descrita no Anexo A do Contrato de Infraestrutura Acessória; e (d) Contrato Definitivo da Linha de Transmissão.

Além da geração de receita para a Porto do Açu, tais Instrumentos representam o primeiro passo para Implementação do Açu Gas Hub. Contudo, os termos e condições dos documentos que formalizam o Financiamento UTE GNA I prevêem que as despesas relacionadas aos contratos com partes relacionadas, firmados pela UTE GNA I com sociedades do grupo Prumo, Siemens e BP, devem estar subordinadas à dívida da UTE GNA I e tais recebíveis subordinados deverão ser dados em garantia, por meio de cessão fiduciária, aos credores do Financiamento UTE GNA I, incluindo, mas não se limitando àquelas devidas à Porto do Açu listadas anteriormente. Para que suas obrigações de pagamento com partes relacionadas sejam cumpridas, a UTE GNA I teria que atender a algumas condições previstas nos documentos relacionados ao Financiamento UTE GNA I, a serem verificadas a cada seis meses, a partir da data de entrada em operação comercial do Projeto e, conjuntamente, de pagamento das duas primeiras parcelas de principal da dívida (previsto para 01 de janeiro de 2022), dentre eles um teste do Índice mínimo de cobertura do serviço da dívida de 1,20x e um teste da proporção dívida financeira e patrimônio líquido de 4,0x.

A subordinação (consequentemente, a garantia sobre recebíveis subordinados) cessará após a celebração pela UTE GNA I de acordos com terceiros que venham a utilizar parte da estrutura do Projeto, de modo que estes terceiros se responsabilizarão por pagar ou reembolsar parte dos custos fixos e variáveis da UTE GNA I. Estima-se que as condições para o término da subordinação serão alcançadas tão logo a UTE GNA I obtenha financiamento para seu projeto, entre em operação comercial e celebre acordo de compartilhamento de custos com a UTE GNA I.

Em atenção ao disposto na Cláusula Quatorze, itens XVII e XXXI do Contrato de Repasse, e na Cláusula 7.1.1, itens (v) e (x) da Escritura, vimos, por esta correspondência, solicitar a aprovação de V.Sas. para: (a) a subordinação à dívida da UTE GNA I de despesas relacionadas aos contratos com partes relacionadas, pela

Porto do Açu, incluindo a celebração de qualquer contrato de subordinação necessário para estabelecer os termos e condições de tal subordinação; e (b) a constituição, pela Porto do Açu, dos recebíveis subordinados mencionados acima, como garantia, por meio de cessão fiduciária, para os credores do Financiamento UTE GNA I.

1.6 Linha de Transmissão

A Porto do Açu detém a propriedade de uma linha de transmissão de 345kV, de aproximadamente 50 km (cinquenta quilômetros) que conecta o Porto do Açu à rede elétrica nacional, através da subestação Furnas. A Linha de Transmissão é a conexão física que a usina termelétrica da UTE GNA I precisará para despachar sua produção, tendo muito mais valor para a UTE GNA I do que para a Porto do Açu.

1.6.1 Negócios Jurídicos Permitidos

Como é de conhecimento de V.Sas., os bens imóveis em propriedade da Porto do Açu estão alienados fiduciariamente em garantia formalizada através do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia, celebrado em 28 de agosto de 2015, e seus aditamentos. No entanto, tais imóveis podem ser locados ou cedidos pela Porto do Açu em favor de seus clientes, bem como celebrar com seus clientes negócios jurídicos que tenham como objeto a mera posse precária e uso dos referidos imóveis, definidos nos Wavers GNA como "Negócios Jurídicos Permitidos".

Apesar da ausência de definição do conceito de clientes neste Instrumento, o Contrato de Cessão Fiduciária, também celebrado no âmbito dos Contratos de Financiamento de Longo Prazo, apresenta a definição de "Contratos com Clientes", segundo a qual entendemos enquadrar a Escritura de Concessão de Direito Real de Superfície que se pretende realizar com a UTE GNA I, uma vez que são descritos como escrituras de concessão de direito real de superfície e uso geral de infraestrutura do projeto da Porto do Açu e quaisquer outros Instrumentos com objeto ou natureza similar que venham a ser celebrados pela Porto do Açu com terceiros.

Deste modo, os Bancos Repassadores, a Planner e a Oliveira Trust reconhecem, pelo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, que os Negócios Jurídicos Permitidos firmados pela Porto do Açu com seus clientes, inclusive a UTE GNA I, não podem ser extintos e deverão ser observados pelos credores do Financiamento da Porto do Açu e eventuais terceiros adquirentes, desde que o cliente esteja adimplente de suas obrigações estabelecidas no Instrumento celebrado entre ele e a Porto do Açu.

Para que a UTE GNA I esteja contratualmente protegida e segura, vimos, por meio desta carta waiver, solicitar de V.Sas.: (a) a confirmação de que a UTE GNA I se enquadra na categoria de "clientes" da Porto do Açu e, portanto, a Escritura de Concessão de Direitos Reais de Superfície, a ser celebrada com a UTE GNA I será considerada um Negócio Jurídico Permitido, de acordo com o qual a UTE GNA I poderá constituir uma alienação fiduciária de direito de superfície em benefício de terceiros; (b) a confirmação expressa de que a Escritura de Concessão de Direito Real de Garantia será abrangida pela proteção contratual supra mencionada, incluindo suas obrigações principais (direito de superfície) e acessórias (em especial, o uso irrevogável e irrestrito da Linha de Transmissão e quaisquer ativos relacionados), inclusive em relação à confirmação de que o direito de usar a Linha de Transmissão (Quiet Enjoyment) em benefício da UTE GNA I (e seus respectivos credores, representados ou não pelo agente de garantia), bem como outros reconhecimentos e compromissos aqui previstos, deverão constituir uma estipulação em favor do terceiro, para os fins do artigo 436, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002); e (c) aprovar a celebração de um compromisso de executar a alienação fiduciária existente sobre toda e qualquer construção, infraestrutura, torres, linhas e equipamentos acessórios relacionados a integralidade da Linha de Transmissão, de acordo com os termos e condições dos Contratos de Financiamento de Longo Prazo, sujeito à condição irreversível de que (i) o uso da Linha de

Transmissão pela UTE GNA I não seja de forma alguma afetado ou prejudicado por terceiros adquirentes (desde que a UTE GNA I esteja em conformidade com suas obrigações no âmbito do respectivo contrato com a Porto do Açu), e que, como tal, a UTE GNA I se beneficie de um *quiet enjoyment* dos ativos que compõem a Linha de Transmissão, conforme o Contrato Definitivo da Linha de Transmissão, em todos os momentos; e que (ii) qualquer terceiro adquirente assine um instrumento confirmando integralmente o *quiet enjoyment* permanente e incondicional dos ativos da Linha de Transmissão.

1.6.2 Transferência da Linha de Transmissão

Consoante disposto no Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2015, e na Resolução ANEEL nº 766, de 31 de maio de 2016, todas as linhas de transmissão acessadas por dois ou mais agentes devem ser doadas à concessionária de transmissão local, neste caso Furnas. Portanto, apesar da UTE GNA I ser inicialmente a única usuária da linha, eventualmente um terceiro poderá requerer acesso, dando início ao processo de doação.

Pretendemos, portanto, além de permitir que a UTE GNA I faça uso da Linha de Transmissão, celebrar um acordo de colaboração para que a UTE GNA I assumam todos os custos relacionados à finalização, atualização, manutenção, término do processo contínuo de constituição das diversas servidões, que hoje são administradas e custeadas unicamente pela Porto do Açu, e processo de implantação e legalização da Linha de Transmissão. Estima-se que o custo total para finalização da Linha de Transmissão pela UTE GNA I seja de, aproximadamente, R\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de reais), além de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) anuais de custo de manutenção.

Além da transferência das responsabilidades relacionadas à Linha de Transmissão, a viabilização do Projeto traz para a Porto do Açu a estimativa de aumento nas receitas em R\$ 312.000.000,00 (trezentos e doze milhões de reais) em 23 anos pelos contratos relativos ao Projeto e mais R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) em 25 anos para os futuros projetos que usem o molhe norte.

Respeitando o disposto na Cláusula Décima Quarta, inciso XVII do Contrato de Repasse e na Cláusula 7.1.1, item (x) da Escritura de Emissão, vimos, por meio da presente carta, requerer autorização de V.Sas. para desconstituir a alienação fiduciária existente sobre os ativos que compõem a Linha de Transmissão, com a constituição de uma alienação fiduciária pela Porto do Açu sobre os ativos que compõem a Linha de Transmissão em favor dos credores do Financiamento UTE GNA I, e, ainda, para futura doação direta da Linha de Transmissão à Furnas, na qualidade de operador local em cumprimento de norma regulatória.

III. Pedidos consolidados

Por todo o exposto e sem prejuízo do já mencionado, vimos, por meio desta, solicitar a V.Sas. os pedidos abaixo listados.

- (i) Ratificar a cessão, para o Grupo BP e Grupo Siemens, do direito de preferência da Prumo (e das subsidiárias) para a subscrição de ações de emissão da GNA, GNA Infra e da UTE GNA I;
- (ii) Ratificar a prestação de garantia corporativa pela Prumo para assegurar o cumprimento das obrigações de aporte assumidas pela GNA e GNA Infra nos acordos celebrados com os Grupos BP e Siemens, respectivamente;
- (iii) Ratificar a prestação de aval pela Prumo para contra garantir as obrigações da UTE GNA I em relação à garantia de fiel cumprimento contratada por esta companhia junto à Tokio Marine Seguradora;

- (iv) Ratificar a prestação de aval pela Prumo para contra garantir as obrigações da UTE GNA II em relação à garantia de participação contratada por esta sociedade junto ao Banco Pine S.A.;
- (v) Ratificar a prestação de aval pela Prumo para contra garantir as obrigações da UTE GNA II em relação à garantia de fiel cumprimento contratada por esta sociedade junto à Fator Seguradora S.A.;
- (vi) Aprovar a celebração do Financiamento UTE GNA I;
- (vii) Aprovar a celebração dos contratos de garantia, nos quais a UTE GNA I, a GNA Infra e a GNA, disponham e onerem de todos os ativos, créditos, direitos e ações em sua propriedade, em benefício do Financiamento UTE GNA I;
- (viii) Anuência para a assunção do compromisso pela Prumo, por meio de dívida, bem como a outorga de eventuais garantias, em benefício do Financiamento UTE GNA I;
- (ix) Aprovar a subordinação, pela Porto do Açu à dívida da UTE GNA I, de despesas relacionadas aos contratos com partes relacionadas, bem como a constituição, pela Porto do Açu, de tais recebíveis subordinados como garantia, por meio de cessão fiduciária, para os credores do Financiamento UTE GNA I;
- (x) Confirmar que a UTE GNA I se enquadra na categoria de "clientes" da Porto do Açu e, portanto, a Escritura de Concessão de Direitos Reais de Superfície, a ser celebrada com a UTE GNA I, será considerada um Negócio Jurídico Permitido, de acordo com o qual a UTE GNA I poderá constituir uma alienação fiduciária de direito de superfície em benefício de terceiros;
- (xi) Confirmar que a Escritura de Concessão de Direito Real de Garantia será abrangida pela proteção contratual supra mencionada, incluindo suas obrigações principais (direito de superfície) e acessórias (em especial, o uso irrevogável e irrestrito da Linha de Transmissão e quaisquer ativos relacionados);
- (xii) Aprovar o compromisso de executar a alienação fiduciária existente sobre toda e qualquer construção, infraestrutura, torres, linhas e equipamentos acessórios relacionados à Linha de Transmissão, de acordo com os termos e condições dos Contratos de Financiamento de Longo Prazo, sujeito à condição Irreversível de que (a) o uso da Linha de Transmissão pela UTE GNA I não seja de forma alguma afetado ou prejudicado por terceiros adquirentes (desde que a UTE GNA I esteja em conformidade com suas obrigações no âmbito do respectivo contrato com a Porto do Açu), e que, como tal, a UTE GNA I se beneficie de um *quiet enjoyment* dos ativos que compõem a Linha de Transmissão, conforme o Contrato Definitivo da Linha de Transmissão, em todos os momentos; e que (b) qualquer terceiro adquirente assine um instrumento confirmando integralmente o *quiet enjoyment* permanente e incondicional dos ativos da Linha de Transmissão; e
- (xiii) Por fim, aprovar a desconstituição da alienação fiduciária existente sobre os ativos que compõem a Linha de Transmissão, com a constituição de uma alienação fiduciária pela Porto do Açu sobre os ativos que compõem a Linha de Transmissão em favor dos credores do Financiamento UTE GNA I, e, ainda, para futura doação direta da Linha de Transmissão à Furnas, na qualidade de operador local em cumprimento de norma regulatória.

IV. Disposições Finais

Com o intuito de consolidar todos os pedidos encaminhados no âmbito do Projeto, solicitamos que os Credores comprometam-se e concordem com o seguinte: (i) esta carta é Irrevogável, incondicional e Irreversível; (ii) os termos e condições aqui estabelecidos prevalecerão sobre as condições estabelecidas nos Contratos de Financiamento de Longo Prazo, bem como qualquer outro contrato celebrado entre a Porto do Açu e os credores dos Contratos de Financiamento de Longo Prazo; e (iii) o registro, pela Companhia, desta carta, bem como qualquer anuência emitida junto

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2017.

AO

BANCO BRADESCO S.A.
Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Prédio Prata, 1º andar
Osasco, Estado de São Paulo

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.035
São Paulo, Estado de São Paulo

e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar
São Paulo, Estado de São Paulo

Ref.: *Projeto de Gás no Porto do Açu*

Prezados Senhores,

Fazemos referência (a) ao Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES nº 4.003.155/3, celebrado em 10 de agosto de 2015 entre Porto do Açu Operações S.A. ("Porto do Açu" ou "Companhia"), Banco Bradesco S.A. ("Bradesco") e Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander") e, em conjunto com Bradesco, "Bancos Repassadores", com intervenção da Prumo Logística S.A. ("Prumo"), EIG Energy XV Holdings (FLAME), LLC ("EIG Energy") e EIG LLX Holdings S.A R.L. ("EIG LLX") e, em conjunto com a Porto do Açu, Bradesco, Santander, Prumo e EIG Energy, as "Partes", e devidamente aditado em 05 de outubro de 2015 (o "Contrato de Repasse"); e (b) Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, datado de 13 de agosto de 2012, e aditado em 01 de abril de 2014, em 28 de agosto de 2015 e em 05 de setembro de 2016 ("Escritura de Emissão") e, em conjunto com o Contrato de Repasse, "Contratos de Financiamento de Longo Prazo". Os termos iniciados em letras maiúsculas e de outra forma aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos nos Contratos de Financiamento de Longo Prazo.

1. Aval Prumo - Garantia de Fiel Cumprimento (art. 5º da Lei nº 8.666/1993)

Conforme já é de conhecimento do mercado, a Gás Natural Açu Ltda. ("GNA"), subsidiária da Prumo, assinou, em 16 de junho de 2017, contrato com a Termelétrica Novo Tempo S.A. ("Contrato"), sociedade vencedora do Lelão de Energia Nova A-5 de 2014, para a transferência da autorização para a construção e operação de uma termelétrica de 1.238 MW, objeto da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 210 de 14 de maio de 2015 ("Autorização"). O Contrato prevê, ainda, a transferência dos

37 Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado celebrados com as companhias distribuidoras de energia participantes do certame.

A celebração do Contrato visa à implantação, pela UTE GNA 1 Geração de Energia Ltda. ("UTE GNA 1"), subsidiária da GNA, da primeira usina termelétrica no Porto do Açu ("Projeto Termelétrico 1"). O Contrato prevê, ainda, dentre suas condições precedentes, a apresentação da Garantia de Fiel Cumprimento do Projeto para a ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica.

A Garantia de Fiel Cumprimento tem o objetivo de garantir as obrigações assumidas em decorrência do Lelão, conforme previsto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no valor de 5% do valor do investimento declarado à EPE - Empresa de Pesquisa Energética -, com prazo de vigência de até 180 dias contados da entrada em operação comercial da termica.

A referida garantia será prestada pela UTE GNA 1 na modalidade de seguro-garantia, modalidade esta que requer a assinatura de um Contrato de Contra-Garantia pela empresa tomadora e pelas suas sócias como avalistas. Como a UTE GNA 1 é integralmente controlada pela GNA, cujas demonstrações financeiras não dariam suporte ao aval em questão, haverá a necessidade de aval da controladora da GNA, ou seja, da Prumo, no limite de sua participação acionária na GNA.

Posteriormente, - e com consentimento dos Bancos Repassadores e Debenturistas na forma solicitada no item 2 abaixo -, a estrutura societária da GNA será alterada devido à entrada de um novo sócio, a BP Global Investments Limited ("BP") com participação de 30%. Além disso, será criada uma nova empresa, a GNA Infraestrutura ("GNA Infra"), cujas sócias serão a GNA, com participação de 67%, e a Siemens Energy Inc. ou uma sociedade afiliada ("Siemens"), com participação de 33%, e a GNA Infra passará a deter o controle acionário da UTE GNA 1. Após a consumação destas alterações societárias, o percentual de aval concedido pela Prumo no Contrato de Contra-Garantia executado pela UTE GNA 1 poderá ser reduzido para 43,6%.

A garantia supramencionada deverá ser apresentada pela UTE GNA 1 até 24/11/2017, e foi avaliada no valor total de R\$ 152.608.769,00, com o prazo estimado de vigência até 30/06/2021, isto é, 180 dias após a entrada em operação comercial da termica.

2. Participação Societária de Siemens e BP na GNA e em suas Subsidiárias

2.1. Siemens:

A GNA, subsidiária integral da Prumo, assinou, em 13 de agosto de 2017 um Acordo de Investimento com a Siemens - sujeito ao cumprimento de certas condições precedentes -, tendo a Prumo como garantidora deste Acordo de Investimentos.

O Acordo de Investimento estabelece (i) os termos e condições para o desenvolvimento do Projeto Termelétrico 1 descrito acima e de um projeto de Terminal de Regaseificação de GNL ("Terminal de Regaseificação") (Projeto Termelétrico 1 e Terminal de Gasificação juntos como "Projetos Pré-Aprovados"),

com capacidade para receber gás natural para o Projeto Termelétrico 1, para futuras usinas termelétricas, bem como para outros projetos potenciais na área Industrial do Porto do Açu; (ii) os investimentos e contribuições a serem feitos pela Siemens e GNA na GNA Infra e na UTE GNA I para o desenvolvimento dos Projetos Pré-Aprovados e em projetos potenciais futuros; e (iii) a estrutura corporativa da GNA Infra e suas subsidiárias, dentre elas, a UTE GNA I.

O Acordo de Investimento estabelece que a Siemens deverá subscrever, inicialmente, novas ações emitidas pela GNA Infra, no valor de US\$ 21.000.000,00, representando 33% do seu capital social ("Contribuição Inicial"). Após a Contribuição Inicial, o capital social da GNA Infra será composto por 67% de ações detidas pela GNA e 33% de ações detidas pela Siemens. A Siemens, diante da sua participação na GNA Infra, terá certos direitos de governança, tais como a nomeação de um membro para o Conselho de Administração da GNA Infra.

Ainda nos termos do Acordo de Investimento, a Siemens compromete-se também a investir 33% do equity necessário para a implantação de cada um dos Projetos Pré-Aprovados diretamente nas sociedades de propósito específico controladas pela GNA Infra, dentre elas a UTE GNA I. Os valores aportados em cada um dos Projetos Pré-Aprovados deverão considerar a relação dívida/capital próprio e a projeção de gastos de capital para o desenvolvimento do Projeto Termelétrico 1 e do Terminal de Regaseificação.

Por fim, em relação a potenciais projetos, a serem ainda acordados, definidos pelas partes e desenvolvidos por sociedades com propósito específico criadas para tanto ("Novas SPVs"), a Siemens, caso decida pela sua participação em cada projeto, desde já se compromete a fazer um aporte, para auxiliar nos custos iniciais de desenvolvimento, de até US\$10.000.000,00 por projeto. O valor inicial total investido pela Siemens em projetos futuros, pelo Acordo de Investimento, não deverá ultrapassar o valor total de US\$50.000.000,00.

2.2. BP:

A Prumo, juntamente com sua subsidiária GNA, está negociando um Acordo de Investimento com a BP, que estabelece as condições para aquisição, pela BP, de 30% do capital da GNA, bem como a aquisição, pela BP, de 50% de outra sociedade a ser constituída, que será responsável pelos contratos de compra e venda de energia e trading de derivados de gás natural.

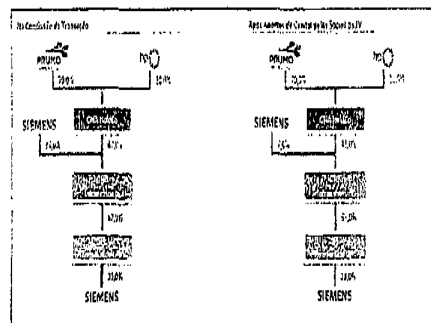
O Acordo de Investimento estabelece que a BP deverá subscrever, inicialmente, novas ações emitidas pela GNA, no valor de US\$ 7.500.000,00, representando 30% do seu capital social ("Contribuição Inicial BP"). Após a Contribuição Inicial BP, o capital social da GNA será composto por 70% de ações detidas pela Prumo e 30% de ações detidas pela BP. A BP, diante da sua participação na GNA, terá certos direitos de governança na GNA.

Ainda nos termos do Acordo de Investimento, a BP compromete-se também a investir na GNA 30% do equity necessário para a implantação de cada um dos Projetos Pré-Aprovados na GNA, estimado em US\$79.200.000,00, adicionalmente aos aportes da Prumo, estimados em US\$184.800.000,00, equivalentes à sua participação acionária em 70% da GNA. Os aportes para os Projetos Pré-Aprovados,

serão realizados pela BP de forma periódica e *pari-passu* com os aportes da Prumo, de acordo com um cronograma de investimento a ser acordado entre as partes.

Em relação a potenciais projetos termelétricos a serem desenvolvidos dentro da capacidade licenciada adicional de 5.1 GW, a BP, caso seja selecionada como supridora de gás natural ou gás natural liquefeito, se compromete desde já a realizar um pagamento total de até US\$153.000.000,00.

Após a consumação das alterações societárias apresentadas, a GNA e suas subsidiárias ficarão estruturadas da seguinte forma:



2.3. Garantias Corporativas Prumo:

Para o cumprimento do cronograma de investimentos previstos para a GNA, GNA Infra e UTE GNA I, bem como para o cumprimento das demais obrigações previstas em seus respectivos Acordos de Investimento, a Siemens e a BP exigiram uma Parent Company Guarantee a ser prestada pela Prumo.

3. Vedação nos Contratos de Longo Prazo e Pedido:

Considerando todo o exposto nesta correspondência e que o Contrato de Repasse, em sua cláusula Décima Quinta, incisos II e VIII e a Escritura de Emissão, em sua cláusula 7.2.1, itens (l) e (m), preveem que a Prumo não poderá onerar ou dispor de ativos e direitos, bem como não poderá conceder garantias em favor de terceiros sem a prévia autorização dos Bancos Repassadores, vimos por meio desta correspondência solicitar a concordância de V.Sas. quanto ao que segue:

- (i) A prestação de garantia corporativa pela Prumo no valor no limite de sua participação acionária na GNA sobre o total de R\$152.608.769,00, com prazo estimado de vigência até 30/06/21, e com o compromisso da Prumo em reduzir sua participação no aval após a entrada da BP e da Siemens na estrutura societária da GNA;
- (ii) A cessão do direito de preferência da Prumo e das subsidiárias para as entradas dos investidores Siemens e BP; e

(III) A prestação de garantia corporativa pela Prumo às obrigações de investimento nas sociedades GNA, GNA Infra e UTE GNA I e ao cumprimento das demais obrigações previstas nos Acordos de Investimentos de Siemens e BP.

Permanecemos à inteira disposição de V.Sas. para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2017.

Ao

BANCO BRADESCO S.A.
Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Prédio Prata, 1º andar
Osasco, Estado de São Paulo

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.035
São Paulo, Estado de São Paulo

e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar
São Paulo, Estado de São Paulo

Ref.: Projeto de Gás no Porto do Açu - novo leilão ANEEL

Prezados Senhores,

Fazemos referência (a) ao Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES nº 4.003.155/3, celebrado em 10 de agosto de 2015 entre Porto do Açu Operações S.A. ("Porto do Açu" ou "Companhia"), Banco Bradesco S.A. ("Bradesco") e Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander") e, em conjunto com Bradesco, "Bancos Repassadores"), com intervenção da Prumo Logística S.A. ("Prumo"), EIG Energy XV Holdings (FLAME), LLC ("EIG Energy") e EIG LLX Holdings S.Á.R.L. ("EIG LLX") e, em conjunto com a Porto do Açu, Bradesco, Santander, Prumo e EIG Energy, as "Partes"), e devidamente aditado em 06 de outubro de 2015 (o "Contrato de Repasse"); (b) Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, datado de 13 de agosto de 2012, e aditado em 01 de abril de 2014, em 28 de agosto de 2015 e em 06 de setembro de 2016 ("Escritura de Emissão" e, em conjunto com o Contrato de Repasse, "Contratos de Financiamento de Longo Prazo") e (c) ao pedido de consentimento encaminhado nesta data aos Bancos Repassadores e ao Agente Fiduciário (na qualidade de representante dos Debenturistas), por meio do qual pedimos o consentimento de V.Sas. para darmos sequência aos investimentos e atividades necessárias para a implantação dos Projetos Pré-Aprovados pela UTE GNA I, controlada indireta da GNA ("Primeiro Walver GNA"). Os termos iniciados em letras maiúsculas e da outra forma aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos (i) nos Contratos de Financiamento de Longo Prazo, e (ii) no Primeiro Walver GNA.

1. Histórico do Pedido

Conforme explicações oferecidas presencialmente a V.Sas., a Prumo (por sua subsidiária GNA) pretendeu investir, em conjunto com potenciais parceiros, na

Implantação de um complexo de geração termelétrica a gás natural no Porto do Açu, composto por até 5 (cinco) usinas de geração termelétrica, com potência instalada total de até 6,4GW, dentre as quais se encontra o Projeto Termelétrico 1, descrito no Primeiro Waiver GNA.

Conforme já anunciado ao público em geral, a Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") pretende promover, em 20 de dezembro do presente ano, um leilão para a contratação de energia proveniente de novos empreendimentos de geração, com início de suprimento em 1º de janeiro de 2023 ("Leilão A-6/2017").

A parcela de energia produzida e negociada no Leilão A-6/2017 será objeto de contratos de comercialização de energia no ambiente regulado ("CCEAR"), com período de suprimento de 25 (vinte e cinco) anos contados de 1º de janeiro de 2023.

Neste contexto, a GNA, por meio de sua sociedade de propósito específico, UTE GNA II Geração de Energia Ltda. ("UTE GNA II"), pretende participar do referido Leilão A-6/2017 e ofertar a energia proveniente de 3 (três) de seus projetos de geração termelétrica, nomeadamente:

- (i) Usina Termelétrica GNA Porto do Açu III (DRO nº 3280/2017);
- (ii) Usina Termelétrica GNA Porto do Açu IV (DRO nº 3281/2017); e
- (iii) Usina Termelétrica Novo Tempo GNA I (DRO nº 3279/2017).

Nos termos do edital¹ do Leilão A-6/2017 ("Edital"), a participação no Leilão A-6/2017 depende da apresentação de garantias financeiras pelas proponentes interessadas, sendo (a) uma garantia de participação para cada empreendimento cadastrado no certame, e (b) posteriormente, uma garantia de fiel cumprimento para os empreendimentos que lograrem sucesso em referido procedimento.

2. Da Garantia para Participação

Nos termos do item 8.2.1 do Edital, para participar do Leilão A-6/2017, a UTE GNA II deverá apresentar para cada empreendimento cadastrado uma garantia de participação em montante equivalente a 1% (um por cento) do valor do investimento declarado à Empresa de Pesquisa Energética - EPE para cada usina termelétrica cadastrada.

Dessa forma, tendo em vista que a UTE GNA II cadastrou e pretende participar do certame com 3 (três) projetos de geração termelétrica, referida companhia deverá contratar e apresentar 3 (três) garantias de participação, as quais deverão ser prestadas nos valores especificados na tabela abaixo:

	Valor em reais (R\$)	Valor em reais (R\$)
UTE Porto do Açu III	3.432.000.000,00	34.320.000,00
UTE Porto do Açu IV	2.290.332.200,00	22.903.322,00
UTE Novo Tempo GNA I	3.432.000.000,00	34.320.000,00

¹ O Edital ainda se encontra em fase de audiência pública (a saber, Audiência nº 054/2017).

Importante destacar que as garantias de participação deverão ser aportadas pelas proponentes interessadas até a data de 08 de dezembro de 2017, não sendo permitida a participação de proponentes que deixarem de apresentar a garantia de participação até referida data.

Por fim, nos termos do item 8.9 do Edital, cada garantia de participação deverá ter a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("CCEE") como beneficiária e deverá vigorar por período especificado no Edital, sendo este, usualmente, da data de seu aporte até 180 (cento e oitenta) dias da data de realização do leilão, podendo ser prorrogada por mais 60 (sessenta) dias a pedido da CCEE.

3. Da Garantia de Fiel Cumprimento

Após a data de realização do Leilão A-6/2017, as proponentes interessadas titulares de empreendimentos de geração que tiverem vencido o certame deverão substituir as garantias de participação aportadas por garantias de fiel cumprimento, as quais deverão ser mantidas válidas e exequíveis desde a data de seu aporte até 180 (cento e oitenta) dias após a data de início da operação comercial do respectivo empreendimento de geração.

Nos termos do item 13 do Edital, a garantia de fiel cumprimento deverá ser aportada em montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do investimento declarado EPE para cada empreendimento vencedor.

Sendo assim, caso a UTE GNA II logre êxito com seus três (03) empreendimentos cadastrados, referida companhia deverá aportar garantias de fiel cumprimento (em substituição às garantias de participação) nos valores especificados na tabela abaixo:

	Valor em reais (R\$)	Valor em reais (R\$)
UTE Porto do Açu III	3.432.000.000,00	171.600.000,00
UTE Porto do Açu IV	2.290.332.200,00	114.516.610,00
UTE Novo Tempo GNA I	3.432.000.000,00	171.600.000,00

4. Vedação nos Contratos de Longo Prazo e Pedido

Tendo em vista que tanto a UTE GNA II, quanto a GNA são sociedades pré-operacionais cujos balanços financeiros e patrimônios contábeis ainda não são suficientes para fazer frente à contratação das garantias exigidas pelo Edital, a obtenção de tais garantias dependerá da apresentação de contra-garantias (reais ou fidejussórias) pela Prumo, como controladora indireta da UTE GNA II.

No entanto, o Contrato de Repasse, em sua cláusula Décima Quinta, incisos II e VIII e a Escritura de Emissão, em sua cláusula 7.2.1, itens (l) e (m), impõem à Prumo a necessidade de obtenção de consentimento prévio dos Bancos Repassadores e dos Debenturistas, respectivamente, para onerar ativos e direitos e conceder garantias em favor de terceiros.

² Data sujeita a alterações.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2018.

Neste sentido, diante da premente necessidade de contratação, pela UTE GNA II, das garantias de participação e de fiel cumprimento exigidas pelo Edital do Leilão A-6/2017, vimos pela presente correspondência solicitar a V. Sas. prévia autorização para que a Prumo possa prosseguir com a prestação de garantias em favor da UTE GNA II com o propósito único e específico de fazer frente à contratação das garantias de participação e garantias de fiel cumprimento nos valores especificados nos itens 2 e 3 da presente correspondência, nos termos determinados pelo Edital do Leilão A-6/2017.

Importante novamente frisar que, nos termos do Edital, o aporte de eventual garantia de fiel cumprimento ocorrerá em substituição à garantia de participação apresentada pelo proponente interessado e somente caso referido proponente interessado caso seu projeto seja vencedor no Leilão A-6/2017. Ou seja, a garantia de participação aportada pelo proponente interessado será liberada (independentemente de seu prazo de vigência) e devolvida imediatamente após o aporte da garantia de fiel cumprimento.

Neste sentido, caso UTE GNA II logre êxito no certame (seja com um ou todos os empreendimentos cadastrados), no momento em que for exigido o aporte pela UTE GNA II das respectivas garantias de fiel cumprimento, as garantias de participação perderão seus objetos e serão imediatamente devolvidas à UTE GNA II.

Isso significa dizer que os montantes de cobertura das garantias de participação que deverão ser apresentadas pela UTE GNA II (e contra-garantias pela Prumo) não cumularão com os montantes de cobertura das garantias de fiel cumprimento que eventualmente sejam exigidas da UTE GNA II, caso esta tenha êxito em referido certame.

Por fim, informamos que os percentuais de cobertura das contra-garantias a serem prestadas pela Prumo nos termos solicitados na presente correspondência, serão adequados ao percentual de participação da Prumo na UTE GNA II, na hipótese de eventual ingresso de novos sócios no capital social da UTE GNA II.

Permanecemos à inteira disposição de V.Sas. para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Ao

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Prédio Prata, 1º andar
Osasco, Estado de São Paulo

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.035
São Paulo, Estado de São Paulo

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar
São Paulo, Estado de São Paulo

Ref.: Projeto de Gás no Porto da Agu - Complementação ao Waiver GNA

Prezados Senhores,

Fazemos referência (a) ao Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES nº 4.003.155/3, celebrado em 10 de agosto de 2015 entre Porto do Agu Operações S.A. ("Companhia"), Banco Bradesco S.A. ("Bradesco") e Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander") e, em conjunto com Bradesco, "Bancos Repassadores"), com intervenção da Prumo Logística S.A. ("Prumo"), EIG Energy XV Holdings (FLAME), LLC ("EIG Energy") e EIG LLX Holdings S.A.R.L. ("EIG LLX") e, em conjunto com a Companhia, Bradesco, Santander, Prumo e EIG Energy, as "Partes", e devidamente aditado em 06 de outubro de 2015 (o "Contrato de Repasse"); (b) Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, datado de 13 de agosto de 2012, e aditado em 01 de abril de 2014, em 28 de agosto de 2015 e em 06 de setembro de 2016 ("Escritura de Emissão") e, em conjunto com o Contrato de Repasse, "Contratos de Financiamento de Longo Prazo"; (c) ao pedido de consentimento encaminhado aos Bancos Repassadores e ao Agente Fiduciário (na qualidade de representante dos Debenturistas) em 31 de outubro de 2017, por meio do qual pedimos o consentimento de V.Sas. para darmos sequência aos investimentos e atividades necessárias para a implantação dos Projetos Pré-Aprovados pela UTE GNA I, controlada indireta da GNA (doravante, "Primeiro Waiver GNA"), conforme juntada à presente correspondência como Anexo I; e (d) ao pedido de consentimento encaminhado aos Bancos Repassadores e ao Agente Fiduciário (na qualidade de representante dos Debenturistas) em 24 de novembro de 2017, por meio do qual pedimos o consentimento de V.Sas. para a apresentação de garantias de proposta e garantias de fiel cumprimento, com o propósito de assegurar a participação da UTE GNA II, subsidiária da GNA, no Leilão A-6/2017 ("Segundo

PRUMO
MAN
JURIDICO

Waiver GNA" e, em conjunto com o Primeiro Waiver GNA, doravante os "Waivers GNA"), conforme juntada à presente correspondência como Anexo II. Os termos iniciados em letras maiúsculas e de outra forma aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos (i) nos Contratos de Financiamento de Longo Prazo, e (ii) nos Waivers GNA.

1. Estrutura das Garantias dos Projetos Termelétricos

Conforme explicações constantes dos Waivers GNA, para a participação em leilões de energia e recebimento da autorização para implantação e operação de empreendimentos de geração de energia elétrica, a ANEEL exige dos investidores interessados a apresentação de certas garantias financeiras, nos termos conferidos pelo art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

Em atenção a referida exigência, em 31 de outubro de 2017 - imediatamente após a confirmação da viabilidade de transferência do Projeto Termelétrico 1 -, e em 24 de novembro de 2017 - imediatamente após a publicação do edital do Leilão A-6/2017 -, a Prumo solicitou o consentimento de V.Sas. para apresentar à ANEEL as garantias exigidas pela legislação vigente, nos termos elucidados nos referidos Waivers GNA.

Diante da urgência para cumprimento de tais exigências legais e regulatórias, sem as quais decaíam eventuais direitos conferidos à GNA para o desenvolvimento dos Projetos Termelétricos, e a ausência de manifestação de V.Sas. acerca dos pedidos formulados pela Prumo nos Waivers GNA, a GNA, em conjunto com a Prumo, iniciou tratativas com instituições financeiras e companhias seguradoras, buscando a melhor solução para viabilizar o cumprimento das obrigações de aporte das garantias financeiras impostas pela ANEEL, respeitados os limites impostos pelos Contratos de Financiamento de Longo Prazo.

No entanto, tendo em vista que tanto a GNA, quanto suas subsidiárias UTE GNA I e UTE GNA II eram sociedades pré-operacionais cujos patrimônios contábeis e balanços financeiros não eram suficientes para fazer frente ao volume de garantias financeiras exigidas pela ANEEL, referidas instituições financeiras e companhias seguradoras se recusaram a conceder instrumentos de garantia sem que houvesse o aval ou outra forma de contra garantia da Prumo.

Em decorrência de tal negativa, a Prumo e a GNA avaliaram a possibilidade de aporte das garantias financeiras por meio da modalidade caução em dinheiro, a qual é devidamente autorizada pela ANEEL.

Para o aporte das garantias pela modalidade caução em dinheiro, a Prumo se utilizaria da autorização concedida pelo item (E) do Waiver ESA¹, e item correspondente na AGD de 26 de maio de 2017, para capitalizar a UTE GNA I e UTE

GNA II com recursos provenientes de equity da EIG e, subsequentemente, depositar tais recursos em contas garantias que seriam oferecidas para a ANEEL.

Entretanto, tendo em vista que os recursos aportados ficariam bloqueados nas contas garantias por longos períodos, a Prumo decidiu reiniciar as negociações com instituições financeiras e companhias seguradoras, concordando em contra garantir as obrigações assumidas pela UTE GNA I e UTE GNA II, conforme estruturas detalhadas abaixo.

Especificamente em relação ao Projeto Termelétrico 1, a Prumo concordou em se tornar avalista da UTE GNA I (titular do Projeto Termelétrico 1) para atender às exigências da Tokio Marine Seguradora, que concordou em conceder à UTE GNA I um seguro garantia no valor especificado na Tabela 1 abaixo, desde que referido instrumento fosse avalizado pela Prumo e pelo Grupo Siemens.

Com relação à garantia financeira exigida para o Projeto Termelétrico 2 (detido pela UTE GNA II), a UTE GNA II e a Prumo, entraram em contato com diversas instituições financeiras e companhias seguradoras tendo decidido contratar referida garantia com o Banco Pine S.A., o qual aceitou conceder a garantia financeira exigida pela ANEEL, na forma de fiança bancária emitida por referido banco, sendo exigida como contra garantia a cessão fiduciária de direitos creditórios da Prumo em relação a certos Certificados de Depósito Bancário (CDB), contratados pela Prumo e emitido pelo Banco Pine, no valor de R\$20.592.000,00 (vinte milhões, quinhentos e noventa e dois mil reais), além do aval da Prumo, que em termos práticos serve para cobrir o valor residual da garantia (acima dos valores cedidos por meio da CDB).

Caso a Prumo optasse pela modalidade caução em dinheiro, ficariam retidos nas contas garantias ofertadas para a ANEEL, em um primeiro momento conforme a Tabela 1 abaixo, o montante de R\$186.928.769,00 (cento e oitenta e seis milhões, novecentos e vinte e oito mil, setecentos e sessenta e nove reais) e, no presente momento com a entrada da Siemens como garantidora da UTE GNA I, R\$ 136.567.875,23 (cento e trinta e seis milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e três centavos).

Neste ponto, entendemos necessário ressaltar, novamente, que a decisão da Prumo em contra garantir referidos instrumentos teve como finalidade, única e exclusivamente, a de evitar o bloqueio nas contas garantias - em decorrência da utilização da modalidade caução em dinheiro - de um volume expressivo de recursos financeiros.

¹ E) REALIZAÇÃO DE NOVOS INVESTIMENTOS PELA PRUMO

Aprovação para a realização de novos investimentos pela Prumo, acima da limitação atual de R\$50.000.000,00 (incluindo a constituição e capitalização de subsidiárias), desde que tais investimentos sejam custeados por meio de equity da EIG e/ou de terceiros. Para fins de clareza, não será admitida a utilização de qualquer forma de endividamento adicional da Prumo ou de suas subsidiárias para fins dos investimentos previstos neste item.



Tabela 1

Projeto	Tipo de Garantia	Prazo de Vigência	Valor da Garantia	% Garantido pela Prumo na Presente Data	Valor Garantido pela Prumo na Presente Data
UTE GNA I	Seguro Garantia (Garantia de Fiel Cumprimento)	30/06/2021	R\$ 152.608.769,00	67%	R\$ 102.247.875,23
UTE GNA II	Fiança Bancária (Garantia de Proposta)	31/07/2018 ¹	R\$ 34.320.000,00	100%	R\$ 34.320.000,00
Total			R\$ 186.928.769,00		R\$ 136.567.875,23

Após 12 de abril de 2018², com a substituição, pela UTE GNA II, da Garantia de Proposta pela Garantia de Fiel Cumprimento, o montante total em garantia será R\$360.107.735,00 (trezentos e sessenta milhões, cento e sete mil, setecentos e trinta e cinco reais) conforme Tabela 2 abaixo.

Ressaltamos que, com o ingresso do Grupo BP e do Grupo Siemens no capital social da GNA (e suas subsidiárias), o percentual contra garantido pela Prumo em relação à UTE GNA I e à UTE GNA II será limitado na proporção de participação acionária da Prumo em referidos projetos, a saber, para aproximadamente 47% (quarenta e sete por cento) do montante contra garantido, o que representará uma exposição de R\$ 169.250.635,45 (cento e sessenta e nove milhões, duzentos e cinquenta mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) para a Prumo.

Tabela 2

Projeto	Tipo de Garantia	Prazo de Vigência	Valor da Garantia	% Garantido pela Prumo Após Entrada dos Sócios	Valor Garantido pela Prumo Após Entrada dos Sócios
UTE GNA I	Seguro Garantia (Garantia de Fiel Cumprimento)	30/06/2021	R\$ 152.608.769,00	47%	R\$ 71.726.121,43
UTE GNA II	Seguro Garantia (Garantia de Fiel Cumprimento)	30/06/2023	R\$ 207.498.966,00	47%	R\$ 97.524.514,02
Total			R\$ 360.107.735,00		R\$ 169.250.635,45

Para sua referência, a Prumo está coordenando com referidos parceiros a substituição e complementação das contra garantidas exigidas, de modo a reduzir a

¹ Conforme antecedido no Segundo Waiver GNA, o item 8.9 do Edital do Leilão A-6/2017 determina que a garantia de proposta aportada pelos licitantes interessados deverá vigorar pelo período de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de realização do leilão, razão pela qual a garantia de proposta acima informada é válida até 31 de julho de 2018, sem prejuízo à sua substituição pela garantia de fiel cumprimento, nos termos informados no Segundo Waiver GNA.

² Em atenção às disposições do Edital, a substituição da garantia de proposta pela garantia de fiel cumprimento deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos da data de adjudicação do resultado do Leilão, ou seja, dia 12 de abril de 2018, considerando que o cronograma do Leilão estabelece a data de 28 de março de 2018 como data de adjudicação do resultado. Ressaltamos que, caso a UTE GNA II não realize a substituição da garantia de proposta pela garantia de fiel cumprimento em referida data, a garantia de proposta apresentada pela UTE GNA II, no valor de R\$34.320.000,00 (trinta e quatro milhões, trezentos e vinte mil reais), será integralmente escutada pela ANEEL, nos termos estabelecidos no item 8.14.6 do Edital do Leilão A-6/2017.

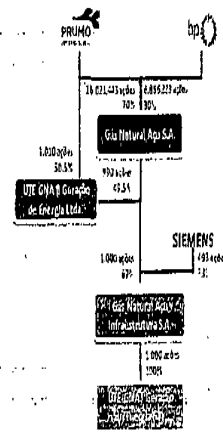


exposição da Prumo ao percentual de 47% (quarenta e sete por cento) do valor total das garantias de fiel cumprimento dos Projetos Termelétricos.

2. Ingresso dos sócios BP e Siemens

Em complemento às informações apresentadas no Item 1 acima, a Prumo entende prudente informar que, nas datas de 05 de janeiro de 2018 e 07 de fevereiro de 2018, autorizou o aumento de capital da GNA e da GNA Infra com a subsequente subscrição e integralização de ações por seus parceiros Grupo BP e Grupo Siemens, respectivamente.

Desta forma, atualmente, tanto a GNA quanto a GNA Infra já contemplam em sua composição acionária empresas do Grupo BP e do Grupo Siemens. Para a referência de V.Sas., detalhamos no quadro abaixo a composição acionária atual das duas companhias subsidiárias da Prumo.



Referida decisão foi tomada pela Prumo com o objetivo de reduzir maiores atrasos no cronograma de implantação do Projeto Termelétrico 1 (e os riscos e exposições decorrentes de tal atraso), considerada a impossibilidade de conclusão até aquela data da análise de V.Sas. ao pedido de consentimento formulado pela Prumo no Primeiro Waiver GNA.

Além disso, é importante frisar que os recursos capitalizados pelo Grupo BP e pelo Grupo Siemens por meio dos respectivos aumentos de capital foram cruciais para viabilizar o atendimento aos *milestones* iniciais para a implantação do Projeto Termelétrico 1, fundamentais para o atingimento da data de início da operação comercial do Projeto Termelétrico 1, prevista para 01 de janeiro de 2021, cujo não atendimento poderá sujeitar a Prumo a onerosas penalidades regulatórias.

3. Relevância dos Projetos Termelétricos para a Companhia e Prumo

Conforme explicações oferecidas a V.Sas., presencialmente e por meio dos Waivers GNA, a Implantação dos Projetos Termelétricos é parte de um plano da Prumo para desenvolver um complexo termelétrico a gás natural no Porto do Açu, o



qual, estima-se, totalizará uma capacidade instalada de 6,4GW, dividida entre 5 (cinco) usinas de geração termelétrica.

A implementação dos Projetos Termelétricos no Porto do Açu traz benefícios de ordem econômica significativos para a Companhia, uma vez que asseguram uma previsibilidade de receita pelo uso da área e infraestruturas pelos Projetos Termelétricos por um período de 25 (vinte e cinco) anos, prorrogável por igual período - caso as autorizações concedidas pela ANEEL sejam igualmente prorrogadas -, o que fortalece a capacidade da Companhia em servir a dívida relacionada aos Contratos de Financiamento de Longo Prazo e garantir o cumprimento dos *covenants* financeiros e índices de liquidez contratados no âmbito de referidos contratos.

Ainda, a implantação de um complexo de geração de energia elétrica no Porto do Açu, cumulado à criação da zona de processamento de exportação, autorizada por meio do Decreto S/N, de 27 de dezembro de 2017, potencialmente ampliará as oportunidades comerciais da Companhia, uma vez que torna o Porto do Açu uma localidade atraente para o desenvolvimento de indústrias eletrointensivas, como é o caso das indústrias do setor siderúrgico, metalúrgico, petroquímico, papel e celulose, dentre outros.

É importante destacar que a autorização de V.Sas. aos pedidos constantes nos *Waivers* GNA, os quais são importantes para a Implantação dos Projetos Termelétricos pela Prumo (por sua subsidiária GNA), vai ao encontro da própria finalidade dos recursos desembolsados por meio dos Contratos de Financiamento de Longo Prazo, qual seja, o desenvolvimento econômico e social da região do Açu, a geração de emprego e a ampliação da infraestrutura nacional.

Ademais, a formalização da parceria com o Grupo BP e Grupo Siemens para desenvolvimento dos Projetos Termelétricos viabiliza uma maior aproximação da Companhia a dois grupos bastante consolidados, atuantes e diversificados no mercado global, o que poderia, eventualmente, atrair o interesse de tais grupos para o desenvolvimento de novas atividades no Porto do Açu, como, por exemplo, já ocorre com o Grupo BP, parceiro da Prumo em outro projeto desenvolvido no Porto do Açu.

Por fim, especificamente em relação à Prumo, os contratos de compra e venda de energia conferidos aos Projetos Termelétricos nos respectivos leilões de energia garantem a referidos empreendimentos, em conjunto, uma expectativa de receita fixa anual* que será recebida pela UTE GNA I e pela UTE GNA II no valor de aproximadamente R\$3,186 bilhões, além de uma receita variável a ser paga sempre que referidos projetos sejam solicitados a gerar e despachar energia, o que, em último caso, aumenta a capacidade da Prumo, como interveniente garantidora, de dar suporte financeiro para garantir o serviço da dívida da Companhia.

4. Pedido

* Valor fixo contratado no leilão, necessário para reembolsar (i) o custo e remuneração de investimento (taxa interna de retorno); (ii) os custos de conexão ao Sistema de Distribuição e Transmissão; (iii) o custo de Uso do Sistema de Transmissão e Distribuição; (iv) os custos fixos de Operação e Manutenção - O&M; (v) os custos de seguro e garantias do empreendimento e compromissos financeiros; e (vi) tributos e encargos diretos e indiretos.

Considerando todo o acima exposto, bem como as Informações constantes nos *Waivers* GNA, vimos por meio da presente correspondência requerer o quanto segue:

(i) Em relação ao Primeiro *Waiver* GNA:

- Ratificar a prestação de garantia fidejussória (aval) pela Prumo para contra garantir as obrigações da UTE GNA I em relação à garantia de fiel cumprimento contratada por referida sociedade junto à empresa Tokio Marine Seguradora;
- Ratificar a cessão, para o Grupo BP e Grupo Siemens, do direito de preferência da Prumo (e das subsidiárias) para a subscrição de ações de emissão da GNA, GNA Infra e da UTE GNA I;
- Autorizar eventuais novas subscrições de ações pelo Grupo BP e Grupo Siemens, em sociedades de propósito específico detidas pela GNA e constituídas para deter a titularidade dos Projetos Termelétricos; e
- Ratificar a prestação de garantia corporativa pela Prumo para assegurar o cumprimento das obrigações de aporte assumidas pela GNA e GNA Infra nos acordos celebrados, respectivamente, com o Grupo BP e Grupo Siemens.

(ii) Em relação ao Segundo *Waiver* GNA:

- Ratificar a prestação pela Prumo de contra garantia (ao Banco Pine S.A.) nos termos detalhados na presente correspondência; e
- Autorizar a Prumo a prestar garantias corporativas em favor da UTE GNA II com o propósito de fazer frente à contratação da garantia de fiel cumprimento do Projeto Termelétrico 2, nos termos exigidos pela legislação vigente.

Por fim, aproveitamos para solicitar a urgência de V.Sas. na análise dos pedidos formulados acima (e nos *Waivers* GNA), uma vez que a UTE GNA II será solicitada a apresentar a garantia de fiel cumprimento do Projeto Termelétrico 2 em 12 de abril de 2018, ficando sujeita à execução integral da garantia de participação entregue à ANEEL - no valor de R\$34.320.000,00 -, caso não cumpra com referida data.

Permanecemos à inteira disposição de V.Sas. para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.



ANEXO I

PRIMEIRO WAIVER GNA

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2017.

AO

BANCO BRADESCO S.A.
Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Prédio Prata, 1º andar
Osasco, Estado de São Paulo

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.035
São Paulo, Estado de São Paulo

e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar
São Paulo, Estado de São Paulo

Ref: Projeto de Gás no Porto do Açu

Prezados Senhores,

Fazemos referência (a) ao Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES nº 4.003.155/3, celebrado em 10 de agosto de 2015 entre Porto do Açu Operações S.A. ("Porto do Açu" ou "Companhia"), Banco Bradesco S.A. ("Bradesco") e Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander") e, em conjunto com Bradesco, "Bancos Repassadores", com Intervenção da Prumo Logística S.A. ("Prumo"), EIG Energy XV Holdings (FLAME), LLC ("EIG Energy") e EIG LIX Holdings S.A R.L. ("EIG LIX") e, em conjunto com a Porto do Açu, Bradesco, Santander, Prumo e EIG Energy, as "Partes", e devidamente aditado em 06 de outubro de 2015 (o "Contrato de Repasse"); e (b) Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, datado de 13 de agosto de 2012, e aditado em 01 de abril de 2014, em 28 de agosto de 2015 e em 06 de setembro de 2016 ("Escritura de Emissão"), em conjunto com o Contrato de Repasse, "Contratos de Financiamento de Longo Prazo". Os termos iniciados em letras maiúsculas e de outra forma aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos nos Contratos de Financiamento de Longo Prazo.

1. Aval Prumo - Garantia de Fiel Cumprimento (art. 5º da Lei nº 8.666/1993)

Conforme já é de conhecimento do mercado, a Gás Natural Açu Ltda. ("GNA"), subsidiária da Prumo, assinou, em 16 de junho de 2017, contrato com a Termelétrica Novo Tempo S.A. ("Contrato"), sociedade vencedora do Leilão de Energia Nova A-5 de 2014, para a transferência da autorização para a construção e operação de uma termelétrica de 1.238 MW, objeto da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 210 de 14 de maio de 2015 ("Autorização"). O Contrato prevê, ainda, a transferência dos



37 Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado celebrados com as companhias distribuidoras de energia participantes do certame.

A celebração do Contrato visa à implantação, pela UTE GNA I Geração de Energia Ltda. ("UTE GNA I"), subsidiária da GNA, da primeira usina termelétrica no Porto do Açu ("Projeto Termelétrico 1"). O Contrato prevê, ainda, dentre suas condições precedentes, a apresentação da Garantia de Fiel Cumprimento do Projeto para a ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica.

A Garantia de Fiel Cumprimento tem o objetivo de garantir as obrigações assumidas em decorrência do Leilão, conforme previsto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no valor de 5% do valor do investimento declarado à EPE - Empresa de Pesquisa Energética -, com prazo de vigência de até 180 dias contados da entrada em operação comercial da termica.

A referida garantia será prestada pela UTE GNA I na modalidade de seguro-garantia, modalidade esta que requer a assinatura de um Contrato de Contra-Garantia pela empresa tomadora e pelas suas sócias como avalistas. Como a UTE GNA I é integralmente controlada pela GNA, cujas demonstrações financeiras não dariam suporte ao aval em questão, haverá a necessidade de aval da controladora da GNA, ou seja, da Prumo, no limite de sua participação acionária na GNA.

Posteriormente, - e com consentimento dos Bancos Repassadores e Debenturistas na forma solicitada no item 2 abaixo -, a estrutura societária da GNA será alterada devido à entrada de um novo sócio, a BP Global Investments Limited ("BP") com participação de 30%. Além disso, será criada uma nova empresa, a GNA Infraestrutura ("GNA Infra"), cujas sócias serão a GNA, com participação de 67%, e a Siemens Energy Inc. ou uma sociedade afiliada ("Siemens"), com participação de 33%, e a GNA Infra passará a deter o controle acionário da UTE GNA I. Após a consumação destas alterações societárias, o percentual de aval concedido pela Prumo no Contrato de Contra-Garantia executado pela UTE GNA I poderá ser reduzido para 43,6%.

A garantia supramencionada deverá ser apresentada pela UTE GNA I até 24/11/2017, e foi avaliada no valor total de R\$ 152.608.769,00, com o prazo estimado de vigência até 30/06/2021, isto é, 180 dias após a entrada em operação comercial da termica.

2. Participação Societária de Siemens e BP na GNA e em suas Subsidiárias

2.1. Siemens:

A GNA, subsidiária integral da Prumo, assinou, em 13 de agosto de 2017 um Acordo de Investimento com a Siemens - sujeito ao cumprimento de certas condições precedentes -, tendo a Prumo como garantidora deste Acordo de Investimentos.

O Acordo de Investimento estabelece (i) os termos e condições para o desenvolvimento do Projeto Termelétrico 1 descrito acima e de um projeto de Terminal de Regaseificação de GNL ("Terminal de Regaseificação") (Projeto Termelétrico 1 e Terminal de Gaseificação juntos como "Projetos Pré-Aprovados"),

com capacidade para receber gás natural para o Projeto Termelétrico 1, para futuras usinas termelétricas, bem como para outros projetos potenciais na área Industrial do Porto do Açu; (ii) os investimentos e contribuições a serem feitos pela Siemens e GNA na GNA Infra e na UTE GNA I para o desenvolvimento dos Projetos Pré-Aprovados e em projetos potenciais futuros; e (iii) a estrutura corporativa da GNA Infra e suas subsidiárias, dentre elas, a UTE GNA I.

O Acordo de Investimento estabelece que a Siemens deverá subscrever, inicialmente, novas ações emitidas pela GNA Infra, no valor de US\$ 21.000.000,00, representando 33% do seu capital social ("Contribuição Inicial"). Após a Contribuição Inicial, o capital social da GNA Infra será composto por 67% de ações detidas pela GNA e 33% de ações detidas pela Siemens. A Siemens, diante da sua participação na GNA Infra, terá certos direitos de governança, tais como a nomeação de um membro para o Conselho de Administração da GNA Infra.

Ainda nos termos do Acordo de Investimento, a Siemens compromete-se também a investir 33% do equity necessário para a implantação de cada um dos Projetos Pré-Aprovados diretamente nas sociedades de propósito específico controladas pela GNA Infra, dentre elas a UTE GNA I. Os valores aportados em cada um dos Projetos Pré-Aprovados deverão considerar a relação dívida/capital próprio e a projeção de gastos de capital para o desenvolvimento do Projeto Termelétrico 1 e do Terminal de Regaseificação.

Por fim, em relação a potenciais projetos, a serem ainda acordados, definidos pelas partes e desenvolvidos por sociedades com propósito específico criadas para tanto ("Novas SPVs"), a Siemens, caso decida pela sua participação em cada projeto, desde já se compromete a fazer um aporte, para auxiliar nos custos iniciais de desenvolvimento, de até US\$10.000.000,00 por projeto. O valor inicial total investido pela Siemens em projetos futuros, pelo Acordo de Investimento, não deverá ultrapassar o valor total de US\$50.000.000,00.

2.2. BP:

A Prumo, juntamente com sua subsidiária GNA, está negociando um Acordo de Investimento com a BP, que estabelece as condições para aquisição, pela BP, de 30% do capital da GNA; bem como a aquisição, pela BP, de 50% de outra sociedade a ser constituída, que será responsável pelos contratos de compra e venda de energia e trading de derivados de gás natural.

O Acordo de Investimento estabelece que a BP deverá subscrever, inicialmente, novas ações emitidas pela GNA, no valor de US\$ 7.500.000,00, representando 30% do seu capital social ("Contribuição Inicial BP"). Após a Contribuição Inicial BP, o capital social da GNA será composto por 70% de ações detidas pela Prumo e 30% de ações detidas pela BP. A BP, diante da sua participação na GNA, terá certos direitos de governança na GNA.

Ainda nos termos do Acordo de Investimento, a BP compromete-se também a investir na GNA 30% do equity necessário para a implantação de cada um dos Projetos Pré-Aprovados na GNA, estimado em US\$79.200.000,00, adicionalmente aos aportes da Prumo, estimados em US\$184.800.000,00, equivalentes à sua participação acionária em 70% da GNA. Os aportes para os Projetos Pré-Aprovados,



(iii) A prestação de garantia corporativa pela Prumo às obrigações de Investimento nas sociedades GNA, GNA Infra e UTE GNA I e ao cumprimento das demais obrigações previstas nos Acordos de Investimentos de Siemens e BP.

Permanecemos à inteira disposição de V.Sas. para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

[illegible]

Para o cumprimento do cronograma de investimentos previstos para a GNA, GNA Infra e UTE GNA I, bem como para o cumprimento das demais obrigações previstas em seus respectivos Acordos de Investimento, a Siemens e a BP exigiram uma *Parent Company Guarantee* a ser prestada pela Primo.

Considerando todo o exposto nesta correspondência e que o Contrato de Repasse, em sua cláusula Décima Quinta, incisos II e VIII e a Escritura de Emissão, em sua cláusula 7.2.1, itens (I) e (m), preveem que a Prumo não poderá onerar ou dispor de ativos e direitos, bem como não poderá conceder garantias em favor de terceiros sem a prévia autorização dos Bancos Repassadores, vimos por meio desta correspondência solicitar a concordância de V.Sas. quanto ao que segue:

- (I) A prestação de garantia corporativa pela Prumo no valor no limite de sua participação acionária na GNA sobre o total de R\$152.608.769,00, com prazo estimado de vigência até 30/06/21, e com o compromisso da Prumo em reduzir sua participação no aval após a entrada da BP e da Siemens na estrutura societária da GNA;



ANEXO II

SEGUNDO WAIVER GNA

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2017.

AO

BANCO BRADESCO S.A.
Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Prédio Prata, 1º andar
Osasco, Estado de São Paulo

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.035
São Paulo, Estado de São Paulo

e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar
São Paulo, Estado de São Paulo

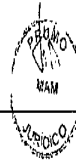
Ref.: Projeto de Gás no Porto do Agu - nova leião ANEEL

Prezados Senhores,

Fezemos referência: (a) ao Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES nº 4.003.155/3, celebrado em 10 de agosto de 2015 entre Porto do Agu Operações S.A. ("Porto do Agu" ou "Companhia"), Banco Bradesco S.A. ("Bradesco") e Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander") e, em conjunto com Bradesco, "Bancos Repassadores", com intervenção da Prumo Logística S.A. ("Prumo"), EIG Energy XV Holdings (FLAME) LLC ("EIG Energy") e EIG LLX Holdings S.A.R.L. ("EIG LLX") e, em conjunto com a Porto do Agu, Bradesco, Santander, Prumo e EIG Energy, as "Partes", e devidamente aditado em 06 de outubro de 2015 (o "Contrato de Repasse"); (b) Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, datado de 13 de agosto de 2012, e aditado em 01 de abril de 2014, em 28 de agosto de 2015 e em 06 de setembro de 2016 ("Escritura de Emissão") e, em conjunto com o Contrato de Repasse, "Contratos de Financiamento de Longo Prazo" e (c) ao pedido de consentimento encaminhado nesta data aos Bancos Repassadores e ao Agente Fiduciário (na qualidade de representante dos Debenturistas), por meio do qual pedimos o consentimento de V.Sas. para darmos sequência aos investimentos e atividades necessárias para a Implantação dos Projetos Pré-Aprovados pela UTE GNA I, controlada indireta da GNA ("Primeiro Waiver GNA"). Os termos iniciados em letras maiúsculas e de outra forma aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos (i) nos Contratos de Financiamento de Longo Prazo, e (ii) no Primeiro Waiver GNA.

1. Histórico do Pedido

Conforme explicações oferecidas presencialmente a V.Sas., a Prumo (por sua subsidiária GNA) pretendeu investir, em conjunto com potenciais parceiros, na



implantação de um complexo de geração termelétrica a gás natural no Porto do Agu, composto por até 5 (cinco) usinas de geração termelétrica, com potência instalada total de até 6,4GW, dentre as quais se encontra o Projeto Termelétrico 1, descrito no Primeiro Walver GNA.

Conforme já anunciado ao público em geral, a Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") pretende promover, em 20 de dezembro do presente ano, um leilão para a contratação de energia proveniente de novos empreendimentos de geração, com início de suprimento em 1º de janeiro de 2023 ("Leilão A-6/2017").

A parcela de energia produzida e negociada no Leilão A-6/2017 será objeto de contratos de comercialização de energia no ambiente regulado ("CCEAR"), com período de suprimento de 25 (vinte e cinco) anos contados de 1º de janeiro de 2023.

Neste contexto, a GNA, por meio de sua sociedade de propósito específico, UTE GNA II Geração de Energia Ltda. ("UTE GNA II"), pretende participar do referido Leilão A-6/2017 e ofertar a energia proveniente de 3 (três) de seus projetos de geração termelétrica, nomeadamente:

- (I) Usina Termelétrica GNA Porto do Agu III (DRO nº 3280/2017);
- (II) Usina Termelétrica GNA Porto do Agu IV (DRO nº 3281/2017); e
- (III) Usina Termelétrica Novo Tempo GNA I (DRO nº 3279/2017).

Nos termos do edital do Leilão A-6/2017 ("Edital"), a participação no Leilão A-6/2017 depende da apresentação de garantias financeiras pelas proponentes interessadas, sendo (a) uma garantia de participação para cada empreendimento cadastrado no certame, e (b) posteriormente, uma garantia de fiel cumprimento para os empreendimentos que lograrem sucesso em referido procedimento.

2. Da Garantia de Participação

Nos termos do item 8.2.1 do Edital, para participar do Leilão A-6/2017, a UTE GNA II deverá apresentar para cada empreendimento cadastrado uma garantia de participação em montante equivalente a 1% (um por cento) do valor do investimento declarado à Empresa de Pesquisa Energética - EPE para cada usina termelétrica cadastrada.

Dessa forma, tendo em vista que a UTE GNA II cadastrou e pretende participar do certame com 3 (três) projetos de geração termelétrica, referida companhia deverá contratar e apresentar 3 (três) garantias de participação, as quais deverão ser prestadas nos valores especificados na tabela abaixo:

Projeto	Valor da Garantia de Participação	Valor do Investimento
UTE Porto do Agu III	3.432.000.000,00	34.320.000,00
UTE Porto do Agu IV	2.290.332.200,00	22.903.322,00
UTE Novo Tempo GNA I	3.432.000.000,00	34.320.000,00

¹ O Edital ainda se encontra em fase de audiência pública (a saber, Audiência nº 054/2017).



Importante destacar que as garantias de participação deverão ser aportadas pelas proponentes interessadas até a data de 08 de dezembro de 2017, não sendo permitida a participação de proponentes que deixarem de apresentar a garantia de participação até referida data.

Por fim, nos termos do item 8.9 do Edital, cada garantia de participação deverá ter a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("CCEE") como beneficiária e deverá vigorar por período especificado no Edital, sendo este, usualmente, da data de seu aporte até 180 (cento e oitenta) dias da data de realização do leilão, podendo ser prorrogada por mais 60 (sessenta) dias a pedido da CCEE.

3. Da Garantia de Fiel Cumprimento

Após a data de realização do Leilão A-6/2017, as proponentes interessadas titulares de empreendimentos de geração que tiverem vencido o certame deverão substituir as garantias de participação aportadas por garantias de fiel cumprimento, as quais deverão ser mantidas válidas e exequíveis desde a data de seu aporte até 180 (cento e oitenta) dias após a data de início da operação comercial do respectivo empreendimento de geração.

Nos termos do item 13 do Edital, a garantia de fiel cumprimento deverá ser aportada em montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do investimento declarado EPE para cada empreendimento vencedor.

Sendo assim, caso a UTE GNA II logre êxito com seus três (03) empreendimentos cadastrados, referida companhia deverá aportar garantias de fiel cumprimento (em substituição às garantias de participação) nos valores especificados na tabela abaixo:

Projeto	Valor da Garantia de Fiel Cumprimento	Valor do Investimento
UTE Porto do Agu III	3.432.000.000,00	171.600.000,00
UTE Porto do Agu IV	2.290.332.200,00	114.516.610,00
UTE Novo Tempo GNA I	3.432.000.000,00	171.600.000,00

4. Vedação nos Contratos de Longo Prazo e Pedido

Tendo em vista que tanto a UTE GNA II, quanto a GNA são sociedades pré-operacionais cujos balanços financeiros e patrimônios contábeis ainda não são suficientes para fazer frente à contratação das garantias exigidas pelo Edital, a obtenção de tais garantias dependerá da apresentação de contra-garantias (reais ou fidejussórias) pela Prumo, como controladora indireta da UTE GNA II.

No entanto, o Contrato de Repasse, em sua cláusula Décima Quinta, incisos II e VIII e a Escritura de Emissão, em sua cláusula 7.2.1, itens (I) e (m), impõem à Prumo a necessidade de obtenção de consentimento prévio dos Bancos Repassadores e dos Debenturistas, respectivamente, para onerar ativos e direitos e conceder garantias em favor de terceiros.

² Data sujeita a alterações.



Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2019.

Neste sentido, diante da premente necessidade de contratação, pela UTE GNA II, das garantias de participação e de fiel cumprimento exigidas pelo Edital do Lâção A-6/2017, vimos pela presente correspondência solicitar a V.Sas. prévia autorização para que a Prumo possa prosseguir com a prestação de garantias em favor da UTE GNA II com o propósito único e específico de fazer frente à contratação das garantias de participação e garantias de fiel cumprimento nos valores especificados nos itens 2 e 3 da presente correspondência, nos termos determinados pelo Edital do Lâção A-6/2017.

Importante novamente frisar que, nos termos do Edital, o aporte de eventual garantia de fiel cumprimento ocorrerá em substituição à garantia de participação apresentada pelo proponente interessado e somente caso referido proponente interessado caso seu projeto seja vencedor no Lâção A-6/2017. Ou seja, a garantia de participação, aportada pelo proponente interessado será liberada (independentemente de seu prazo de vigência) e devolvida imediatamente após o aporte da garantia de fiel cumprimento.

Neste sentido, caso UTE GNA II logre êxito no certame (seja com um ou todos os empreendimentos cadastrados), no momento em que for exigido o aporte pela UTE GNA II das respectivas garantias de fiel cumprimento, as garantias de participação perderão seus objetos e serão imediatamente devolvidas à UTE GNA II.

Isso significa dizer que os montantes de cobertura das garantias de participação que deverão ser apresentadas pela UTE GNA II (e contra-garantias pela Prumo) não cumularão com os montantes de cobertura das garantias de fiel cumprimento que eventualmente sejam exigidas da UTE GNA II, caso esta tenha êxito em referido certame.

Por fim, informamos que os percentuais de cobertura das contra-garantias a serem prestadas pela Prumo nos termos solicitados na presente correspondência, serão adequados ao percentual de participação da Prumo na UTE GNA II, na hipótese de eventual ingresso de novos sócios no capital social da UTE GNA II.

Permanecemos à inteira disposição de V.Sas. para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Ao

BANCO BRADESCO S.A.
Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Prédio Prata, 1º andar
Osasco, Estado de São Paulo

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.035
São Paulo, Estado de São Paulo

e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar
São Paulo, Estado de São Paulo

Com cópia para o Agente de Garantia
BANCO CITIBANK S.A.
Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar, Bela Vista
São Paulo, Estado de São Paulo

Ref.: Projeto de Gás Natural no Porto do Açu

Prezados Senhores,

Fazemos referência (a) ao Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES nº 4.003.155/3, no valor correspondente a R\$2.279.006.000,00 (dois bilhões, duzentos e setenta e nove milhões e seis mil reais), celebrado em 10 de agosto de 2015 entre Porto do Açu Operações S.A. ("Porto do Açu" ou "Companhia"), Banco Bradesco S.A. ("Bradesco") e Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander") e, em conjunto com Bradesco, "Bancos Receptores", com intervenção da Prumo Logística S.A. ("Prumo"), EIG Energy XV Holdings (FLAME), LLC ("EIG Energy") e EIG LX Holdings S.À R.L. ("EIG LX"), e, em conjunto com a EIG Energy, "EIG", e, em conjunto com a Porto do Açu, Bradesco, Santander e Prumo, as "Partes", e devidamente aditado em 06 de outubro de 2015

(b) "Contrato de Repasse"; e (b) ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, no valor correspondente a R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), celebrado em 13 de agosto de 2012, entre a Porto do Açu, a Fluor Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (para si e em nome dos debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão (conforme delimitado abaixo)) ("Fluor"), a Primo, a EIG LIX e a EIG Energy, e datado em 01 de abril de 2014, em 26 de agosto de 2015 e em 06 de setembro de 2016 ("Escritura de Emissão"), em conjunto com o Contrato de Repasse, os "Contratos de Financiamento de Longo Prazo".

Os termos iniciados em letras maiúsculas e de outra forma aqui não delimitados terão as significações a eles atribuídas nos Contratos de Financiamento de Longo Prazo.

1. O Projeto GNA I

O Porto do Açu é um empreendimento que foi projetado com base no conceito de porto-indústria, e, por já contar com avançada infraestrutura portuária, é considerado um dos favoritos por agentes do setor de petróleo e gás natural para a implantação de projetos no setor.

Neste contexto, a Gás Natural Açu S.A. ("GNA"), subsidiária direta da Primo, pretende implantar, na primeira fase de seu projeto, duas usinas termelétricas movidas a gás natural, GNA I e GNA II, com capacidade de gerar aproximadamente 3 GW de energia firme para o Brasil. Juntas, as duas usinas termelétricas gerarão energia suficiente para atender cerca de 14 milhões de residências. Além disso, o projeto contempla a implantação de um terminal de regaseificação de GNL de 2,1 MM m³/d ("Terminal de Regaseificação"). Em uma segunda fase, a GNA planeja expandir o seu parque termelétrico, além de criar as condições de contorno necessárias para extração e monetização de gás doméstico offshore.

Neste período de consentimento específico, tratamos somente do desenvolvimento dos projetos a serem conduzidos pela UTE GNA I Geradora de Energia S.A. ("UTE GNA I"), subsidiária indireta da GNA, que será responsável pelo desenvolvimento da usina GNA I e do Terminal de Regaseificação ("Projeto").

A UTE GNA I foi constituída com a finalidade de desenvolvimento e operação de uma usina termelétrica movida a gás natural, GNA I, e do Terminal de

Regaseificação, ambos localizados no município de São João da Barra, no estado do Rio de Janeiro, a área do Projeto. A GNA I terá aproximadamente 1.300MW de capacidade instalada, operando em ciclo combinado.

Conforme já informado nos pedidos de consentimento encaminhados anteriormente a V.Sas., em 31 de outubro de 2017, 24 de novembro de 2017 e 05 de abril de 2018 ("Pedidos de Waiver 2017 e 2018"), a Usina Termelétrica Novo Tempo S.A. - sucedida posteriormente pela UTE GNA I - participou no Leilão nº 06/2014-ANEEL e por ter sido consagrada vencedora, (i) recebeu autorização do Ministério de Minas e Energia para exploração, nos termos da Portaria MME nº 210, de 14 de maio de 2015, e (ii) celebrou Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado ("CCERs") com 36 concessionárias de distribuição. No entanto, conforme se verifica a partir da leitura da Resolução Autorizativa nº 6.769/2017, em 20 de dezembro de 2017, a Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") aprovou a transferência de titularidade da autorização concedida originalmente à UTE Novo Tempo Novo Tempo S.A., com seus direitos e obrigações a ela vinculados, para a UTE GNA I.

Quanto ao desenvolvimento do Terminal de Regaseificação, localizado no Molhe Norte do Terminal T2 do Porto do Açu, este consistirá numa estrutura onshore composta por dutos necessários para levar o gás natural regaseificado e a água de resfriamento dos vaporizadores da Unidade Flutuante de Armazenamento e Regaseificação ("FSRU") para a usina termelétrica. O sistema de dutos incluirá também os sistemas de utilidades necessários, tais como nitrogênio, ar comprimido e água potável, além de serviços como coleta de efluentes contaminados e tratamento de esgoto sanitário. A demanda de energia para os terminais terrestres também deverá ser suprida pela própria usina termelétrica.

Adicionalmente à estrutura onshore descrita acima, o Terminal de Regaseificação também será composto por uma instalação offshore para o recebimento, armazenamento e regaseificação de GNL: a FSRU. Após o processo de regaseificação, o gás natural será encaminhado para a GNA I através da gasoduto.

O descarregamento de GNL será realizado através de operações de transbordo para a FSRU. Essa operação de transbordo será efetuada na modalidade ship-to-ship, na qual a embarcação de transporte de GNL e a FSRU ficam atracadas a contrabordo enquanto a transferência do GNL é realizada.

A FSRU armazenará o GNL até que haja a necessidade de envio à GNA I. O processo de regaseificação é realizado diretamente na FSRU, utilizando água do mar como fonte de calor para elevar a temperatura do GNL a partir de aproximadamente -161°C para 5°C.




http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/assinatura
certificado-arquivamento-25/09/2019 SOB O NUMERO 00003771295 e demais constantes do termo de autenticação.

Foto 1: Localização do Terminal de Regaseificação

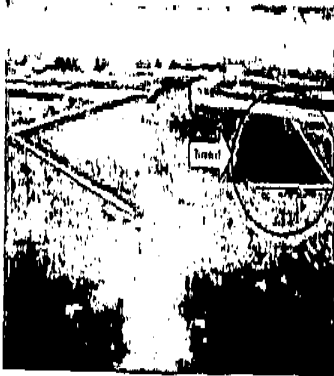
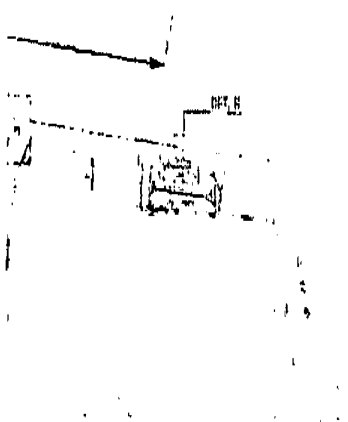


Foto 2: Arranjo Alargação Terminal de Regaseificação (Malha fixa)



2. O Financiamento UTE GNA I

Abaixo uma breve explicação sobre a estrutura do Financiamento UTE GNA I, com recursos BNDES e IFC no valor total limitado a R\$ 2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de reais), a qual se encontra mais detalhada na apresentação do Anexo I desta carta.

a) Estrutura BNDES/IPEX

A UTE GNA I, o Banco de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES ("BNDES") e a IPEX-Bank GmbH ("IPEX") celebraram, em 20 de dezembro de 2018, um contrato de abertura de crédito no qual o BNDES concedeu créditos de até

R\$1.762.800.000,00 (um bilhão, setecentos e sessenta e dois milhões, oitocentos mil reais), garantidos pela IPEX, pelo prazo total de 14 anos, com período de carência de juros e principal até 01 de janeiro de 2021 e vencimento final em 01 de janeiro de 2033, além de outros acordos financeiros junto ao IPEX ("Financiamento BNDES/IPEX").

IPEX terá, juntamente com o IFC, garantia sobre os ativos e direitos do Projeto.

b) Estrutura IFC

Além do Financiamento BNDES, o Projeto também será financiado pela International Finance Corporation - IFC ("IFC").

Conforme discussões ainda em andamento, o contrato a ser celebrado com o IFC aprovará um limite de crédito à UTE GNA I no valor principal de até US\$ 268.000.000,00 (duzentos e oitenta e oito milhões de dólares norte-americanos, pelo prazo de 15 (quinze) anos, com período de carência de principal até 01 de julho de 2021, financiamento dos juros até 01 de janeiro de 2021 e vencimento final em 01 de janeiro de 2034 ("Financiamento IFC"), e, em conjunto com (i) o Financiamento BNDES/IPEX e (ii) quaisquer empréstimos-ponte necessários para a estruturação do financiamento (outorgados por terceiros ou pela Prumo), à serem repagados no primeiro desembolso do Financiamento IFC e/ou do Financiamento BNDES/IPEX, o "Financiamento UTE GNA I". Além disso, o financiamento IFC será garantido pelos direitos e ativos do Projeto, compartilhados com o IPEX, conforme poderá ser verificado em detalhamento abaixo.

Em virtude da Cláusula Décima Quinta, inciso III do Contrato de Repasse, e da Cláusula 7.2.1., Item (n) da Escritura de Emissão, vimos, por meio desta carta, solicitar a aprovação de V.Sas. para a concessão do Financiamento UTE GNA I.

3. Estrutura de Garantias do Financiamento UTE GNA I

a) Garantias a serem outorgadas por UTE GNA I, GNA e Gás Natural Infraestrutura S.A. ("GNA Infra")

O Financiamento UTE GNA I será garantido por um pacote de garantias prestadas pela UTE GNA I e suas controladoras diretas e indiretas. As garantias a serem outorgadas são as de praxe nos financiamentos de project finance. Entre elas estão as que visam garantir a fase pré-operacional, para que o projeto seja concluído dentro do orçamento predeterminado, em data previamente especificada e conforme

as especificações técnicas destinados a assegurar a operacionalização e o desempenho eficiente do Projeto, e as que objetivam garantir a fase operacional.

Neste contexto, em virtude da Cláusula Décima Quinta, Incisos II e VIII do Contrato de Repasse, e da Cláusula 7.2.1., itens (l) e (m) da Escritura de Emissão, vimos, por meio desta carta, solicitar a aprovação de V.Sas. para que a UTE GNA I e suas controladoras diretas e indiretas, quais sejam, a GNA Infra e a GNA, possam dispor e onerar de todos os ativos, créditos e direitos da UTE GNA I, bem como as ações da UTE GNA I detidas pela GNA Infra e dos empréstimos subordinados/contratos imobiliários a serem feitos para a UTE GNA I pela GNA Infra e GNA (bem como quaisquer ativos, créditos e direitos relacionados da UTE GNA I), em benefício do Financiamento UTE GNA I, por meio da assinatura de contratos de garantia, incluindo, mas não se limitando a: (i) a alienação fiduciária das ações da UTE GNA I; (ii) cessão fiduciária dos empréstimos subordinados feitos para a UTE GNA I por suas acionistas diretas e indiretas; (iii) a cessão das contas do projeto da UTE GNA I, bem como outras contas bancárias da UTE GNA I; (iv) a cessão fiduciária dos direitos emergentes dos contratos de receita da UTE GNA I; (v) a alienação fiduciária (e/ou criação de outros direitos de garantia sob as leis do Estado de Nova York ou da Inglaterra, conforme o caso) de ativos da UTE GNA I; e (vi) a cessão condicional de contratos da UTE GNA I e o endosso das apólices de seguro por ela contratadas (e/ou criação de outros direitos de garantia sob as leis do Estado de Nova York ou da Inglaterra, conforme o caso).

Além dos documentos de garantia mencionados no parágrafo acima, para sua informação, ressaltamos que o Financiamento UTE GNA I também será garantido por uma alienação fiduciária de direitos de superfície, a ser constituída nos termos da Escritura de Concessão de Direitos Reais de Superfície, na forma do Anexo 2 desta carta.

b) Garantias a serem outorgadas pela Prumo

Além das garantias prestadas pela UTE GNA I, alguns compromissos de aporte de capital por parte dos acionistas/controladores foram requeridos para endereçar os riscos do Projeto. Entre eles, foram exigidos compromissos de aporte dos controladores da UTE GNA I para (i) complementar o capital da empresa, em adição ao total da dívida descrito acima, em montante suficiente para finalizar a implantação do projeto ("Base Equity Contributions") e (ii) para a cobertura de contingência de naturezas específicas da implantação e operação do projeto ("Contingent Equity Contributions").

Neste contexto, a Prumo reforça que tem intenção de utilizar a autorização concedida por meio do item (E) da carta enviada pelos Bancos Repassadores e pela

Plannor em resposta à solicitação de consentimento feita pela Prumo em 05 de dezembro de 2015 (o "Waiver ESA"), e aprovado no item (v) da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da Porto do Agu, realizada em 26 de maio de 2017, para cumprir com as necessidades de capital dispostas acima e detalhadas abaixo¹

No entanto, considerando que: (i) os compromissos de aporte poderão, nos termos dos contratos que formalizam o Financiamento UTE GNA I, ser realizados via aumento de capital ou por dívida subordinada à dívida objeto do Financiamento UTE GNA I (com a consequente outorga de garantia, pela Prumo aos credores do Financiamento UTE GNA I, sobre tais empréstimos subordinados); (ii) para os aportes de capital acima destacados, os documentos da operação do financiamento UTE GNA I exigem que os compromissos de aporte sejam seguros pela contratação de cartas de fiança (com a consequente outorga de contragarantias pela Prumo), ou, alternativamente, via cash collateral, por meio do depósito, pela Prumo, do valor mínimo necessário para tal compromisso de aporte em uma conta corrente a ser dada em garantia para os credores do Financiamento UTE GNA I; e (iii) de acordo com a Cláusula Décima Quinta, Inciso III e VIII do Contrato de Repasse, e a Cláusula 7.2.1., item (l) e (n) da Escritura de Emissão, a Prumo não pode conceder mútuos ou garantias em favor de terceiros ou incorrer em endividamentos sem prévia autorização dos Bancos Repassadores e da Plannor, vimos, por meio desta carta, requerer a anuência para a assunção do compromisso da Prumo nos valores detalhados abaixo, por meio de dívida, bem como outorga de eventuais garantias mencionadas neste parágrafo:

A ser				
	R\$	Integralmente	Pagamento de	N/A
Base Equity	799.000.000,00	contribuição antes	custos do Projeto	
		da primeira		
		distribuição		
Sponsor Support	US\$	Ata a conclusão	Cobertura de	Carta de Crédito
Contingente de	14.100.000,00	técnicas de	diversificadas para	de Banco em
Custo Fixo		Projeto	pagamento de	de Banco em
			custos do Projeto e	Rating Fitch/BBB
			de atraso da	

1.3.3) RESUMÃO DE NOVOS INVESTIMENTOS PELA PRUMO

Aprovado para a realização de novos investimentos pela Prumo acima da imediata ação de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) de que tais investimentos sejam custeados por meio de equity da EIG e/ou de terceiros. Para fins de clareza, não será admitida a utilização de quaisquer formas de endividamento adicional da Prumo ou de suas subsidiárias para fins dos investimentos previstos neste item 1.3.

		entrada em operação comercial do Projeto.	
Sponsor Support Contingente de Custos de Atraso do PPA	R\$ 442.000.000,00	Até a cobertura integral de custos incidentes sob os CCEARs e perante a ANEEL em decorrência de atraso de até 6 meses na entrada em operação comercial do Projeto	Pagamento de custos incidentes sob os PPA's e perante a ANEEL em decorrência de atraso de até 6 meses na entrada em operação comercial do Projeto
Sponsor Support Contingente de Receitas de Comissionamento	R\$ 90.300.000,00	Até a conclusão técnica do Projeto	Cobertura de deficiências para o pagamento da projeção de custos de comissionamento do Projeto
Sponsor Support Contingente de Constituição da Conta Reserva	R\$ 92.000.000,00	Até o preenchimento das contas reserva para serviço da dívida, até a entrada em operação comercial do projeto em março de 2021, o que ocorrer primeiro	Entrega de Carta de Crédito de Banco com Rating Aceitável ou depósito em caixa, a ser realizado na data final da Duração (item 4 desta tabela).
Sponsor Support Contingente de Custos de Hedge	A ser definido após closing de todos os instrumentos de Hedge	Até o que ocorrer mais cedo entre (i) a conclusão técnica do Projeto; (ii) vencimento final dos instrumentos de hedge	Custos líquidos aumentados relacionados a contratos a termo não entregáveis celebrados para cobrir custos de

	hedge em USD e EUR do Projeto	
--	-------------------------------	--

c) Garantias a serem outorgadas no sistema Porto do Açu (Subordinação Porto do Açu e Transferência da Linha de Transmissão):

(i) Subordinação Porto do Açu:

No âmbito do Projeto, foram e/ou serão assinados os seguintes contratos entre a UTE GNA I e a Porto do Açu: (1) o Instrumento Particular de Futura Concessão de Direito Real de Superfície e Uso de Infraestrutura Geral, celebrado em 2 de maio de 2018, entre a Porto do Açu, a GNA Infra, a UTE GNA I, UTE GNA II e a GNA; (2) o Contrato de Cessão de Uso Onerosa, celebrado em 2 de maio de 2018, entre a Porto do Açu, a UTE GNA I e a GNA, com relação ao direito de uso do milhe norte; (3) o Contrato de Infraestrutura Acessória a ser firmado entre a Porto do Açu e a UTE GNA I com relação aos direitos para construção e uso da infraestrutura acessória requerida para ligar o terminal GNL à usina termelétrica ("Infraestrutura Acessória") e a área de infraestrutura acessória relacionada, conforme descrito no Anexo A do Contrato de Infraestrutura Acessória ("Área de Infraestrutura Acessória"); e (4) o Contrato Definitivo da Linha de Transmissão (abaixo definido).

O Instrumento Particular de Futura Concessão de Direito Real de Superfície e Uso de Infraestrutura Geral representa a locação de uma área de 377.993,59 m², pelo período de 23 anos, renováveis por até 25 anos. Além da receita de aluguel, a assinatura dos contratos relacionados ao Projeto indicados nos itens (2) e (3) acima representam o primeiro passo da implementação do Açu Gás Hub, uma vez que além das receitas estimadas, também garantem a implementação da Infraestrutura Acessória.

Ocorre que, de acordo com os termos e condições dos documentos que formalizam o financiamento UTE GNA I, (i) as despesas relacionadas aos contratos com partes relacionadas, firmados pela UTE GNA I com sociedades do grupo Prumo, Siemens e BP, devem estar subordinadas à dívida da UTE GNA I; e (ii) tais recebíveis subordinados deverão ser dados como garantia, por meio de cessão fiduciária, aos credores do Financiamento UTE GNA I. Tais despesas e recebíveis incluiriam aquelas devidas à Porto do Açu disposições acima.

A fim de cumprir suas obrigações de pagamento com partes relacionadas, conforme indicado acima e em consonância com os documentos relacionados ao Financiamento UTE GNA I, a UTE GNA I teria que atender a um teste do índice mínimo de cobertura do serviço da dívida de 1,20x, bem como um teste da proporção dívida

financeira e patrimônio líquido de 4,0x, dentre outras condições a serem verificadas a cada seis meses, começando a partir da data em que o Projeto tenha atingido a entrada em operação comercial e tenham sido pagas as duas primeiras parcelas de principal da dívida (previstos para 01 de janeiro de 2022). A subordinação (assim como a garantia sobre os recebíveis subordinados) deixaria de se aplicar definitivamente após a celebração pela UTE GNA I de acordos com terceiros que venham a utilizar parte da estrutura do Projeto mediante os quais tais terceiros se responsabilizem por pagar ou reembolsar parte dos custos fixos e variáveis da UTE GNA I, desde que atendidos certos requisitos mínimos. A UTE GNA I espera atender às condições para o término da subordinação uma vez que a UTE GNA II obtenha financiamento para o seu projeto, entre em operação comercial e celebre um acordo de compartilhamento de custos com a UTE GNA I.

Nesse contexto, de acordo com os termos da Cláusula Quatorze, Itens XVII e XXII do Contrato de Repasse, e Cláusula 7.1.1, Itens (v) e (x) da Escritura, vimos solicitar sua aprovação para: (a) a subordinação à dívida da UTE GNA I de despesas relacionadas aos contratos com partes relacionados, pela Porto do Açu (incluindo a celebração de qualquer contrato de subordinação necessário para estabelecer os termos e condições de tal subordinação); bem como (b) a constituição, pela Porto do Açu, dos recebíveis subordinados mencionados acima, com garantia, por meio de uma cessão fiduciária, para os credores do Financiamento UTE GNA I.

(ii) Transferência da Linha de Transmissão:

A linha de transmissão de 345kV, a qual hoje é de propriedade da Porto do Açu, será a conexão física entre a usina termelétrica da UTE GNA I e a subestação Furnas Centrais Elétricas S.A. ("Furnas"), localizada no município de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro. Trata-se de uma linha de transmissão de cerca de 50 km (cinquenta quilômetros) que atravessa várias terras particulares, para conectar e despachar a produção de energia da UTE GNA I à rede elétrica nacional em Campos dos Goytacazes ("Linha de Transmissão").

O ativo, por si só, não apresenta valor relevante para a Porto do Açu. Isto por causa de sua situação regulatória e pelo seu status de construção e manutenção.

Nesse sentido, quanto à sua destinação, esclarece-se que a regulamentação aplicável ao setor elétrico determina que linhas de transmissão acessadas por dois ou mais agentes deverão ser doadas à concessionária de transmissão local (no presente caso, a Furnas), conforme se verifica no Decreto nº 5.597, de 28.11.2005¹,

¹ Decreto 5.597/05;

Art. 5º As instalações de transmissão para uso exclusivo de um consumidor ou de um agente poderão ser acessadas por outro agente ou consumidor interessado que atenda às condições legais e à regulação expedida pela ANEEL.

e na Resolução ANEEL nº 766, de 31.05.2016². Assim, inicialmente, a UTE GNA I será a única empresa relacionada à energia elétrica que utilizará a Linha de Transmissão, no entanto, posteriormente, um terceiro poderá requerer acesso à Linha de Transmissão, o que desencadeará o processo de doação mencionado acima.

Desta forma, com vistas a implementar a ligação física representada pela Linha de Transmissão, atualmente a construção da Linha de Transmissão está incompleta, tecnicamente desatualizada, objeto de um contrato de manutenção custeado pela Porto do Açu e submetida a vários processos para a constituição de servidão de passagem.

A fim de resolver a situação acima, bem como permitir que a UTE GNA I faça uso da Linha de Transmissão, a UTE GNA I e a Porto do Açu participarão de um acordo de colaboração, por meio do qual a UTE GNA I assumirá todos os custos relacionados à finalização, atualização, manutenção e término do processo contínuo de constituição das diversas servidões que hoje são gerenciadas e arcadas pela Porto do Açu, e, ainda, assumirá todas as responsabilidades que possam advir do processo de implantação e legalização da Linha de Transmissão ("Contrato Definitivo da Linha de Transmissão").

A estimativa de custo total para que a UTE GNA I possa finalizar a Linha de Transmissão corresponde a, aproximadamente, R\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de reais) e o custo anual de manutenção é de aproximadamente R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Neste sentido, entendemos que a assunção de todos os direitos e obrigações da Linha de Transmissão pela UTE GNA I gera impacto positivo à capacidade de geração de caixa na Porto do Açu, já que: (i) essa alternativa transfere para a UTE GNA I a responsabilidade pela finalização da implantação, atualização e manutenção da Linha de Transmissão; (ii) a viabilização do Projeto também terá como consequência direta à Porto do Açu o aumento de receitas estimadas em R\$ 312.000.000,00 (trezentos e doze milhões) em 23 (vinte e três) anos, pela

(...)

§ 2º No acesso de que trata este artigo, o acessante interessado deverá atender às mesmas exigências técnicas e legais previstas para o acesso de consumidor ou agente ao sistema de transmissão.

§ 3º A parte de uso comum das instalações de transmissão acessada, na tensão de 230 kV ou superior, será doada à concessionária de transmissão que celebrou o contrato de conexão com o consumidor ou agente e será incorporada à rede básica.

² Resolução ANEEL nº 722/2016;

Art. 5º As instalações de transmissão de uso exclusivo do Acessante poderão ser utilizadas por novo Acessante. (...)

§ 2º As instalações de uso exclusivo em tensão de 230 kV ou superior sob responsabilidade do Acessante existente e que se tornarem de uso comum, exceto as declaradas de uso compartilhado em configuração definida no ato de entrega do novo Acessante e nos casos especificados nesta Resolução, deverão ser transferidas sem ônus à Transmissora que celebrou o contrato de conexão com os Acessantes existentes, classificadas como integrantes da Rede Básica e registradas no ativo imobilizado da concessionária, tendo como contrapartida Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica.

concessão de direito real de superfície, e uso da Infraestrutura Acessória e de Área de Infraestrutura Acessória, e para os futuros projetos o valor de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões) em 25 (vinte e cinco) anos pelo uso do molhe norte;

Considerando ainda que a viabilização do Projeto representará, por equilíbrio patrimonial, a valorização das ações da Primo, resultando em um expressivo aumento na qualidade do pacote de garantias dos financiadores da Porto do Açu;

Considerando, por fim, que todos os ativos e direitos da UTE GNA I deverão ser dados em garantia aos credores do Financiamento UTE GNA I;

Vimos, por meio desta carta, nos termos da Cláusula Décima Quarta, inciso XVII do Contrato de Repasse e da Cláusula 7.1.1., item (x) da Escritura de Emissão, requerer a desconstituição da alienação fiduciária existente sobre os ativos que compõem a Linha de Transmissão, com a constituição de uma alienação fiduciária pela Porto do Açu sobre os ativos que compõem a Linha de Transmissão em favor dos credores do Financiamento UTE GNA I.

Requeremos ainda que desde já autorizem futuramente, a doação direta da Linha de Transmissão à Furnas, em sua qualidade de operador local, a fim de cumprir com obrigação regulatória.

Em atenção e sem prejuízo do acima exposto, também requeremos por meio desta a confirmação de que o uso da Linha de Transmissão pela UTE GNA I, nos termos do Contrato Definitivo da Linha de Transmissão, não será afetado ou prejudicado (de qualquer modo) pelos direitos detidos pelos credores dos Contratos de Financiamento de Longo Prazo no âmbito da alienação fiduciária existente sobre os ativos que compõem a Linha de Transmissão.

Nesse sentido, até a liberação formal da referida alienação fiduciária, conforme requerido acima, solicitamos que os direitos contratuais detidos pela UTE GNA I, nos termos do Contrato Definitivo da Linha de Transmissão, sejam observados pelos credores do Contrato de Financiamento de Longo Prazo, de acordo com os termos e condições mencionados no Item 3, letra "c", (iii) abaixo.

Concluído, caso, durante esse período, os credores dos Contratos de Financiamento de Longo Prazo optem por exercer o seu direito de executar a garantia, solicitamos, por meio desta, que as construções, infraestrutura, torres, linhas e equipamentos acessórios relacionados à totalidade da Linha de Transmissão sejam executados mediante a condição irreversível de que (a) o uso da Linha de Transmissão pela UTE GNA I não seja, de forma alguma, afetado ou prejudicado (de qualquer forma) por terceiros adquirentes (desde que a UTE GNA I esteja adimplente com suas obrigações no âmbito do respectivo contrato com a Porto do Açu), e que, como tal, a UTE GNA I se beneficie do *quiet enjoyment* dos ativos que compõem a

Linha de Transmissão, nos termos do Contrato Definitivo da Linha de Transmissão, a qualquer tempo; e que (b) qualquer terceiro adquirente celebre um documento confirmando integralmente o *quiet enjoyment* permanente e incondicional dos ativos da Linha de Transmissão.

(iii) Negócios Jurídicos Permitidos:

De acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia, celebrado em 28 de agosto de 2015 entre a Porto do Açu, os Bancos Repassadores, a Planner e a Oliveira Trust Servicer S.A. ("Oliveira Trust"), e aditado em 23 de outubro de 2015, 20 de abril de 2016 e 01 de novembro de 2016 ("AF de Imóveis"), a Porto do Açu está autorizada a, em relação aos imóveis objeto da garantia formalizada por meio da AF de Imóveis, locá-los ou ceder o direito real de superfície em favor de seus clientes, bem como celebrar com seus clientes negócios jurídicos que tenham como objeto a mera posse precária e uso dos referidos imóveis ("Negócios Jurídicos Permitidos"), conforme contratos atualmente praticados pela Porto do Açu.

Entendemos que a UTE GNA I se enquadra na categoria de "clientes" da Porto do Açu, e que, dessa forma, o contrato a ser celebrado com a UTE GNA I cujo objeto se enquadra na definição acima exposta será considerado um Negócio Jurídico Permitido. Apesar de o conceito de "clientes" não estar expressamente definido na referida AF de Imóveis, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização e Demais Direitos Creditórios, celebrado em 28 de agosto de 2015 entre a Porto do Açu e a Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A. na qualidade de cedentes, a Primo, os Bancos Repassadores, a Planner e a Oliveira Trust ("Contrato de Cessão Fiduciária"), também celebrado como garantia no âmbito do financiamento da Porto do Açu, apresenta a definição de "Contratos com Clientes", o qual abarca especificamente escrituras de concessão de direito real de superfície e uso geral de infraestrutura do projeto da Porto do Açu e quaisquer outros instrumentos com objeto ou natureza similar que venham a ser celebrados pela Porto do Açu com terceiros. Por essa definição, entendemos que a constituição de direitos reais de superfície sobre parte da propriedade denominada Fazenda Saco D'Antas, objeto da escritura nº 3.517 do Registro de Imóveis de São João da Barra/RJ ("Propriedade Saco D'Antas"), designada para o Projeto por meio da Escritura de Concessão de Direitos Reais de Superfície, a ser celebrado substancialmente na forma do Anexo 2 desta carta, se enquadraria como um dos "Contratos com Clientes", e, consequentemente, a UTE GNA I como cliente da Porto do Açu. Ressaltamos que a Escritura de Concessão de Direitos Reais de Superfície deverá ser concedida pela Porto do Açu, atuando em seu nome e em nome do procurador dos Bancos Repassadores e da Planner, nos

termos da Procuração Pública outorgada em 05 de novembro de 2018 junto ao 9º Cartório de São Paulo/SP (livro nº 10.967; página 395).

Ainda no âmbito da AF de Imóveis, os Bancos Repassadores, a Planner e a Oliveira Trust reconhecem que os Negócios Jurídicos Permitidos firmados entre a Porto do Açu e seus clientes (incluindo a UTE GNA I) poderão ser dados como garantia por tais clientes para o benefício de terceiros, autorizando, portanto, a alienação fiduciária de direitos reais da superfície a ser constituída nos termos da Escritura de Concessão de Direitos Reais de Superfície, a ser celebrada substancialmente na forma do Anexo 2 desta carta.

Ainda, no âmbito da Alienação Fiduciária de Imóveis, os Bancos Repassadores, a Planner e a Oliveira Trust reconhecem que os Negócios Jurídicos Permitidos firmados entre a Porto do Açu e seus clientes (incluindo a UTE GNA I) não podem ser extintos e deverão ser observados pelos credores dos Contratos de Financiamento de Longo Prazo, bem como por eventuais terceiros adquirentes, nos termos e condições estabelecidos nos documentos que formalizam o Financiamento UTE GNA I, desde que o cliente esteja adimplente com as suas obrigações nos termos do seu respectivo Instrumento celebrado com a Porto do Açu.

Nesse sentido, ainda que haja um evento de inadimplemento, pela Porto do Açu, de suas obrigações no âmbito dos Contratos de Financiamento de Longo Prazo, e a consequente execução das respectivas garantias, entendemos que os credores dos Contratos de Financiamento de Longo Prazo deverão respeitar, em sua integralidade, a Escritura de Concessão de Direitos Reais de Superfície, a qual será registrada junto ao competente cartório de Registro de Títulos e Documentos e, consequentemente, exigível em face de terceiros.

Assim, a disposição da Escritura de Concessão de Direitos Reais de Superfície que trata do direito irrevogável e irrestrito que a UTE GNA I terá de fazer uso da Linha de Transmissão (*Quiet Enjoyment*), portanto, estará contratualmente protegida a todo momento, em benefício da UTE GNA I, inclusive em relação a eventuais terceiros, restando claro, por meio desta carta, que o descumprimento, pelos credores dos Contratos de Financiamento de Longo Prazo e/ou quaisquer terceiros adquirentes (em caso de inadimplemento, pela Porto do Açu, das obrigações previstas nos Contratos de Financiamento de Longo Prazo), a esta carta e/ou quaisquer outras disposições relacionadas ao direito irrevogável e irrestrito de tal uso da Linha de Transmissão, dará à UTE GNA I (e seus respectivos credores, representados ou não pelo agente de garantia) direito a indenização e quaisquer outros remédios aplicáveis, judiciais ou extrajudiciais. Adicionalmente, qualquer terceiro adquirente poderá também celebrar um Instrumento confirmando integralmente o *quiet enjoyment* permanente e incondicional dos ativos da Linha de Transmissão.

Entendemos também que o direito de usar a Linha de Transmissão (*Quiet Enjoyment*) indicado no parágrafo acima, em benefício da UTE GNA I (e seus respectivos credores, representados ou não pelo agente de garantia), bem como outros reconhecimentos e compromissos assumidos por meio desta carta, constituem uma estipulação em favor de terceiro para os fins do artigo 436, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

Adicionalmente, para os fins do artigo 438 do Código Civil Brasileiro, vimos requerer, por meio desta, a confirmação de que a estipulação em favor de terceiro aqui prevista, criada em benefício da UTE GNA I (ou de seus respectivos credores, representados ou não pelo agente de garantia), não deverá (x) ser revogada, aditada, cedida ou transferida por qualquer um de V.Sas. a terceiros; ou (y) ter seu beneficiário, i.e., UTE GNA I (ou seus respectivos credores, representados ou não pelo agente de garantia), substituído por qualquer um de V.Sas.

Apenas para fins de esclarecimento, entendemos, ainda, que o uso irrevogável e irrestrito, por todos os clientes da Porto do Açu, da Infraestrutura do porto deverá seguir o mesmo racional explicado acima em relação à UTE GNA I.

Assim, em paralelo à demanda acima destacada, vimos, por meio desta carta, requerer que V.Sas. confirmem que a Escritura de Concessão de Direito Real de Superfície, a ser celebrada substancialmente na forma do Anexo 2 desta carta, por meio da qual a UTE GNA I poderá constituir uma alienação fiduciária do direito de superfície em benefício de terceiros, está abrangida pela proteção contratual destacada acima, incluindo suas obrigações principais (direito de superfície) e acessórias (e.g. uso dos ativos), conforme entendimento acima exposto.

6. Pedidos

Pelo exposto anteriormente, além da confirmação de seu consentimento irrevogável e concordância às solicitações dispostas nos Pedidos de Waiver 2017 & 2018, e sem prejuízo aos demais tópicos mencionados acima, em resumo, vimos, por meio desta, requerer a V.Sas. o que se segue:

- (i) aprovação para a celebração do Financiamento UTE GNA I, bem como para que a UTE GNA I e suas controladoras diretas e indiretas, quais sejam, a GNA Infra e a GNA, possam dispor e onerar de todos os ativos, créditos e direitos da UTE GNA I, bem como as ações da UTE GNA I detidas pela GNA Infra e dos empréstimos subordinados/contratos imobiliários a serem feitos para a UTE GNA I pela GNA Infra e GNA, em benefício do Financiamento UTE GNA I, incluindo, mas não se limitando a, a celebração

do contrato para formalizar as garantias necessárias, nos termos do exposto no item 3, letra "a", desta carta;

(ii) anuência para a assunção do compromisso da Prumo, por meio de dívida, nos valores detalhados e nos termos do exposto no item 3, alínea "b", desta carta, bem como a outorga de eventuais garantias mencionadas em tal item (i.e., (1) garantia sobre eventuais empréstimos subordinados feitos pela Prumo à UTE GNA I, (2.1) contra-garantias pela contratação de cartas de fiança, ou (2.2) alternativamente, constituição de *cash collateral*, por meio de depósito, pela Prumo, do valor mínimo necessário para tal compromisso de aporte em uma conta corrente a ser dada em garantia para os credores do Financiamento UTE GNA I);

(iii) aprovação para a subordinação, pela Porto do Agu à dívida da UTE GNA I, de despesas relacionadas aos contratos com partes relacionadas (incluindo a celebração de qualquer contrato de subordinação necessário para estabelecer os termos e condições de tal subordinação), bem como a constituição, pela Porto do Agu, de tais recebíveis subordinados como garantia, por meio de cessão fiduciária, para os credores do Financiamento UTE GNA I, conforme descrito no item 3, letra "c", (i), desta carta;

(iv) desconstituição da alienação fiduciária existente sobre os ativos que compõem a Linha de Transmissão, autorizando ainda: (a) a constituição de garantia sobre os ativos que compõem a Linha de Transmissão em favor dos credores do Financiamento UTE GNA I (necessário para os financiadores para segurança do ativo até sua energização); (b) a confirmação de que a UTE GNA I se beneficiará de um *quiet enjoyment* dos ativos que compõem a Linha de Transmissão, nos termos do Contrato Definitivo da Linha de Transmissão, a qualquer tempo (desde que a UTE GNA I esteja adimplente com suas obrigações no respectivo contrato com a Porto Agu), até a liberação formal da alienação fiduciária existente a seu respeito; (c) doação da Linha de Transmissão (c.1) para a UTE GNA I, com doação final para a Furnas, a fim de cumprir as obrigações regulatórias; e/ou (c.2) para a Furnas, na qualidade de operadora local, a fim de cumprir as obrigações regulatórias, em todos os casos nos termos descritos no item 3, letra "c", item "(ii)" desta carta;

(v) confirmação de que a UTE GNA I se enquadra na categoria de "clientes" da Porto do Agu e, portanto, a Escritura de Concessão de Direitos Reais de Superfície, a ser celebrada com a UTE GNA I, substancialmente na forma do Anexo 2 desta carta, será considerada um Negócio Jurídico Permitido, de acordo com o qual a UTE GNA I poderá constituir uma alienação fiduciária de direito de superfície em benefício de terceiros;

(vi) um compromisso de V.Sas. de, até que a liberação consoante ao item (iv) acima seja concedida, executar a alienação fiduciária existente sobre toda e qualquer construção, infraestrutura, torres, linhas e equipamentos acessórios relacionados a integralidade da Linha de Transmissão, de acordo com os termos e condições dos Contratos de Financiamento de Longo Prazo, sujeito à condição irreversível de que (a) o uso da Linha de Transmissão pela UTE GNA I não seja de forma alguma afetado ou prejudicado por terceiros adquirentes (desde que a UTE GNA I esteja em conformidade com suas obrigações no âmbito do respectivo contrato com a Porto do Agu), e que, como tal, a UTE GNA I se beneficie de um *quiet enjoyment* dos ativos que compõem a Linha de Transmissão, conforme o Contrato Definitivo da Linha de Transmissão, em todos os momentos; e que (b) qualquer terceiro adquirente assine um instrumento confirmando integralmente o *quiet enjoyment* permanente e incondicional dos ativos da Linha de Transmissão; e

(vii) confirmação de que a Escritura de Concessão de Direito Real de Garantia, a ser celebrada substancialmente na forma do Anexo 2 desta carta, de acordo com a qual a UTE GNA I poderá constituir uma alienação fiduciária de direito de superfície em benefício de terceiros, será abrangida pela proteção contratual mencionada no item 3, letra "c", inciso "(iii)", desta carta, incluindo suas obrigações principais (direito de superfície) e acessórios (em especial, o uso irrevogável e irrestrito da Linha de Transmissão e quaisquer ativos relacionados), conforme os termos e condições detalhados no item 2, letra "f", item "(iii)" desta carta, inclusive em relação à confirmação de que o direito de usar a Linha de Transmissão (*Quiet Enjoyment*) em benefício da UTE GNA I (e seus respectivos credores, representados ou não pelo agente de garantia), bem como outros reconhecimentos e compromissos aqui previstos, deverão constituir uma estipulação em favor de terceiro, para os fins do artigo 436, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

7. Disposições Gerais

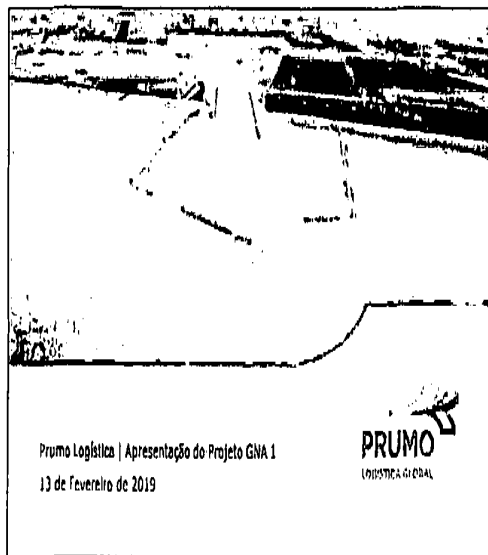
Tendo em vista a estruturação do Projeto, solicitamos por meio desta carta que os credores dos Contratos de Financiamento de Longo Prazo comprometam-se e concordem com o seguinte: (i) esta carta é irrevogável, incondicional e irreversível; (ii) os termos e condições aqui estabelecidos prevalecerão sobre as condições estabelecidas nos Contratos de Financiamento de Longo Prazo, bem como qualquer outro contrato celebrado entre a Porto do Agu e os credores dos Contratos de Financiamento de Longo Prazo; e (iii) o registro, pela Companhia, desta carta, bem

ANEXO 2

ESCRITURA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE SUPERFÍCIE

ANEXO 1

APRESENTAÇÃO SOBRE A ESTRUTURA DO FINANCIAMENTO UTE GNA I

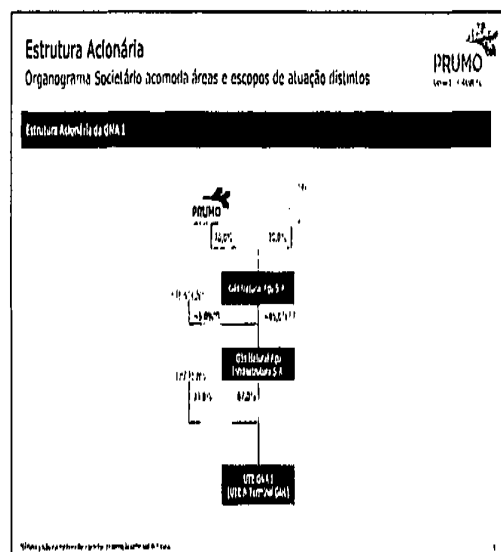
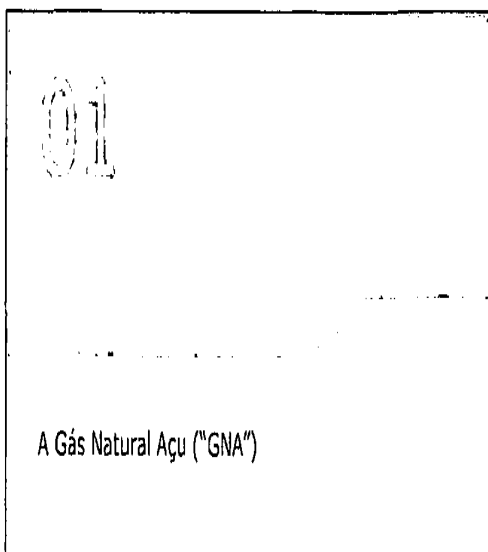


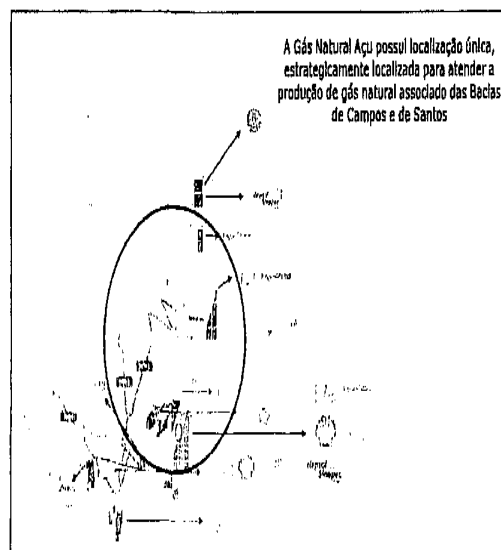
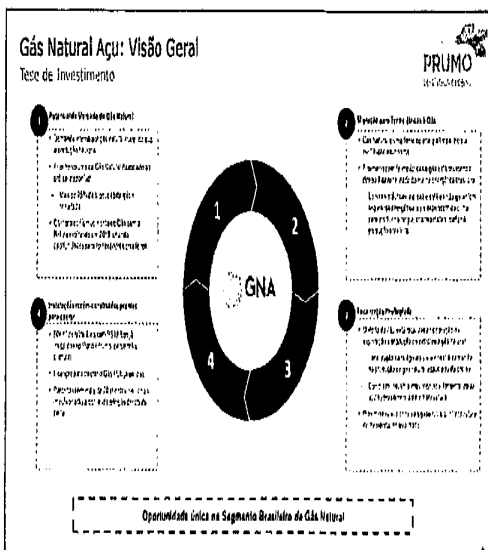
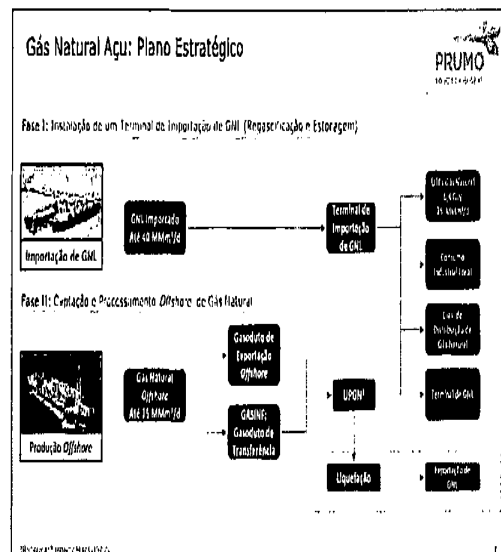
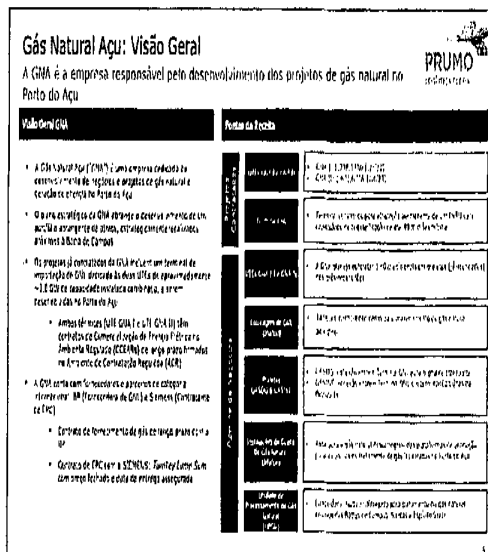
Sponsors Globais com Expertises Complementares
Parceiros Internacionais de 1ª Linha agregam valores complementares à GNA

PRUMO
LOGÍSTICA GLOBAL

Descrição dos Sponsors

- A GNA possui uma rede global de parceiros que agregam expertise complementar à GNA, com foco em logística e operações, sendo a 1ª linha de parceiros.
- A GNA possui uma rede de parceiros que agregam expertise complementar à GNA, com foco em logística e operações, sendo a 1ª linha de parceiros.
- A GNA possui uma rede de parceiros que agregam expertise complementar à GNA, com foco em logística e operações, sendo a 1ª linha de parceiros.
- A GNA possui uma rede de parceiros que agregam expertise complementar à GNA, com foco em logística e operações, sendo a 1ª linha de parceiros.
- A GNA possui uma rede de parceiros que agregam expertise complementar à GNA, com foco em logística e operações, sendo a 1ª linha de parceiros.
- A GNA possui uma rede de parceiros que agregam expertise complementar à GNA, com foco em logística e operações, sendo a 1ª linha de parceiros.
- A GNA possui uma rede de parceiros que agregam expertise complementar à GNA, com foco em logística e operações, sendo a 1ª linha de parceiros.
- A GNA possui uma rede de parceiros que agregam expertise complementar à GNA, com foco em logística e operações, sendo a 1ª linha de parceiros.





Gás Natural Açú: Competitividade Única
Infraestrutura Integrada de Gás Natural

PRUMO
INFRAESTRUTURA

Pontos de Competitividade Única

- Desenvolvimento da Terminalidade**
 - Alta capacidade de geração de energia, resultando na competitividade e na redução de custos
 - Proximidade ao centro de gravidade, com capacidade de armazenar e regular
 - Localizado a 5km de um terminal de recebimento de embarques, reduzindo os custos e riscos associados ao FPC
 - Além da distância da malha de gasodutos de transporte, mitigando os riscos de interrupções
 - Preço reduzido do gás natural, ao comparar com preços offshore normais por GJ
- Gás Natural Doméstico**
 - Alta capacidade de armazenamento de gás natural sob pressão
 - Implementação de sistema de coleta offshore para conexão à plataforma
 - Capacidade de captação de líquidos do gás natural (LPG, CS) no terminal próprio
 - Armazenagem de bombas de Surtos e Cargas
- Desenvolvimento Industrial**
 - Área de grande extensão e próxima aos centros consumidores
 - Capacidade de produção e importação de derivados
 - Capacidade de produção de energia
 - Alta de recursos ambientais, tal como para a alta qualidade no processo de desenvolvimento
 - Redução de custos de transporte, dado que o gás natural será entregue no local

UTE GNA 1 - O Projeto

Visão Geral da Infraestrutura da Gás Natural Açú
Ampla Infraestrutura para se Tornar o Maior Hub de Gás e Energia do Brasil

PRUMO
INFRAESTRUTURA

Fase I		Fase II	
Terminal de Regaseificação e Armazenamento de GNL	Cluster de Térmicas	Gasoduto de Transferência de GNL	Unidade de Processamento de Gás Natural
- Capacidade de Regaseificação - Atividade: 40 MMNm³/d - Capacidade de Armazenamento - Atividade: 6 x 180.000 m³	6,4GW de Capacidade Instalada já licenciadas (módulos de 500 MW) 3,0GW (GNA + GNA II) construídos sob PPA de 20+ anos no Mercado Regulado - Contorno de Gás: 25MM m³/dia (76,6MTPA)	Capacidade Projetada: Atividade: 10 MMNm³/d	- Capacidade Modular: 3 Trens de 7 MMNm³/d - Capacidade Projetada: Atividade: 8 MMNm³/d

Atuação nas Áreas de Supply & Trade de GNL e Gás Natural Offshore

O Projeto
UTE GNA 1: Visão Geral

PRUMO
INFRAESTRUTURA

Vida Geral	Dados Técnicos e Condições de Fornecimento de GNL																						
- O projeto UTE GNA 1 consiste em uma usina termelétrica para geração de energia elétrica a partir do gás natural, com capacidade de 6,4 GW, sendo 3,0 GW de capacidade instalada e 3,4 GW de capacidade projetada. - Em 2018, a UTE GNA 1 foi a primeira usina termelétrica a ser licenciada no Brasil, com a licença de exploração de energia elétrica (LEP) emitida em 15/08/2018. - O projeto UTE GNA 1 é composto por 6,4 GW de capacidade instalada, sendo 3,0 GW de capacidade instalada e 3,4 GW de capacidade projetada. - A UTE GNA 1 é a primeira usina termelétrica a ser licenciada no Brasil, com a licença de exploração de energia elétrica (LEP) emitida em 15/08/2018.	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Parâmetro</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Capacidade Instalada</td> <td>3,0 GW</td> </tr> <tr> <td>Capacidade Projetada</td> <td>3,4 GW</td> </tr> <tr> <td>Capacidade Total</td> <td>6,4 GW</td> </tr> <tr> <td>Capacidade de Geração</td> <td>6,4 GW</td> </tr> <tr> <td>Capacidade de Armazenamento</td> <td>6,4 GW</td> </tr> <tr> <td>Capacidade de Distribuição</td> <td>6,4 GW</td> </tr> <tr> <td>Capacidade de Transporte</td> <td>6,4 GW</td> </tr> <tr> <td>Capacidade de Armazenamento</td> <td>6,4 GW</td> </tr> <tr> <td>Capacidade de Distribuição</td> <td>6,4 GW</td> </tr> <tr> <td>Capacidade de Transporte</td> <td>6,4 GW</td> </tr> </tbody> </table>	Parâmetro	Valor	Capacidade Instalada	3,0 GW	Capacidade Projetada	3,4 GW	Capacidade Total	6,4 GW	Capacidade de Geração	6,4 GW	Capacidade de Armazenamento	6,4 GW	Capacidade de Distribuição	6,4 GW	Capacidade de Transporte	6,4 GW	Capacidade de Armazenamento	6,4 GW	Capacidade de Distribuição	6,4 GW	Capacidade de Transporte	6,4 GW
Parâmetro	Valor																						
Capacidade Instalada	3,0 GW																						
Capacidade Projetada	3,4 GW																						
Capacidade Total	6,4 GW																						
Capacidade de Geração	6,4 GW																						
Capacidade de Armazenamento	6,4 GW																						
Capacidade de Distribuição	6,4 GW																						
Capacidade de Transporte	6,4 GW																						
Capacidade de Armazenamento	6,4 GW																						
Capacidade de Distribuição	6,4 GW																						
Capacidade de Transporte	6,4 GW																						

Localização Geográfica

Mapa de Localização

O Projeto
UTE GNA 1: Contrato de Compra e Venda de Energia no Ambiente Regulado

PRUMO
CONSTRUTORA

Principais Termos e Condições

UTE GNA 1

Local	A 17001 - 30º Lado de Energia Ilumina
Área de Instalação	Regulada
Capacidade	27 GWh/ano de Energia Elétrica
Modalidade Contratual	Operação e Manutenção
Requisitos	1. Aproveitar a capacidade instalada de 27 GWh/ano, considerando a capacidade de geração; 2. Aproveitar a capacidade instalada de 27 GWh/ano, considerando a capacidade de geração; 3. Aproveitar a capacidade instalada de 27 GWh/ano, considerando a capacidade de geração;
Descrição	Requisitos de 27 GWh/ano, considerando a capacidade de geração;
Descrição de Atividade	1. Aproveitar a capacidade instalada de 27 GWh/ano, considerando a capacidade de geração; 2. Aproveitar a capacidade instalada de 27 GWh/ano, considerando a capacidade de geração; 3. Aproveitar a capacidade instalada de 27 GWh/ano, considerando a capacidade de geração;
Prazo	27 anos, a partir de 2017/2018 até 2043/2044

O Projeto
Estrutura Contratual

PRUMO
CONSTRUTORA

Visão Geral

1. Contratação de capital de giro do Projeto

2. Contratação de Energia Elétrica com os Operadores

3. Contratação de EPC (Engenharia, Procura e Construção) com o Operador

4. Contratação de Operação e Manutenção de longo prazo (O&M)

5. Contratação de Manutenção de Gás Natural com o Operador

6. Contratação de Manutenção de Gás Natural com o Operador

7. Contratação de Manutenção de Gás Natural com o Operador

8. Contratação de Manutenção de Gás Natural com o Operador

9. Contratação de Manutenção de Gás Natural com o Operador

10. Contratação de Manutenção de Gás Natural com o Operador

O Projeto
Terminal de GNL

PRUMO
CONSTRUTORA

Visão Geral do Projeto

1. O Terminal de GNL, sob a responsabilidade do Operador, é responsável por:

- 1.1. Armazenar o gás natural em tanques de armazenamento;
- 1.2. Armazenar o gás natural em tanques de armazenamento;

2. O Terminal de GNL será responsável pela operação dos tanques de armazenamento de gás natural (GNL) para o GNL e o gás natural.

3. O Terminal de GNL será responsável por operar a operação de armazenamento de gás natural (GNL) sob a responsabilidade do Operador do GNL e o gás natural.

4. Em sua 1ª fase, o Terminal de GNL compreenderá a construção de um tanque de armazenamento de gás natural (GNL) e o armazenamento de gás natural (GNL) sob a responsabilidade do Operador do GNL e o gás natural.

5. O Terminal de GNL será responsável por operar a operação de armazenamento de gás natural (GNL) sob a responsabilidade do Operador do GNL e o gás natural.

03

Projeções Financeiras do Projeto

[illegible][illegible][illegible]

A1



12

JUR SP - 32496315v4 - 910004,422687



de identidade nº 03.801.559-0 - DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 465.343.697-53 e FERNANDO JOSÉ FERREIRA DA MOUTA, brasileiro, casado, economista, portador do documento de identidade nº 08.494.934-6 - DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o número 012.553.027-71, ambos com endereço profissional na Rua do Russel, nº 804, 5ª andar, Glória, Rio de Janeiro/RJ, conforme procuração pública lavrada em 11.12.2018 pelo 2º Tabelião de Notas de Osasco/SP (livro nº 1420, página 147/148); **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, sociedade com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235 e 2.041, Bloco A, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social pela sua bastante procuradora PORTO DO AÇU, conforme procuração pública lavrada em 5.11.2018 pelo 9º Tabelião de Notas de São Paulo/SP (livro nº 10.967, pag. nº 395); e **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social por sua bastante procuradora PORTO DO AÇU conforme procuração pública lavrada em 1.11.2018 no 15º Cartório de Notas de São Paulo/SP (livro nº 2888, páginas 389 a 391), adiante referidos simplesmente como "**CREDORES FIDUCIÁRIOS**"; e, de outro lado,

Corporate Taxpayers Register of the Ministry of Finance under CNPJ No. 60.746.948/0001-12, herein represented on the terms of its Bylaws by its attorneys-in-fact, Messrs. CARLOS TADEU DA COSTA FRAGA, Brazilian, married, civil engineer, bearer of Identity Card RG No. 03.801.559-0 - DIC/RJ, enrolled with the Individual Taxpayers Register of the Ministry of Finance under CPF No. 465.343.697-53 and FERNANDO JOSÉ FERREIRA DA MOUTA, Brazilian, married, economist, bearer of Identity Card RG No. 08.494.934-6 - DETRAN/RJ, enrolled with the Individual Taxpayers Register of the Ministry of Finance under CPF/MF No. 012.553.027-71, both with business addresses at Rua do Russel No. 804, 5th floor, District of Glória, Rio de Janeiro/RJ, in accordance with the public proxy issued on 11/5/2018 by the 2nd Notary Office of the city of Osasco/SP (book No. 10.967, page 395); **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, a company with its principal place of business at Avenida Presidente Juscelino Kubitschek No. 2.235 and 2.041, Wing A, São Paulo/SP, enrolled with the National Corporate Taxpayers Register of the Ministry of Finance under CNPJ/MF No. 90.400.888/0001-42, herein represented on the terms of its Bylaws by its attorney-in-fact PORTO DO AÇU, in accordance with the public proxy issued on 11/5/2018 by the 9th Notary Office of the city of São Paulo/SP (book No. 10.967, page 395); and **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, a company with its principal place of business at Avenida Brigadeiro Faria Lima No. 3.900, 10th floor, District Itaim Bibi, São Paulo/SP, enrolled with the National Corporate Taxpayers Register of the Ministry of Finance under CNPJ/MF No. 67.030.395/0001-46, herein represented by its lawful attorney-in-fact PORTO DO AÇU on the terms of the power-of-attorney draw-up on 11/01/2018 by the Notary Office of the city of São Paulo, state of São Paulo (book No. 2.888, pages 389 to 391),

JUR_SP - 32496315v4 - 910004.422687

hereinafter referred to simply as "**FIDUCIARY CREDITORS**", and on other part,

como **OUTORGADA CESSIONÁRIA: UTE GNA I GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**, sociedade com sede na Fazenda Saco Dantas, s/nº, Distrito Industrial, São João da Barra/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 23.449.511/0001-90, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social pelos seus Diretores, Srs. ROBERTO FONTES FEDERICI FILHO, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 103.500 - OAB/RJ, inscrito no CPF sob o nº 028.477.067-12 e VICENTE HABIB DE SANT'ANNA REIS, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 124.113 - OAB/RJ, inscrita no CPF sob o nº 086.532.347-0, ambos com endereço profissional na Praia do Flamengo, nº 66, 13º e 14º andares, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, adiante referida simplesmente como "**UTE GNA I**".

as **GRANTEE ASSIGNEE: UTE GNA I GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**, a company with its principal place of business at Saco Dantas Farm, no numbering, Industrial District, São João da Barra/RJ, enrolled with the National Corporate Taxpayers Register of the Ministry of Finance under CNPJ No. 23.449.511/0001-90, herein represented on the terms of its Bylaws by its Executive Officers, Messrs. ROBERTO FONTES FEDERICI FILHO, Brazilian, married, attorney, bearer of identity card No. 103.500 - OAB/RJ (Brazilian Bar Association/Rio de Janeiro Chapter), enrolled with the Individual Taxpayers Register of the Ministry of Finance under CPF No. 028.477.067-12 and VICENTE HABIB DE SANT'ANNA REIS, Brazilian, married, attorney, bearer of identity card No. 124.113 - OAB/RJ, enrolled with the Individual Taxpayers Register of the Ministry of Finance under CPF No. 086.532.347-0, both with business address at Praia do Flamengo No. 66, 13th and 14th floors, District of Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, hereinafter referred to simply as "**UTE GNA I**".

Todos civilmente capazes, sendo os presentes identificados como os próprios, em razão dos documentos societários, das atas de eleição de suas respectivas sociedades e dos documentos pessoais de identidade exibidos, cujas cópias são arquivadas nestas Notas, do que dou fé, também certificando que esta escritura pública ("**ESCRITURA**") será encaminhada ao distribuidor competente, dentro do prazo legal.

All of them civilly capable, with the parties present identified as themselves, on account of the corporate documents, of the minutes of election of their relevant corporations and the personal identity documents presented, copies of which are filed with these Notes, which I certify, also certifying that this public deed ("**DEED**") shall be forwarded to the pertinent dealer within the legal term.

Então, PORTO DO AÇU, CREDORES FIDUCIÁRIOS e UTE GNA I, adiante referidos em conjunto como "**PARTES CONTRATANTES**" ou isolada e genericamente como "**PARTE CONTRATANTE**", informaram-me e eu atesto

So, PORTO DO AÇU, FIDUCIARY CREDITORS and UTE GNA I, hereinafter referred to jointly as "**CONTRACTING PARTIES**" or solely and generically as "**CONTRACTING PARTY**", informed me and I certify their free and spontaneous will,

JUR_SP - 32496315v4 - 910004.422687

sua livre e espontânea vontade, sem dolo ou coação de ninguém, de pactuar o seguinte:	without malice or coercion of anyone, to agree on the following:
(1) DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL -	(1) THE OWNERSHIP OF THE REAL PROPERTY -
(1.1) A PORTO DO AÇU é legítima proprietária, senhora e possuidora do imóvel, registrado no fôlio real desse Ofício Único, no livro 2-N, fls. 115, Matrícula nº 3.517, assim descrito e caracterizado: Parte remanescente do imóvel urbano denominado "Conjunto Saco Dantas", situado no 5º distrito deste município, medindo 1.422,4728 ha - Perímetro de 26.972,00 m com a seguinte descrição: PERÍMETRO EXTERNO GEORREFERENCIADO: Inicia-se a descrição do perímetro no vértice DHI-M-2080, definido pela coordenada UTM N=7.583.787,327 m e E=288.592,229 m, deste, segue confrontando neste trecho com Faixa de domínio da Estrada de acesso ao Porto do Açú (antiga estrada de serviço da Companhia Agrícola Baixa Grande) e PORTO AÇU OPERAÇÕES S/A - CNPJ 08.807.676/0001-01 - Matrícula 1.403, com a distância de 698,70 m e azimute de 46°06'21" até encontrar o vértice DHI-M-2175, definido pela coordenada UTM N=7.584.271,758 m e E=289.095,729 m, deste, segue com a distância de 152,37 m e azimute de 46°06'26" até encontrar o vértice DHI-M-2079, definido pela coordenada UTM N=7.584.377,398 m e E=289.205,533 m, deste, segue com a distância de 262,31 m e com azimute de 52°35'31" até encontrar o vértice DHI-M-2078, definido pela coordenada UTM N=7.584.536,746 m e E=289.413,891 m. Deste, segue com a distância de 658,99 m e azimute de 33°50'58" até encontrar o vértice DHI-M-2090, definido pela coordenada UTM N=7.585.084,042 m e E=289.780,957 m. Deste, segue confrontando nos próximos sete trechos com ÁREA DESTINADA a ANGLO	(1.1) PORTO DO AÇU is the lawful owner and holder of the real property, recorded in the record books of this Sole Registry, book 2-N, page 115, Records Nos. 3.517, described and characterized as follows: Remaining part of the real property named "Conjunto Saco Dantas", located in the 5th district of this municipality, measuring 1,422.4728 ha - Perimeter of 26,972.00 m with the following description: GEOREFERENCED EXTERNAL PERIMETER: Begins with the description of the perimeter in vertex DHI-M-2080, defined by coordinate UTM N=7.583.787,327 m and E=288.592,229 m, from there it follows confronting the domain belt of the Road for access to the Porto do Açú (former right of way of Companhia Agrícola Baixa Grande) and PORTO AÇU OPERAÇÕES S/A - CNPJ 08.807.676/0001-01 - Registration 1.403, for a distance of 698.70 m and azimuth of 46°06'21" until reaching vertex DHI-M-2175, defined by coordinate UTM N=7.584.271,758 m and E=289.095,729 m, from there following a distance of 152,37 m and azimuth of 46°06'26" until reaching vertex DHI-M-2079, defined by coordinate UTM N=7.584.377,398 m and E=289.205,533 m, from there following a distance of 262,31 m and with azimuth of 52°35'31" until reaching vertex DHI-M-2078, defined by coordinate UTM N=7.584.536,746 m and E=289.413,891 m. From there, follows for a distance of 658,99 m and azimuth of 33°50'58" until reaching vertex DHI-M-2090, defined by coordinate UTM N=7.585.084,042 m and E=289.780,957 m. From there, follows confronting the next seven sections with the AREA DESTINED for ANGLO FERROUS, for a distance of 46.66 m, with azimuth of 170°09'32"

JUR_SP - 324963154 - 910004.427687

FERROUS, com a distância de 46,66 m, com azimute de 170°09'32" até encontrar o vértice DHI-M-2091, definido pela coordenada UTM N=7.585.038,068 m e E=289.788,932 m, deste, segue com a distância de 140,36 m e azimute de 192°22'56" até encontrar o vértice DHI-M-2092, definido pela coordenada UTM N=7.584.900,968 m e E=289.758,833 m, deste, segue com a distância de 492,19 m e azimute de 214°14'47" até encontrar o vértice DHI-M-2093, definido pela coordenada UTM N=7.584.494,114 m e E=289.481,853 m, deste, segue com a distância de 710,36 m e azimute de 228°16'48" até encontrar o vértice DHI-M-2094, definido pela coordenada UTM N=7.584.021,376 m e E=288.951,638 m, deste, segue com a distância de 1.201,54 m, com azimute de 152°29'13" até encontrar o vértice DHI-M-2095, definido pela coordenada UTM N=7.582.955,719 m e E=289.506,693 m, deste, segue com a distância de 2.541,13 m e azimute de 67°06'33" até encontrar o vértice DHI-M-2096, definido pela coordenada UTM N=7.583.944,156 m e E=291.847,702 m, deste, segue com a distância de 216,56 m e azimute de 337°18'09" até encontrar o vértice DHI-M-2097, definido pela coordenada UTM N=7.584.143,941 m e E=291.764,140 m, From Vertex DHI-M-2097 follows confronting in the next three sections with FERROPORT LOGISTICA nos próximos três trechos com FERROPORT LOGISTICA COMERCIAL EXPORTADORA S/A - CNPJ 08.807.683/0001-03 ou sucessores. Deste, segue com a distância de 2.325,76 m e azimute de 337°07'16" até encontrar o vértice DHI-M-2088, definido pela coordenada UTM N=7.586.286,726 m e E=290.859,919 m, deste, segue com a distância de 134,16 m e azimute de 291°44'18" até encontrar o vértice DHI-M-2089, definido pela coordenada UTM N=7.586.336,415 m e E=290.735,299 m, deste, segue com a distância de 141,77 m e azimute de 247°11'37" até encontrar o vértice DHI-M-2084, definido pela coordenada UTM	until reaching vertex DHI-M-2091, defined by coordinate UTM N=7.585.038,068 m and E=289.788,932 m, from there, follows for a distance of 140,36 m and azimuth of 192°22'56" until reaching vertex DHI-M-2092, defined by coordinate UTM N=7.584.900,968 m and E=289.758,833 m, from there follows for a distance of 492,19 m and azimuth of 214°14'47" until reaching vertex DHI-M-2093, defined by coordinate UTM N=7.584.494,114 m and E=289.481,853 m, from there follows for a distance of 710,36 m and azimuth of 228°16'48" until reaching vertex DHI-M-2094, defined by coordinate UTM N=7.584.021,376 m and E=288.951,638 m, from there follows for a distance of 1,201.54 m, with azimuth of 152°29'13" until reaching vertex DHI-M-2095, defined by coordinate UTM N=7.582.955,719 m and E=289.506,693 m, from there follows for a distance of 2,541.13 m and azimuth of 67°06'33" until reaching vertex DHI-M-2096, defined by coordinate UTM N=7.583.944,156 m and E=291.847,702 m, from there follows for a distance of 216.56 m and with azimuth of 337°18'09" until reaching vertex DHI-M-2097, defined by coordinate UTM N=7.584.143,941 m and E=291.764,140 m, From Vertex DHI-M-2097 follows confronting in the next three sections with FERROPORT LOGISTICA COMERCIAL EXPORTADORA S/A - CNPJ 08.807.683/0001-03 or successors. From there follows for a distance of 2,325.76 m and azimuth of 337°07'16" until reaching vertex DHI-M-2088, defined by coordinate UTM N=7.586.286,726 m and E=290.859,919 m, from there follows for a distance of 134.16 m and azimuth of 291°44'18" until reaching vertex DHI-M-2089, defined by coordinate UTM N=7.586.336,415 m and E=290.735,299 m, from there follows for a distance of 141.77 m and azimuth of 247°11'37" until reaching vertex DHI-M-2084, defined by coordinate UTM N=7.586.281,462 m and E=290.604,611 m. From Vertex DHI-M-2084
--	---

JUR_SP - 324963154 - 910004.427687

N=7.586.281,462 m e E=290.604,611 m Do Vertice DHI-M-2084 segue confrontando nos próximos quatorze trechos com PORTO AÇU OPERAÇÕES S/A - CNPJ 08.807.676/0001-01 - Matrícula 1404. Deste, segue com a distância de 1.796,33 m e azimute de 34°39'42" até encontrar o vértice DHI-M-2075, definido pela coordenada UTM N=7.587.758,991 m e E=291.626,239 m, deste, segue com a distância de 12,38 m e azimute de 331°35'31" até encontrar o vértice DHI-M-2074, definido pela coordenada UTM N=7.587.769,877 m e E=291.620,351 m, deste, segue com a distância de 18,79 m e azimute de 327°30'00" até encontrar o vértice DHI-M-2073, definido pela coordenada UTM N=7.587.785,723 m e E=291.610,256 m, deste, segue com a distância de 16,58 m e azimute de 318°33'11" até encontrar o vértice DHI-M-2072, definido pela coordenada UTM N=7.587.798,150 m e E=291.599,282 m, deste, segue com a distância de 31,271 m e azimute de 2°28'47" até encontrar o vértice DHI-M-2071, definido pela coordenada UTM N=7.587.829,392 m e E=291.600,635 m, deste, segue com a distância de 21,17 m e azimute de 352°18'07" até encontrar o vértice DHI-M-2070, definido pela coordenada UTM N=7.587.850,373 m e E=291.597,799 m, deste, segue com a distância de 26,83 m e azimute de 344°08'44" até encontrar o vértice DHI-M-2069, definido pela coordenada UTM N=7.587.876,183 m e E=291.590,469 m, deste, segue com a distância de 43,49 m e azimute de 356°27'19" até encontrar o vértice DHI-M-2068, definido pela coordenada UTM N=7.587.919,592 m e E=291.587,780 m, deste, segue com a distância de 50,18 m e azimute de 0°44'11" até encontrar o vértice DHI-M-2067, definido pela coordenada UTM N=7.587.969,771 m e E=291.588,425 m, deste, segue com a distância de 23,96 m e azimute de 3°38'21" até encontrar o vértice DHI-M-2066, definido pela

follows confronting for the next fourteen sections with PORTO AÇU OPERAÇÕES S/A - CNPJ 08.807.676/0001-01 - Registration 1404. From there follows for a distance of 1,796.33 m and azimuth of 34°39'42" until reaching vertex DHI-M-2075, defined by coordinate UTM N=7.587.758,991 m and E=291.626,239 m, from there follows for a distance of 12.38 m and azimuth of 331°35'31" until reaching vertex DHI-M-2074, defined by coordinate UTM N=7.587.769,877 m and E=291.620,351 m, from there follows for a distance of 18.79 m and azimuth of 327°30'00" until reaching vertex DHI-M-2073, defined by coordinate UTM N=7.587.785,723 m and E=291.610,256 m, from there follows for a distance of 16.58 m and azimuth of 318°33'11" until reaching vertex DHI-M-2072, defined by coordinate UTM N=7.587.798,150 m and E=291.599,282 m, from there follows for a distance of 31.271 m and azimuth of 2°28'47" until reaching vertex DHI-M-2071, defined by coordinate UTM N=7.587.829,392 m and E=291.600,635 m, from there follows for a distance of 21.17 m and azimuth of 352°18'07" until reaching vertex DHI-M-2070, defined by coordinate UTM N=7.587.850,373 m and E=291.597,799 m, from there follows for a distance of 26.83 m and azimuth of 344°08'44" until reaching vertex DHI-M-2069, defined by coordinate UTM N=7.587.876,183 m and E=291.590,469 m, from there follows for a distance of 43.49 m and azimuth of 356°27'19" until reaching vertex DHI-M-2068, defined by coordinate UTM N=7.587.919,592 m and E=291.587,780 m, from there follows for a distance of 50.18 m and azimuth of 0°44'11" until reaching vertex DHI-M-2067, defined by coordinate UTM N=7.587.969,771 m and E=291.588,425 m, from there follows for a distance of 23.96 m and azimuth of 3°38'21" until reaching vertex DHI-M-2066, defined by coordinate UTM N=7.587.993,686 m and E=291.589,946 m,

coordenada UTM N=7.587.993,686 m e E=291.589,946 m, deste, segue com a distância de 102,91 m e azimute de 335°10'56" até encontrar o vértice DHI-M-2065, definido pela coordenada UTM N=7.588.087,088 m e E=291.546,753 m, deste, segue com a distância de 227,61 m e azimute de 338°14'34" até encontrar o vértice DHI-M-2064, definido pela coordenada UTM N=7.588.298,483 m e E=291.462,384 m, deste, segue com a distância de 441,56 m e azimute de 350°30'21" até encontrar o vértice DHI-M-2063, definido pela coordenada UTM N=7.588.733,990 m e E=291.389,551 m, deste, segue com a distância de 6,79 m e azimute de 286°56'27" até encontrar o vértice DHI-M-2172, definido pela coordenada UTM N=7.588.735,969 m e E=291.383,054 m, deste, segue confrontando neste trecho com RESERVA AMBIENTAL FAZENDA CARUARA CNPJ 11.547.743/0001-00, com a distância de 534,78 m e azimute de 72°57'30" até encontrar o vértice DLH-M-0068, definido pela coordenada UTM N=7.588.892,696 m e E=291.894,351 m, deste, segue confrontando neste trecho com RESERVA AMBIENTAL FAZENDA CARUARA CNPJ 11.547.743/0001-00, com a distância de 101,11 m e azimute de 71°51'47" até encontrar o vértice DHI-M-2135, definido pela coordenada UTM N=7.588.924,170 m e E=291.990,436 m, deste, segue confrontando neste trecho com TERRENOS DE MARINHA, com a distância de 6.784,90 m e azimute de 165°38'43" até encontrar o vértice DHI-M-2136, definido pela coordenada UTM N=7.582.351,095 m e E=293.672,577 m, deste, segue confrontando neste trecho com MARSAT SERVIÇOS SUBMARINOS LTDA - CNPJ 27.003.896/0001-19, com a distância de 166,80 m e azimute de 251°19'24" até encontrar o vértice DHI-M-2082, definido pela coordenada UTM N=7.582.297,680 m e E=293.514,558 m, deste, segue confrontando

from there follows for a distance of 102.91 m and azimuth of 335°10'56" until reaching vertex DHI-M-2065, defined by coordinate UTM N=7.588.087,088 m and E=291.546,753 m, from there follows for a distance of 227.61 m and azimuth of 338°14'34" until reaching vertex DHI-M-2064, defined by coordinate UTM N=7.588.298,483 m and E=291.462,384 m, from there follows for a distance of 441.56 m and azimuth of 350°30'21" until reaching vertex DHI-M-2063, defined by coordinate UTM N=7.588.733,990 m and E=291.389,551 m, from there follows for a distance of 6.79 m and azimuth of 286°56'27" until reaching vertex DHI-M-2172, defined by coordinate UTM N=7.588.735,969 m and E=291.383,054 m. From there follows confronting in this section with RESERVA AMBIENTAL FAZENDA CARUARA (ENVIRONMENTAL RESERVE CARUARA FARM), CNPJ 11.547.743/0001-00, for a distance of 534.78 m and azimuth of 72°57'30" until reaching vertex DLH-M-0068, defined by coordinate UTM N=7.588.892,696 m and E=291.894,351 m, from there follows confronting in this section with RESERVA AMBIENTAL FAZENDA CARUARA CNPJ 11.547.743/0001-00, for a distance of 101.11 m and azimuth of 71°51'47" until reaching vertex DHI-M-2135, defined by coordinate UTM N=7.588.924,170 m and E=291.990,436 m, from there follows confronting in this sections with NAVY LAND PLOTS, for a distance of 6,784.90 m and azimuth of 165°38'43" until reaching vertex DHI-M-2136, defined by coordinate UTM N=7.582.351,095 m and E=293.672,577 m, from there follows confronting in this section with MARSAT SERVIÇOS SUBMARINOS LTDA - CNPJ 27.003.896/0001-19, for a distance of 166.80 m and azimuth of 251°19'24" until reaching vertex DHI-M-2082, defined by coordinate UTM N=7.582.297,680 m and E=293.514,558 m, from there follows confronting in this sections

JUR_SP - 32496315v4 - 910004.422687

JUR_SP - 32496315v4 - 910004.422687

neste trecho com MARSAT SERVIÇOS SUBMARINOS LTDA - CNPJ 27.003.896/0001-19, com a distância de 774,61 m e azimute de 252°03'54" até encontrar o vértice DHI-M-2083, definido pela coordenada UTM N=7.582.059,151 m e E=292.777,592 m, desde, segue confrontando neste trecho com CODIN - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CNPJ 30.124.754/0001-14, com a distância de 2.421,39 m e azimute de 252°01'47" até encontrar o vértice DHI-M-2081, definido pela coordenada UTM N=7.581.312,094 m e E=290.474,329 m, desde, segue com a distância de 3.469,514 m e azimute de 322°45'06" até encontrar o vértice DHI-M-2080, vértice inicial da descrição deste perímetro. PERÍMETRO INTERNO GEOREFERENCIADO: Inicia-se a descrição do perímetro no vértice SUBST-5, definido pelas coordenadas UTM N=7.582.967,44 m e E=289.973,01 m. Desde, segue com a distância de 27,82 m e azimute de 105°45'32" até encontrar o vértice SUBST-4, definido pelas coordenadas UTM N=7.582.959,88 m e E=289.999,78 m. Desde ponto segue em curva circular com raio de 76,19 metros e centro nas coordenadas N=7.582.887,96 e E=289.974,64 pela distância de 64,86 metros, chegando ao vértice SUBST-3, definido pelas coordenadas UTM N=7.582.916,45 m e E=290.045,31 m. Desde, segue com a distância de 206,46 m e azimute de 157°55'48" até encontrar o vértice SUBST-9, definido pelas coordenadas UTM N=7.582.854,47 m e E=290.070,44 m. Desde, segue com a distância de 139,00 m e azimute de 246°17'33" até encontrar o vértice SUBST-8, definido pelas coordenadas UTM N=7.582.798,59 m e E=289.943,17 m. Desde, segue com a distância de 142,50 m e azimute de 336°18'56" até encontrar o vértice SUBST-7, definido pelas coordenadas UTM N=7.582.929,06 m e E=289.885,93 m. Desde,

segue com a distância de 95,16 m e azimute de 66°12'57" até encontrar o vértice SUBST-5, vértice inicial da descrição deste perímetro, inscrito na Prefeitura Municipal de São João da Barra/RJ sob o nº 67.551, adiante simplesmente referido como "IMÓVEL".

(1.2) Nos termos do Aditamento Nº 3 ao Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia datado de 1.11.2018, por meio do qual o IMÓVEL objeto da matrícula foi alienado fiduciariamente aos CREDORES FIDUCIÁRIOS, constando como Agente de Garantia OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., com valor total garantido de R\$ 427.500.000,00 (quatrocentos e vinte e sete milhões e quinhentos mil reais), conforme registrado na matrícula do IMÓVEL sob R.19/3.517 ("ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO IMÓVEL"), os CREDORES FIDUCIÁRIOS são atualmente os titulares da propriedade fiduciária do referido IMÓVEL.

(2) DA AQUISIÇÃO DO IMÓVEL PELA PORTO DO ACU E DO PROPÓSITO DA PROPRIEDADE -

(2.1) O IMÓVEL foi transmitido à PORTO DO ACU, conforme deliberações da Alta da Assembleia Geral Extraordinária da MMX Minas Rio Mineração S.A, realizada em 15.6.2007, registrada sob o nº 00001706182 em 20.6.2007 na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA.

(2.2) A propriedade fiduciária do IMÓVEL, por sua vez, foi adquirida pelos CREDORES FIDUCIÁRIOS por meio da ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO IMÓVEL, descrita na Cláusula 1.2 da presente ESCRITURA.

there follows for a distance of 95.16 m and azimuth of 66°12'57" until reaching vertex SUBST-5, initial vertex of the description of this perimeter, enrolled with the Municipal Government of São João da Barra/RJ under No. 67.551, referred to ahead simply as "REAL PROPERTY".

(1.2) Pursuant to the 3rd Amendment to the Real Estate Fiduciary Sale in Guarantee Agreement, dated November 1, 2018, in which the REAL PROPERTY that is subject-matter of the registration was fiduciarily disposed of to the FIDUCIARY CREDITORS, showing as Collateral Agent OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., the total guaranteed amount of which is of four hundred and twenty-seven million, five hundred thousand and twenty-seven million, five hundred thousand Reais (R\$ 427,500,000.00), as recorded in the REAL PROPERTY registration under No. R.19/3,517 ("REAL ESTATE FIDUCIARY SALE"), the FIDUCIARY CREDITORS are currently the owners of the fiduciary property of such REAL PROPERTY.

(2) THE ACQUISITION OF THE REAL PROPERTY BY PORTO DO ACU AND THE PURPOSE OF THE PROPERTY -

(2.1) The REAL PROPERTY was transferred to PORTO DO ACU, pursuant to resolutions of the Special Shareholders' Meeting of MMX Minas Rio Mineração S.A, held on June 15, 2007, recorded under No. 00001706182 on June 20, 2007 with the Commercial Registry of the State of Rio de Janeiro - JUCERJA.

(2.2) The fiduciary property of the REAL PROPERTY, in its turn, was acquired by the FIDUCIARY CREDITORS through the REAL ESTATE FIDUCIARY SALE, described in Section 1.2 hereof.

JUR_SP - 324963154 - 910004 472687

JUR_SP - 324963154 - 910004 472687

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A

NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2019/550041-5 Data do protocolo: 11/09/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2019 SOB O NÚMERO 00003771295 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B4A28EDE616BCA8B32272D66ECD80C779138F7C3D11A070381D1F5ABC9C0399

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 53/58



(3) DA AUSÊNCIA DE GRÁVAMES E ÔNUS -	(3) THE ABSENCE OF LIENS AND BURDENS
(3.1) Ressalvado o adiante disposto na Cláusula 3.2 abaixo, a PORTO DO AÇU declara, sob sua responsabilidade, que o IMÓVEL se encontra completamente livre de quaisquer gravames ou ônus, sejam eles reais, judiciais ou extrajudiciais, fiscais, arrestos, arrolamentos, penhoras ou sequestros, inexistindo ainda ações judiciais questionando sua propriedade e/ou posse na presente data, bem como não constam processos administrativos ou judiciais de desapropriação, tombamento ou restrição de uso, de qualquer espécie, respondendo a PORTO DO AÇU e seus sucessores pela evicção de direito, caso a UTE GNA I seja privada, de maneira total e/ou parcial, da utilização do IMÓVEL para os fins previstos nesse Instrumento.	(3.1) Except as provided ahead in Section 3.2 below, PORTO DO AÇU hereby represents, under its responsibility, that the REAL PROPERTY is completely free of any encumbrances or burdens, whether real, judicial or extrajudicial, taxes, seizures, inventories, attachments or confiscations, and there is no judicial proceeding questioning its ownership and/or possession on this date, as well as no administrative or judicial procedures for the expropriation, assessment or restriction of use of any kind, with PORTO DO AÇU and its successors being held responsible for the eviction of right, if UTE GNA I is deprived, totally and/or partially, of the right, of use of the REAL PROPERTY for the purposes provided in such Instrument.
(3.2) Constam na matrícula do IMÓVEL: (i) Servidão de Passagem constituída em favor da Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A., em relação a uma área de 0.4261 ha, conforme Item 3; (ii) Servidão de Passagem constituída em favor da Ferroport Logística Comercial Exportadora S.A., em relação a uma área de 1.2756 ha, conforme Item 4; (iii) Servidão de Passagem constituída em favor da Ferroport Logística Comercial Exportadora S.A., em relação a uma área de 11.2243 ha, conforme Item 5; e (iv) Servidão de Passagem constituída em favor da Ferroport Logística Comercial Exportadora S.A., em relação a uma área de 1.909.00 m², conforme Item 6; (v) Contrato de Comodato firmado entre a Porto do Açú Operações S.A. e UTE GNA II Geração de Energia LTDA., em 11.9.2017, registrado no Livro B-17, Fls. 138v, sob o nº 1.468, conforme Av. 03, e seu Primeiro Termo Aditivo, firmado em 3.5.2018, registrado no Livro B-18, fls. 122, sob o nº 1.582, conforme Av. 12; (vi)	(3.2) The following are shown in the registration of the REAL PROPERTY: (i) Right of Way established in favor of Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A., in relation to an area of 0.4261 ha, pursuant to Item 3; (ii) Right of Way established in favor of Ferroport Logística Comercial Exportadora S.A., in relation to an area of 1.2756 ha, pursuant to Item 4; (iii) Right of Way established in favor of Ferroport Logística Comercial Exportadora S.A., in relation to an area of 11.2243 ha, pursuant to Item 5; and (iv) Right of Way established in favor of Ferroport Logística Comercial Exportadora S.A., in relation to an area of 1,909.00 m², pursuant to Item 6; (v) Loan for Use Agreement executed by and between Porto do Açú Operações S.A. and UTE GNA II Geração de Energia LTDA., on September 11, 2017, registered in Book B-17, page 138-overleaf, under No. 1.468, pursuant to Annotation 03, and its First Instrument of Amendment, executed on May 3, 2018, registered in Book B-18, page 122, under No.

ILR.SP - 32496315v4 - 910004.427687

Contrato de Comodato firmado entre a Porto do Açú Operações S.A. e UTE GNA II Geração de Energia LTDA., em 11.9.2017, registrado no Livro B-17, Fls. 160, sob o nº 1.472, conforme Av. 06; (vii) Contrato de Comodato firmado entre a Porto do Açú Operações S.A. e UTE GNA I Geração de Energia LTDA., em 22/09/2017, registrado no Livro B-17, Fls. 234v, sob o nº 1.501, conforme Av. 08; (viii) Servidão de passagem constituída em favor do imóvel dominante, registrado na Matrícula 3.081, Livro 2-L, Fls. 218, do Ofício Único de São João da Barra/RJ, sobre uma área de 0,871402 ha, com finalidade de viabilizar o acesso ao imóvel serviente, conforme R-09, R-10 e Av. 11; (ix) Contrato de Comodato firmado entre a Porto do Açú Operações Portuárias S.A. e UTE GNA II Geração de Energia LTDA., registrado no Livro B-18, fls. 109, sob o nº 1.579, conforme Av. 14; (x) Contrato de Comodato firmado entre a Porto do Açú Operações Portuárias S.A. e UTE GNA II Geração de Energia LTDA., registrado no Livro B-18, fls. 116, sob o nº 1.581, conforme Av. 15; (xi) a ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO IMÓVEL.	1.582, pursuant to Annotation 12; (vi) Loan for Use Agreement executed by and between Porto do Açú Operações S.A. and UTE GNA II Geração de Energia LTDA., on September 11, 2017, registered in Book B-17, page 160, under No. 1.472, pursuant to Annotation 06; (vii) Loan for Use Agreement executed by and between Porto do Açú Operações S.A. and UTE GNA I Geração de Energia LTDA., on September 22, 2017, registered in Book B-17, pages 234-overleaf, under No. 1.501, pursuant to Annotation 08; (viii) Right of Way established in favor of the dominant real property, recorded in Registration 3.081, Book 2-L, page 218, in the Sole Registry of São João da Barra/RJ, relative to an area of 0.871402 ha, with the purpose of rendering viable the access to the servient real property, pursuant to R-09, R-10 and Annotation 11; (ix) Loan for Use Agreement executed by and between Porto do Açú Operações Portuárias S.A. and UTE GNA II Geração de Energia LTDA., recorded in Book B-18, page 109, under No. 1.579, pursuant to Annotation 14; (x) Loan for Use Agreement executed by and between Porto do Açú Operações Portuárias S.A. and UTE GNA II Geração de Energia LTDA., registered in Book B-18, page 116, under No. 1.581, pursuant to Annotation 15; (xi) the REAL ESTATE FIDUCIARY SALE.
(4) DA CONSTITUIÇÃO DO DIREITO REAL DE SUPERFÍCIE -	(4) THE CREATION OF THE SURFACE RIGHTS
(4.1) Por esta ESCRITURA e consoante o disposto nos artigos 1.369 a 1.377 do Código Civil Brasileiro e nos artigos 21 a 24 da Lei nº 10.257, de 10.7.2001 ("ESTATUTO DA CIDADE"), a PORTO DO AÇU, na qualidade de proprietária fiduciante, e os CREDORES FIDUCIÁRIOS, na qualidade de proprietários fiduciários constituem, em favor da UTE GNA I, direito real de superfície ("DIREITO DE SUPERFÍCIE") sobre uma área de [37.211845	(4.1) By this DEED and pursuant to Articles 1.369 to 1.377 of the Brazilian Civil Code and Articles 21 to 24 of Law No. 10.257, of July 10, 2001 ("CITY BYLAW"), PORTO DO AÇU, as trustor, and the FIDUCIARY CREDITORS, as trustee owners, grants in favor of UTE GNA I, the real surface right ("REAL SURFACE RIGHT") over an area of [37.211845 ha], which is certain and delimited, inserted in the limits of the REAL

ILR.SP - 32496315v4 - 910004.427687

ha), certa e delimitada, inscrita nos limites do IMÓVEL ("ÁREA DESIGNADA"), descrita e caracterizada na Cláusula 7.1. abaixo.	PROPERTY ("DESIGNATED AREA"), as described and characterized in Section 7.1. below.
(5) DO PROPÓSITO DA CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE SUPERFÍCIE -	(5) THE PURPOSE OF THE GRANTING OF THE SURFACE RIGHTS -
(5.1) A UTE GNA I usará a ÁREA DESIGNADA com o propósito exclusivo de construir e operar uma usina termelétrica a gás, com capacidade de aproximadamente 1.3 GW, projeto esse denominado UTE 1 ("PROJETO").	(5.1) The UTE GNA I shall use the DESIGNATED AREA with the exclusive purpose of constructing and operating a gas thermoelectric plant, with capacity of approximately 1.3 GW, which project is named UTE 1 ("PROJECT").
(5.2) A UTE GNA I não poderá, em qualquer circunstância, alterar a destinação da ÁREA DESIGNADA, em conformidade com o artigo 1.374 do Código Civil, <u>exceto</u> se a PORTO DO AÇU emitir uma autorização por escrito nesse sentido, a qual não poderá ser negada, retida ou postergada, sem que haja motivos razoáveis para isso.	(5.2) The UTE GNA I cannot, regardless of the circumstance, change the destination of the DESIGNATED AREA, pursuant to Article 1.374 of the Civil Code, <u>except</u> if PORTO DO AÇU issues a written authorization in this sense, which cannot be denied, withheld or postponed, without reasonable motives for such purpose.
(5.3) Será permitido à UTE GNA I utilizar-se do subsolo, mediante prévia autorização da PORTO DO AÇU, a qual, igualmente, não poderá ser negada, retida ou postergada, sem que haja motivos razoáveis para isso, mediante comprovação de dano à PORTO DO AÇU em decorrência da utilização do subsolo do IMÓVEL.	(5.3) It shall be permitted for UTE GNA I to use the subsoil, upon prior authorization by PORTO DO AÇU, which likewise cannot be denied, retained or delayed, without any reasonable grounds for this, upon proof of damage for PORTO DO AÇU resulting from the use of the subsoil of the REAL PROPERTY.
(5.4) O DIREITO DE SUPERFÍCIE abrange, ainda, todas as construções, acessões e benfeitorias eventualmente existentes e as que vierem a ser inseridas futuramente na ÁREA DESIGNADA, bem como o uso irrestrito e irrevogável das torres de transmissão e outros ativos de titularidade dos OUTORGANTES CEDENTES relacionados à atividade de transmissão, por toda a extensão da respectiva linha de transmissão.	(5.4) The SURFACE RIGHT further encompasses all constructions, accessions, and improvements that exist in the DESIGNATED AREA or may be inserted thereupon in the future, as well as the unrestricted and irrevocable use of the transmission towers and other assets held by the GRANTING ASSIGNORS related to the transmission activities, through all the extension of the respective transmission line.
(5.5) Caso a PORTO DO AÇU entenda e comprove que a UTE GNA I concedeu	(5.5) If PORTO DO AÇU understands and proves that the UTE GNA I gave a different

LUR_SP - 32406315v4 - 910004-422687

destinação diversa ao IMÓVEL, conforme descrito na cláusula 5.1 acima, a PORTO DO AÇU, deverá notificar a UTE GNA I a esse respeito, conferindo-lhe o prazo de 120 (cento e vinte) dias úteis para que seja interrompida essa destinação diversa.	destination to the REAL PROPERTY, as described in section 5.1 above, PORTO DO AÇU shall notify the UTE GNA I in this regard, granting to it a period of one hundred and twenty (120) business days for interruption of this undue destination.
(6) DO PRAZO DO DIREITO REAL DE SUPERFÍCIE -	(6) THE TERM OF REAL SURFACE RIGHT -
(6.1) As PARTES CONTRATANTES acordam que o DIREITO DE SUPERFÍCIE entra em vigor na assinatura desta ESCRITURA e permanecerá em vigor até 1º de janeiro de 2044 ("PRAZO").	(6.1) The CONTRACTING PARTIES hereby agree that the REAL SURFACE RIGHT becomes effective upon execution of this DEED and shall remain effective until January 1 st , 2044 ("TERM").
(6.2) A UTE GNA I terá o direito (mas não a obrigação) de renovar o PRAZO por 01 (um) período adicional consecutivo ("PRAZO ADICIONAL") de até 25 (vinte e cinco) anos.	(6.2) The UTE GNA I shall have the right (but not the obligation) of renewing the TERM for one (1) additional consecutive period ("ADDITIONAL PERIOD") of up to twenty-five (25) years.
(6.3) Não obstante a celebração desta ESCRITURA ocorrer em momento posterior, a posse da ÁREA DESIGNADA já foi transferida pela PORTO DO AÇU em favor da UTE GNA I, sendo que a PORTO DO AÇU declara que a UTE GNA I cumpriu com todas as obrigações contratuais até a presente data, bem como a UTE GNA I declara que a PORTO DO AÇU cumpriu com todas as obrigações contratuais até a presente data.	(6.3) Notwithstanding the execution of this DEED occurring at a later date, possession of the DESIGNATED AREA have already been transferred by PORTO DO AÇU to UTE GNA I, and PORTO DO AÇU declares that the UTE GNA I complied with all of the contractual obligations up to this date, as well as the UTE GNA I represents that PORTO DO AÇU complied with all of the contractual obligations up to this date.
(7) DAS CARACTERÍSTICAS DA ÁREA DESIGNADA -	(7) THE CHARACTERISTICS OF THE DESIGNATED AREA -
(7.1) A ÁREA DESIGNADA, objeto do DIREITO DE SUPERFÍCIE ora constituído, está inserida nos limites do IMÓVEL, possuindo a descrição, caracterização e conforme memorial descritivo a seguir transcrito: Inicia-se a descrição deste perímetro georreferenciado no vértice P2A, de coordenadas N 7.583.049,261m e E 292.231,979m; com azimute de 156°59'38"	(7.1) The DESIGNATED AREA, which is subject-matter of the SURFACE RIGHT established hereunder, is inserted in the limits of the REAL PROPERTY, having a description, characterization and pursuant to the descriptive brief transcribed as: [Inicia-se a descrição deste perímetro georreferenciado no vértice P2A, de coordenadas N 7.583.049,261m e E

LUR_SP - 32406315v4 - 910004-422687

por uma distância de 23,45m até o vértice P10, de coordenadas N 7.583.027,680m e E 292.241,142m; com azimute de 247°10'05" por uma distância de 354,72m até o vértice P11, de coordenadas N 7.582.890,040m e E 291.914,220m; com azimute de 341°49'09" por uma distância de 17,82m até o vértice P12, de coordenadas N 7.582.906,970m e E 291.908,660m; com azimute de 247°11'19" por uma distância de 567,25m até o vértice P16, de coordenadas N 7.582.687,050m e E 291.385,780m; com azimute de 338°06'42" por uma distância de 230,91m até o vértice LT1, de coordenadas N 7.582.901,312m e E 291.299,699m; com azimute de 276°59'54" por uma distância de 331,51m até o vértice LT2, de coordenadas N 7.582.941,703m e E 290.970,654m; com azimute de 247°06'41" por uma distância de 555,45m até o vértice LT3, de coordenadas N 7.582.725,667m e E 290.458,939m; com azimute de 280°28'22" por uma distância de 309,47m até o vértice LT4, de coordenadas N 7.582.781,918m e E 290.154,626m; com azimute de 262°55'00" por uma distância de 52,53m até o vértice LT5, de coordenadas N 7.582.775,441m e E 290.102,500m; com azimute de 157°55'06" por uma distância de 28,65m até o vértice V1, de coordenadas N 7.582.740,808m e E 290.113,272m; com azimute de 266°07'10" por uma distância de 236,18m até o vértice V2, de coordenadas N 7.582.732,905m e E 289.877,632m; com azimute de 246°09'26" por uma distância de 199,87m até o vértice V3, de coordenadas N 7.582.652,111m e E 289.694,819m; com azimute de 277°48'39" por uma distância de 175,22m até o vértice V4, de coordenadas N 7.582.675,924m e E 289.521,226m; com azimute de 305°27'35" por uma distância de 224,73m até o vértice V5, de coordenadas N 7.582.806,290m e E 289.338,182m; com azimute de 322°44'35" por uma distância de 211,44m até o vértice

292.231,979m; com azimute de 156°59'38" por uma distância de 23,45m até o vértice P10, de coordenadas N 7.583.027,680m e E 292.241,142m; com azimute de 247°10'05" por uma distância de 354,72m até o vértice P11, de coordenadas N 7.582.890,040m e E 291.914,220m; com azimute de 341°49'09" por uma distância de 17,82m até o vértice P12, de coordenadas N 7.582.906,970m e E 291.908,660m; com azimute de 247°11'19" por uma distância de 567,25m até o vértice P16, de coordenadas N 7.582.687,050m e E 291.385,780m; com azimute de 338°06'42" por uma distância de 230,91m até o vértice LT1, de coordenadas N 7.582.901,312m e E 291.299,699m; com azimute de 276°59'54" por uma distância de 331,51m até o vértice LT2, de coordenadas N 7.582.941,703m e E 290.970,654m; com azimute de 247°06'41" por uma distância de 555,45m até o vértice LT3, de coordenadas N 7.582.725,667m e E 290.458,939m; com azimute de 280°28'22" por uma distância de 309,47m até o vértice LT4, de coordenadas N 7.582.781,918m e E 290.154,626m; com azimute de 262°55'00" por uma distância de 52,53m até o vértice LT5, de coordenadas N 7.582.775,441m e E 290.102,500m; com azimute de 157°55'06" por uma distância de 28,65m até o vértice V1, de coordenadas N 7.582.740,808m e E 290.113,272m; com azimute de 266°07'10" por uma distância de 236,18m até o vértice V2, de coordenadas N 7.582.732,905m e E 289.877,632m; com azimute de 246°09'26" por uma distância de 199,87m até o vértice V3, de coordenadas N 7.582.652,111m e E 289.694,819m; com azimute de 277°48'39" por uma distância de 175,22m até o vértice V4, de coordenadas N 7.582.675,924m e E 289.521,226m; com azimute de 305°27'35" por uma distância de 224,73m até o vértice V5, de coordenadas N 7.582.806,290m e E 289.338,182m; com azimute de 322°44'35" por

V6, de coordenadas N 7.582.974,581m e E 289.210,181m; com azimute de 125°49'29" por uma distância de 408,52m até o vértice V7, de coordenadas N 7.582.735,469m e E 289.541,417m; com azimute de 100°30'40" por uma distância de 129,19m até o vértice V8, de coordenadas N 7.582.711,902m e E 289.668,435m; com azimute de 66°15'54" por uma distância de 199,84m até o vértice V9, de coordenadas N 7.582.792,341m e E 289.851,375m; com azimute de 86°06'19" por uma distância de 92,01m até o vértice SUBST-8, de coordenadas N 7.582.798,590m e E 289.943,170m; com azimute de 66°17'35" por uma distância de 139,00m até o vértice SUBST-9, de coordenadas N 7.582.854,475m e E 290.070,437m; com azimute de 157°55'06" por uma distância de 28,35m até o vértice LT6, de coordenadas N 7.582.828,204m e E 290.081,094m; com azimute de 82°55'00" por uma distância de 75,76m até o vértice LT7, de coordenadas N 7.582.837,546m e E 290.156,272m; com azimute de 100°28'22" por uma distância de 301,48m até o vértice LT8, de coordenadas N 7.582.782,747m e E 290.452,730m; com azimute de 67°06'41" por uma distância de 553,65m até o vértice LT9, de coordenadas N 7.582.998,082m e E 290.962,785m; com azimute de 67°06'04" por uma distância de 275,85m até o vértice LT15, de coordenadas N 7.583.105,419m e E 291.216,901m; com azimute de 157°38'22" por uma distância de 89,55m até o vértice P15, de coordenadas N 7.583.022,600m e E 291.250,970m; com azimute de 71°16'37" por uma distância de 3,55m até o vértice P7, de coordenadas N 7.583.023,738m e E 291.254,328m; com azimute de 67°07'53" por uma distância de 500,84m até o vértice P3A, de coordenadas N 7.583.218,374m e E 291.715,802m; com azimute de 157°06'04" por uma distância de 346,15m até o vértice

uma distância de 211,44m até o vértice V6, de coordenadas N 7.582.974,581m e E 289.210,181m; com azimute de 125°49'29" por uma distância de 408,52m até o vértice V7, de coordenadas N 7.582.735,469m e E 289.541,417m; com azimute de 100°30'40" por uma distância de 129,19m até o vértice V8, de coordenadas N 7.582.711,902m e E 289.668,435m; com azimute de 66°15'54" por uma distância de 199,84m até o vértice V9, de coordenadas N 7.582.792,341m e E 289.851,375m; com azimute de 86°06'19" por uma distância de 92,01m até o vértice SUBST-8, de coordenadas N 7.582.798,590m e E 289.943,170m; com azimute de 66°17'35" por uma distância de 139,00m até o vértice SUBST-9, de coordenadas N 7.582.854,475m e E 290.070,437m; com azimute de 157°55'06" por uma distância de 28,35m até o vértice LT6, de coordenadas N 7.582.828,204m e E 290.081,094m; com azimute de 82°55'00" por uma distância de 75,76m até o vértice LT7, de coordenadas N 7.582.837,546m e E 290.156,272m; com azimute de 100°28'22" por uma distância de 301,48m até o vértice LT8, de coordenadas N 7.582.782,747m e E 290.452,730m; com azimute de 67°06'41" por uma distância de 553,65m até o vértice LT9, de coordenadas N 7.582.998,082m e E 290.962,785m; com azimute de 67°06'04" por uma distância de 275,85m até o vértice LT15, de coordenadas N 7.583.105,419m e E 291.216,901m; com azimute de 157°38'22" por uma distância de 89,55m até o vértice P15, de coordenadas N 7.583.022,600m e E 291.250,970m; com azimute de 71°16'37" por uma distância de 3,55m até o vértice P7, de coordenadas N 7.583.023,738m e E 291.254,328m; com azimute de 67°07'53" por uma distância de 500,84m até o vértice P3A, de coordenadas N 7.583.218,374m e E 291.715,802m; com azimute de 157°06'04" por uma distância de 346,15m até o vértice

JUN_SP - 32496315v4 - 910004.427687

JUN_SP - 32496315v4 - 910004.427687

291.850,491m; com azimute de 67°04'18" por uma distância de 407,79m até o vértice P2B, de coordenadas N 7.583.058,368m e E 292.226,065m; com azimute de 157°07'34" por uma distância de 0,93m até o vértice P17, de coordenadas N 7.583.057,507m e E 292.226,428m; com azimute de 67°07'34" por uma distância de 120,77m até o vértice P18, de coordenadas N 7.583.104,451m e E 292.337,702m; com azimute de 337°30'57" por uma distância de 543,42m até o vértice P19, de coordenadas N 7.583.606,560m e E 292.129,885m; com azimute de 66°54'05" por uma distância de 858,57m até o vértice P20, de coordenadas N 7.583.943,387m e E 292.919,621m; com azimute de 75°38'01" por uma distância de 219,15m até o vértice P21, de coordenadas N 7.583.997,762m e E 293.131,916m; com azimute de 171°05'46" por uma distância de 15,77m até o vértice P22, de coordenadas N 7.583.982,180m e E 293.134,357m; com azimute de 255°51'29" por uma distância de 9,42m até o vértice P26, de coordenadas N 7.583.979,879m e E 293.125,222m; com azimute de 173°30'01" por uma distância de 50,08m até o vértice P27, de coordenadas N 7.583.930,122m e E 293.130,891m; com azimute de 83°30'00" por uma distância de 3,48m até o vértice P28, de coordenadas N 7.583.930,516m e E 293.134,351m; com azimute de 173°29'47" por uma distância de 7,43m até o vértice P29, de coordenadas N 7.583.923,129m e E 293.135,193m; com azimute de 83°30'01" por uma distância de 8,32m até o vértice P30, de coordenadas N 7.583.924,071m e E 293.143,461m; com azimute de 171°05'46" por uma distância de 3,00m até o vértice P31, de coordenadas N 7.583.921,108m e E 293.143,925m; com azimute de 263°28'51" por uma distância de 8,45m até o vértice P32, de coordenadas N 7.583.920,149m e E 293.135,532m; com azimute de 173°30'00" por uma distância de 28,57m até o vértice P33, de coordenadas N 7.583.891,767m e E 293.138,766m; com azimute de 263°30'00" por uma distância de 77,99m até o vértice P34, de coordenadas N 7.583.882,938m e E 293.061,279m; com azimute de 353°28'58" por uma distância de 39,00m até o vértice P35, de coordenadas N 7.583.921,686m e E 293.056,852m; com azimute de 83°30'00" por uma distância de 68,52m até o vértice P36, de coordenadas N 7.583.929,443m e E 293.124,930m; com azimute de 353°30'01" por uma distância de 49,26m até o vértice P37, de coordenadas N 7.583.978,388m e E 293.119,353m; com azimute de 255°49'06" por uma distância de 203,24m até o vértice P23, de coordenadas N 7.583.928,593m e E 292.922,303m; com azimute de 246°50'53" por uma distância de 845,40m até o vértice P24, de coordenadas N 7.583.596,209m e E 292.144,991m; com azimute de 157°30'57" por uma distância de 537,99m até o vértice P25, de coordenadas N 7.583.099,116m e E 292.350,733m; com azimute de 247°13'36" por uma distância de 128,79m até o vértice P2A, ponto inicial da descrição deste perímetro de 10.898,26 m e planta arquivada nessas notas, e que ora ficam fazendo parte integrante da presente ESCRITURA, devidamente assinada pelas PARTES.

por uma distância de 28,57m até o vértice P33, de coordenadas N 7.583.891,767m e E 293.138,766m; com azimute de 263°30'00" por uma distância de 77,99m até o vértice P34, de coordenadas N 7.583.882,938m e E 293.061,279m; com azimute de 353°28'58" por uma distância de 39,00m até o vértice P35, de coordenadas N 7.583.921,686m e E 293.056,852m; com azimute de 83°30'00" por uma distância de 68,52m até o vértice P36, de coordenadas N 7.583.929,443m e E 293.124,930m; com azimute de 353°30'01" por uma distância de 49,26m até o vértice P37, de coordenadas N 7.583.978,388m e E 293.119,353m; com azimute de 255°49'06" por uma distância de 203,24m até o vértice P23, de coordenadas N 7.583.928,593m e E 292.922,303m; com azimute de 246°50'53" por uma distância de 845,40m até o vértice P24, de coordenadas N 7.583.596,209m e E 292.144,991m; com azimute de 157°30'57" por uma distância de 537,99m até o vértice P25, de coordenadas N 7.583.099,116m e E 292.350,733m; com azimute de 247°13'36" por uma distância de 128,79m até o vértice P2A, ponto inicial da descrição deste perímetro de 10.898,26 m e planta arquivada nessas notas, e que ora ficam fazendo parte integrante da presente ESCRITURA, devidamente assinada pelas PARTES.	293.135,532m; com azimute de 173°30'00" por uma distância de 28,57m até o vértice P33, de coordenadas N 7.583.891,767m e E 293.138,766m; com azimute de 263°30'00" por uma distância de 77,99m até o vértice P34, de coordenadas N 7.583.882,938m e E 293.061,279m; com azimute de 353°28'58" por uma distância de 39,00m até o vértice P35, de coordenadas N 7.583.921,686m e E 293.056,852m; com azimute de 83°30'00" por uma distância de 68,52m até o vértice P36, de coordenadas N 7.583.929,443m e E 293.124,930m; com azimute de 353°30'01" por uma distância de 49,26m até o vértice P37, de coordenadas N 7.583.978,388m e E 293.119,353m; com azimute de 255°49'06" por uma distância de 203,24m até o vértice P23, de coordenadas N 7.583.928,593m e E 292.922,303m; com azimute de 246°50'53" por uma distância de 845,40m até o vértice P24, de coordenadas N 7.583.596,209m e E 292.144,991m; com azimute de 157°30'57" por uma distância de 537,99m até o vértice P25, de coordenadas N 7.583.099,116m e E 292.350,733m; com azimute de 247°13'36" por uma distância de 128,79m até o vértice P2A, ponto inicial da descrição deste perímetro de 10.898,26 m e blueprint filed with these notes, and that hereby becomes a constituent part of this DEED, duly executed by the PARTIES.
(8) DO VALOR	(8) THE CONSIDERATION AND THE PAYMENTS FOR THE ACCOUNT OF UTE GNA I -
(8.1) Para fins fiscais e de cálculo de emolumentos, dá-se o valor de R\$ 13.423.794,15 (treze milhões e quatrocentos e vinte e três mil e setecentos e noventa e quatro reais e quinze centavos) para a concessão do DIREITO DE SUPERFÍCIE sobre a ÁREA DESIGNADA.	(8.1) In consideration for the granting of the REAL SURFACE RIGHT of the DESIGNATED AREA, UTE GNA I shall pay to PORTO DO AÇU the annual amounts identified below: (i) [=]. [Note: Please confirm the periodicity and include the compensation amount] [SMT Note: to be confirmed]

JUR, SP - 32496315v4 - 910004.422687

JUR, SP - 32496315v4 - 910004.422687

ajustado todas as cláusulas aqui transcritas, declarando-se, ainda, cientes de que o negócio ora entabulado reflete as condições de mercado.	having discussed and adjusted all of the sections transcribed herein, also declaring that they are aware that the business established herein reflects the market conditions.
(13.6) As notificações e comunicações que forem expedidas em decorrência desta ESCRITURA deverão ser encaminhadas por escrito, através de carta registrada, com aviso de recebimento ("AR"), para os endereços constantes do preâmbulo. Em caso de alteração dos endereços, as PARTES CONTRATANTES deverão notificar por escrito a outra PARTE de tal fato imediatamente, sob pena de reputarem-se válidas eventuais citações, intimações ou notificações feitas para o endereço anterior antes da data da referida notificação.	(13.6) The notices and communications that are issued as a result of this DEED shall be sent in writing, by registered mail, with return receipt ("RR"), to the addresses provided for in the preamble. If the address is modified, the CONTRACTING PARTIES shall notify in writing the other PARTY of such fact immediately, under the penalty of any summons, subpoenas or serve of processes sent to the previous address before the date of such notice shall be considered valid.
(13.7) A PORTO DO AÇU apresenta neste ato os seguintes documentos exigidos por lei.	(13.7) PORTO DO AÇU hereby presents the following documents documents required by law.
(13.8) Foram apresentados pela UTE GNA I neste ato a guia e comprovante de pagamento do ITBI no valor de [R\$ 390.398,44 (trezentos e noventa mil e trezentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos)], pago em 22.11.2018, os quais ficarão arquivados nestas Notas.	(13.8) There was presentation by UTE GNA I in this act of the form and proof of payment of the ITBI in the amount of [three hundred and ninety thousand, three hundred and ninety-eight Reals and forty-four cents (R\$ 390,398.44)] paid on November 22, 2018, which shall be filed in these Notes.
(13.9) No prazo de 5 (cinco) dias contados da data de assinatura desta ESCRITURA, a UTE GNA I deverá promover, às suas expensas, o protocolo do pedido de registro desta ESCRITURA nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes. Adicionalmente, a UTE GNA I se compromete a apresentar, no prazo de 35 (trinta e cinco) dias contados da data de assinatura desta ESCRITURA, a comprovação do registro definitivo da presente ESCRITURA nas matrículas do IMÓVEL.	(13.9) Within five (5) days as of the execution date of this DEED, UTE GNA I shall provide, at its own expenses, this DEED application protocol before the pertinent Real Estate Registry Offices. In addition, UTE GNA I agrees to submit, within thirty five (35) days as of the execution date of this DEED, the proof of the final record of this DEED in the REAL PROPERTY registrations.

JUR_SP - 32496315v4 - 910004.422687

(13.10) Esta ESCRITURA será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.	(13.10) This DEED shall be governed and construed pursuant to the laws of the Federative Republic of Brazil.
(13.11) Pelas PARTES CONTRATANTES, por meio de seus representantes, foi-me dito que aceitam a presente ESCRITURA em todos os seus expressos termos, e que autorizam todos os atos de registros necessários ou convenientes na circunscrição imobiliária competente para a boa e perfeita validade da presente escritura, o que desde já requerem. E pediram-me lavrasse a presente escritura, que feita e lida sendo lida, em voz alta, aceitaram-na por achá-la conforme, outorgam e assinam. De tudo, dou fé.	(13.11) It was stated to me by the CONTRACTING PARTIES, through their representatives, that they accept this DEED in all of its express terms, and that they authorize all of the necessary or convenient acts of registration in the competent real estate district for the good and perfect validity of this deed, which they hereby request. And they asked me to draw up this deed, which was done and read to them aloud, they accepted it because they found it correct, they granted and they executed. Which I certify.

JUR_SP - 32496315v4 - 910004.422687

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A

NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2019/550041-5 Data do protocolo: 11/09/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2019 SOB O NÚMERO 00003771295 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B4A28EDE616BCA8B32272D66ECD80C779138F7C3D11A070381D1F5ABC9C0399

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 58/58

